



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 13 de setembro de 2017

Número 177

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 270/2017:

Prorrogação da comissão de serviço do Coronel António Martins Gomes Leitão 20080

Portaria n.º 271/2017:

Nomeação do Capitão-de-Fragata Paulo Alexandre Rodrigues Vicente 20080

Portaria n.º 272/2017:

Nomeação do Capitão-de-Fragata Carlos Manuel Fortunato Viegas Carvalho Afonso 20080

Portaria n.º 273/2017:

Nomeação do Capitão-de-Mar-e-Guerra António Jorge Ferreira Silva Monteiro 20080

Portaria n.º 274/2017:

Nomeação do Capitão-Tenente José António Costa Dias 20080

Portaria n.º 275/2017:

Nomeação do Sargento-Ajudante Nuno Edgar da Silveira Abano 20080

Portaria n.º 276/2017:

Nomeação do Coronel Carlos Alberto Esteves Filipe 20081

Portaria n.º 277/2017:

Nomeação do Sargento-Ajudante Paulo Manuel Martins Pessanha dos Santos 20081

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 10500/2017:

Anulação concurso Chefe Divisão Regimes Aduaneiros 20081

Despacho n.º 7986/2017:

Designação como representante da Fazenda Pública da Direção de Finanças de Setúbal . . . 20081

Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social:

Portaria n.º 278/2017:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a proceder ao reescalamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 356/2016, relativos ao contrato de aquisição de serviços de recuperação e disponibilização da informação micrográfica dos centros distritais no âmbito da candidatura SAMA — Projeto AGORA 20081

Portaria n.º 279/2017:

Portaria que autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir, no ano de 2018, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas. 20082

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público:

Despacho n.º 7987/2017:

Designa vários membros para a área de governação do Planeamento e Infraestruturas na CReSAP. 20082

Defesa Nacional

Marinha:

Aviso n.º 10501/2017:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na categoria e carreira de assistente operacional nas áreas funcionais de mecânico auto, de eletricista auto e pintor auto 20082

Cultura

Direção Regional de Cultura do Norte:

Despacho n.º 7988/2017:

Determina a cessação da comissão de serviço da chefe de divisão de gestão financeira e de recursos humanos da Direção Regional de Cultura do Norte 20085

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Secretaria-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 10502/2017:

Anulação parcial do Aviso n.º 16207/2016, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2016 20085

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 7989/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída aos professores Carla Isabel Martins Mendes Valentim e outros 20085

Despacho n.º 7990/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída ao docente Carlos Jorge de Sousa Lima, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta 20085

Despacho n.º 7991/2017:

Homologação da classificação profissional atribuída aos docentes Leonardo Manuel Mira Lopes e outros, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta 20085

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 10503/2017:

Publicação de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 20086

Despacho (extrato) n.º 7992/2017:

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado da Assistente Operacional Elisabete Libório Silva. 20087

Aviso (extrato) n.º 10504/2017:

Abertura de concurso para recrutamento de assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 20087

Aviso n.º 10505/2017:

Tomada de posse da diretora 20089

Aviso n.º 10506/2017:

Tomada de posse do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão 20089

Despacho n.º 7993/2017:

Designação de Vice-presidente do Conselho Administrativo 20089

Aviso n.º 10507/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 20089

Aviso n.º 10508/2017:

Nomeação de Subdiretora e Adjuntas 20091

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município da Guarda:

Acordo n.º 16/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária da Sé, Guarda 20091

Gabinete do Ministro da Educação e Município do Marco de Canaveses:

Acordo n.º 17/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Marco de Canaveses 20092

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Sintra:

Acordo n.º 18/2017:

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Maria Alberta Menéres, Tapada das Mercês, Sintra 20093

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Valpaços:

Acordo n.º 19/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica José dos Anjos, Carrazedo de Montenegro celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Valpaços 20094

Acordo n.º 20/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Valpaços celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Valpaços 20095

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município da Amadora:

Acordo n.º 21/2017:

Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora para a Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB 2,3 Sophia de Mello Breyner Andresen 20096

Acordo n.º 22/2017:

Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora para a Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB 2,3 — Roque Gameiro 20097

Acordo n.º 23/2017:

Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora para a Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB 2,3 — Miguel Torga 20098

Acordo n.º 24/2017:

Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora para a Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da Escola Secundária Mães de Água 20099

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Paços de Ferreira:

Contrato n.º 605/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 20100

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Paredes:

Contrato n.º 606/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 20101

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Paredes de Coura:

Contrato n.º 607/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 20101

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Penafiel:

Contrato n.º 608/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 20102

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Penedono:

Contrato n.º 609/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 20102

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Peso da Régua:

Contrato n.º 610/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 20103

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ponte da Barca:

Contrato n.º 611/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 20103

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Ponte de Lima:

Contrato n.º 612/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 20104

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Póvoa de Lanhoso:

Contrato n.º 613/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 20104

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município da Póvoa de Varzim:

Contrato n.º 614/2017:

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano letivo de 2015-2016 20105

Saúde

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.:

Deliberação n.º 822/2017:

Deliberação do Conselho Diretivo da ADSE I. P. 20105

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 10509/2017:

Torna público, que a Iberian Lithium Corp., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de estanho, tungsténio, lítio, feldspato, quartzo e outros minérios, numa área denominada «Adoria», localizado nos concelhos de Mondim de Basto, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar. 20106

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 7994/2017:

Licença sem remuneração 20106

PARTE E

Despacho n.º 7995/2017:

Mobilidade na categoria, entre serviços da Técnica Superior Daniela Cristina Abreu Martins Coelho 20106

Despacho n.º 7996/2017:

Mobilidade na categoria, entre serviços da Técnica Superior Maria da Assunção do Espírito Santo Rodrigues 20106

Despacho n.º 7997/2017:

Mobilidade na categoria, entre serviços do técnico superior Jorge Emanuel de Sousa Pereira Coutinho 20106

Despacho n.º 7998/2017:

Mobilidade na categoria, entre serviços do Assistente Técnico José Augusto Narciso Pires 20106

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 7999/2017:**

Regulamento de Concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 20107

Edital n.º 677/2017:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Associado na área disciplinar de Fisiologia e Biologia do Desenvolvimento, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 20109

Edital n.º 678/2017:

Abertura de concurso para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Meteorologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 20112

Edital n.º 679/2017:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Associado na área disciplinar de Geologia Marinha e Costeira, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 20114

Edital n.º 680/2017:

Abertura de concurso para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Análise Matemática, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 20116

Edital n.º 681/2017:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Catedrático na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 20118

Edital n.º 682/2017:

Abertura de concurso para recrutamento de um Professor Catedrático na área disciplinar de Química Orgânica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 20120

Edital n.º 683/2017:

Abertura de concurso para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Química Macromolecular e dos Materiais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 20123

Despacho (extrato) n.º 8000/2017:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de cinco anos entre a Faculdade de Direito e os Doutores Teresa Maria Quintela de Brito Prazeres da Silva e António Manuel Barreto Espadinha de Menezes Cordeiro, como professores auxiliares, precedido de concurso documental. 20125

Universidade do Minho**Despacho n.º 8001/2017:**

Estabelece os planos de pagamento de propinas para o ano letivo 2017-2018. 20125

Edital n.º 684/2017:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Matemática, da Escola de Ciências 20129

Edital n.º 685/2017:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Engenharia Química e Biológica do Departamento de Engenharia Biológica da Escola de Engenharia 20131

Universidade Nova de Lisboa**Edital n.º 686/2017:**

Concurso para recrutamento de um professor associado na área disciplinar de Economia/Economia do Desenvolvimento para a Faculdade de Economia da UNL. 20133

Instituto Politécnico de Beja**Declaração de Retificação n.º 592/2017:**

Retificação do Despacho n.º 5156/2017 20135

Declaração de Retificação n.º 593/2017:

Retificação do Despacho n.º 5195/2017 20135

Declaração de Retificação n.º 594/2017:

Retificação do Despacho n.º 5147/2017 20135

Declaração de Retificação n.º 595/2017:

Retificação do Despacho n.º 5155/2017 20135

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 10510/2017:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 20135

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 8002/2017:**

Por despacho do Presidente do IPL de 26 de junho de 2017, os docentes Augusto Silva e Sílvia Rosa Mateus da ESML, transitam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto. . . . 20137

Despacho n.º 8003/2017:

Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Storytelling. 20137

Despacho n.º 8004/2017:

Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Branding e Content Marketing — ESCS. 20141

PARTE G**Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.****Aviso n.º 10511/2017:**

Lista de classificação final para assistente graduado sénior de Neurocirurgia 20146

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 823/2017:**

Designação de coordenador da área dos técnicos de diagnóstico e terapêutica — análises clínicas e de saúde pública 20146

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.**Aviso (extrato) n.º 10512/2017:**

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal comum para assistente de medicina interna 20146

PARTE H**Município de Albufeira****Declaração de Retificação n.º 596/2017:**

Retificação do aviso n.º 7320/2017, referente ao procedimento concursal comum para um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Arquitetura, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho. 20146

Município de Alijó**Aviso (extrato) n.º 10513/2017:**

Renovação da nomeação em comissão de serviço do coordenador municipal de Proteção Civil. 20146

Município de Aljezur**Aviso n.º 10514/2017:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho 20147

Município de Almada**Aviso (extrato) n.º 10515/2017:**

Renovação da comissão de serviço do Chefe da Divisão de Infraestruturas Desportivas . . . 20147

Aviso (extrato) n.º 10516/2017:

Lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) 20147

Aviso (extrato) n.º 10517/2017:

Renovação da comissão de serviço da Chefe da Divisão de Informação e Comunicação . . . 20147

Aviso (extrato) n.º 10518/2017:

Designação em comissão de serviço da Lic. Maria da Graça de Carvalho Correia de Freitas no cargo de Chefe da Divisão de Habitação 20147

Aviso (extrato) n.º 10519/2017:

Designação em comissão de serviço da Lic. Fernanda Maria Amaro Tavares no cargo de Chefe da Divisão Social 20147

Aviso (extrato) n.º 10520/2017:

Designação em comissão de serviço da Lic. Rosária Maria Fernandes Antunes no cargo de Chefe da Divisão de Intervenção e Integração Social 20147

Aviso (extrato) n.º 10521/2017:

Designação em comissão de serviço da Lic. Cristina Sofia Sousa da Silva no cargo de Chefe da Divisão de Juventude 20148

Declaração de Retificação n.º 597/2017:

Alteração da composição do Júri do Procedimento Concursal Comum para Assistente Operacional (Ação Educativa) 20148

Município do Cadaval**Declaração de Retificação n.º 598/2017:**

Declaração de retificação do Edital n.º 555/2017 20148

Município de Cinfães**Edital n.º 687/2017:**

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Cinfães. . . . 20148

Município de Elvas**Declaração n.º 72/2017:**

Expropriação de imóvel — obra de requalificação da Faceira de Cisterna 20148

Município de Ferreira do Zêzere**Aviso (extrato) n.º 10522/2017:**

Revogação do projeto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do idoso 20148

Município da Lourinhã**Aviso (extrato) n.º 10523/2017:**

Homologação de lista de ordenação final 20149

Município de Mira**Aviso n.º 10524/2017:**

Prorrogação de licença sem remuneração de Anabela Cuco Sérgio — Assistente operacional na área de atividade de auxiliar de ação educativa 20149

Município de Monchique**Aviso n.º 10525/2017:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (proc.º 03-B/2016) — técnico superior (Ciências da informação e da documentação), um posto de trabalho — Homologação da lista unitária de ordenação final 20149

Município de Penalva do Castelo**Aviso (extrato) n.º 10526/2017:**

Mobilidade intercarreiras — consolidação 20149

Município de Portimão**Aviso n.º 10527/2017:**

Abertura procedimento concursal para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional (área de atividade de nadador salvador) 20149

Município do Porto**Aviso n.º 10528/2017:**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final 20152

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 10529/2017:**

Consulta pública para alteração ao loteamento com o processo n.º 868/2016/URB, referente a alteração aos lotes n.ºs 35, 36 e 37 do alvará de loteamento n.º 93/77, emitido em 30 de dezembro de 1977 20152

Município de Santa Marta de Penaguião**Aviso (extrato) n.º 10530/2017:**

Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para ocupação de dezanove postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), a termo resolutivo certo — Ano letivo 2017/2018 20152

Aviso (extrato) n.º 10531/2017:

Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Educação de Infância/Educação Pré-Escolar), a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Ano letivo 2017/2018 20152

Município de Santiago do Cacém**Aviso n.º 10532/2017:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 20152

Município de Setúbal**Aviso n.º 10533/2017:**

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Espaços Culturais e Naturais/Áreas de Quintas de Setúbal e Azeitão (Quinta dos Arcos e Quinta de St.º António do Galvão) 20153

Município de Silves**Aviso n.º 10534/2017:**

Lista unitária homologada — Procedimento concursal para três postos de trabalho de assistente operacional — área de atividade Cantoneiro de Limpeza. 20153

Aviso n.º 10535/2017:

Consolidações definitivas das mobilidades internas 20153

Município de Vila Nova de Poiares**Aviso n.º 10536/2017:**

1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal 20153

Freguesia de Belém**Aviso n.º 10537/2017:**

Procedimento concursal comum para recrutamento de cinco assistentes operacionais (auxiliar de ação educativa), na modalidade de contrato de trabalho por tempo incerto. 20154

PARTE J1

União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão**Aviso n.º 10538/2017:**

Alteração a constituição do júri do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 5436/2017,
de 16 de maio 20156

Aviso n.º 10539/2017:

Alteração da constituição do júri do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5609/2017,
de 18 de maio 20156

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 10540/2017:

Abertura concurso diretor Alfândega Aveiro. 20156

Aviso n.º 10541/2017:

Procedimento concursal para o cargo de chefe de Divisão de Circulação de Mercadorias da
Direção de Serviços de Regulação Aduaneira. 20156

Aviso n.º 10542/2017:

Procedimento concursal para o cargo de Diretor de Finanças Adjunto de Lisboa 20157

Aviso n.º 10543/2017:

Procedimento concursal para o cargo de Diretor de Finanças Adjunto de Lisboa 20157

Aviso n.º 10544/2017:

Abertura de procedimento concursal para Diretor de Finanças Adjunto da Direção de Finanças
de Leiria. 20157





PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 270/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 6.º e dos artigos 2.º, 5.º e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, prorrogar a comissão de serviço do 02965384 Coronel INF António Martins Gomes Leitão, por um período de 31 (trinta e um) dias, com início a 01 de julho de 2017, no desempenho do cargo «121.200.008 — Oficial de Ligação junto da Delegação Portuguesa junto da NATO (DELNATO) 1» na Missão Militar junto da NATO e EU (MILREP), em Bruxelas, Reino da Bélgica, a fim de desempenhar funções como conselheiro militar, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 491/2014, de 6 de junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014.

21 de junho de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722653

Portaria n.º 271/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 26688, Capitão-de-Fragata Paulo Alexandre Rodrigues Vicente, para o cargo IMS ODE 0030 — *Staff Officer (Education, Training and Exercises)*, no *International Military Staff (IMS)*, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do 24987, Capitão-de-Fragata José António Zeferino Henriques, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de agosto de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722645

Portaria n.º 272/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 27289 Capitão-de-Fragata Carlos Manuel Fortunato Viegas Carvalho Afonso para o cargo “OSC PLW 0050 — *Staff Officer (Strategic CONOPS/OPLANS)*”, no *Supreme Headquarters Allied Powers Europe (SHAPE)*, em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do 23586 Capitão-de-Mar-e-Guerra Rui Miguel Marcelo Correia, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de agosto de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722686

Portaria n.º 273/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, atendendo ainda ao disposto nas Portarias n.ºs 606/2009, de 22 de junho, e 496/2013, de 24 de julho, o seguinte:

1 — Nomear o 21185 Capitão-de-Mar-e-Guerra António Jorge Ferreira Silva Monteiro para o cargo «121.200.008 — Oficial de Ligação junto da DELNATO», na Missão Militar junto da OTAN e EU (MILREP), a desempenhar funções na Delegação Portuguesa junto da *North Atlantic Treaty Organization (DELNATO)* em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do 02965384 Coronel INF António Martins Gomes Leitão, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos desde 1 de agosto de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722629

Portaria n.º 274/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 336192 Capitão-Tenente FZ José António Costa Dias para o cargo «OSO TTO 0020 — *Training Planner and Instructor (Ground)*», no *NATO Special Operations Headquarters (NSHQ)*, em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do 36740391 Major INF Paulo César Pinheiro Roxo, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos desde 5 de agosto de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722597

Portaria n.º 275/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e dos artigos 3.º, 7.º, 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 95/85, de 3 de abril, e 62/90, de 20 de fevereiro, atendendo ainda ao disposto nas Portarias n.ºs 606/2009, de 22 de junho, e 496/2013, de 24 de julho, o seguinte:

1 — Nomear o 122241-E Sargento-Ajudante OPINF Nuno Edgar da Silveira Abano para o cargo «121.200.018 — Arquivista/Amanuense» na Missão Militar junto da OTAN e EU (MILREP), em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do 059710-E Sargento-Mor OPINF Alberto Freitas Calé, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de agosto, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de setembro de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722612

Portaria n.º 276/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º, dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 02126184 Coronel INF Carlos Alberto Esteves Filipe para o cargo “ASP SRC 0003 — RSC ACOS”, no *NATO Rapid Deployable Corps Spain* (NRDC-ESP), em Valência, Reino de Espanha, em substituição do 15767882 Coronel INF José António da Costa Granjo Marques Alexandre, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 9 de setembro de 2017.

8 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722604

Portaria n.º 277/2017

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º e dos artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, o seguinte:

1 — Nomear o 718687 Sargento-Ajudante FZ Paulo Manuel Martins Pessanha dos Santos para o cargo «OSC MLS 0040 — *Staff Assistant (Administration)*», no *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* (SHAPE), em Mons, Reino da Bélgica, em substituição do 352886 Sargento-Ajudante ETI Rafael José Santos Lavouras, que fica exonerado do cargo a partir da data em que o militar ora nomeado assuma funções.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

3 — A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de agosto de 2017.

9 de agosto de 2017. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

310722572

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 10500/2017

Tendo em conta a necessária alteração na composição do júri, por despacho de 28 de julho de 2017 da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi determinada a anulação do procedimento concursal para recrutamento do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Regimes Aduaneiros da Direção de Serviços de Regulação Aduaneira, aberto pelo Aviso n.º 4491/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017.

17 de agosto de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

310723422

Despacho n.º 7986/2017

1 — Nos termos do disposto nos pontos n.º 4 e 5 do Despacho n.º 6436/2016, de 22 de abril, e dos artigos 53.º e 54.º, n.º 1, alínea c), do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, designo para me representar, para intervir em representação da Fazenda Pública, os licenciados em Direito:

Francisco José Lambuzana Luciano;
José Acácio Teixeira Santos do Rio;
Luís Filipe Reis Lopes Pestana;
Luís Manuel dos Santos Pereira;
Nuno Filipe Marques Santiago;
Cecília Vilela Faria Pilheiro;
Sandra Solange Rodrigues Trigo.

2 — Este Despacho produz efeitos desde 22 de abril de 2016, com as seguintes exceções:

Licenciada Cecília Vilela Faria Pilheiro, efeitos de 22 de abril a 31 de agosto de 2016; e

Licenciada Sandra Solange Rodrigues Trigo, efeitos desde 1 de setembro de 2016.

Ficam por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados.

02-09-2016. — A Diretora de Finanças, *Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado*.

310722807

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 278/2017

Mediante a Portaria n.º 356/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2016, foi o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), autorizado a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de recuperação e disponibilização da informação micrográfica dos centros distritais no âmbito da candidatura SAMA — Projeto AGORA, até ao montante máximo global de € 487 804,88 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quatro euros e oitenta e oito centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, estabelecendo-se que os respetivos encargos plurianuais ocorressem nos anos de 2016 e 2017.

Nessa sequência, foi desenvolvido o procedimento pré-contratual, mediante concurso público, prevendo-se o termo do contrato no mês de dezembro do presente ano, observando-se o prazo-limite para o financiamento ao abrigo do Projeto SAMA.

Sucedendo, porém, que o procedimento pré-contratual foi suspenso, na sequência da interposição de uma ação de contencioso pré-contratual, pelo que ficou comprometida a conclusão da prestação dos serviços no prazo estabelecido. Constatou-se, por outro lado, que o financiamento do Projeto SAMA foi alargado até 2018.

Tendo presente o contexto acima descrito, importa proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais, viabilizando a execução do contrato entre 2017 e 2018.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada conforme o Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme o Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança

Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2017, o seguinte:

1.º Fica o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a proceder ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 356/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2016, relativos ao contrato de aquisição de serviços de recuperação e disponibilização da informação micrográfica dos centros distritais no âmbito da candidatura SAMA — Projeto AGORA, no montante máximo global de € 487 804,88 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quatro euros e oitenta e oito centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos (todos os valores referidos *infra* são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor):

2017: € 365 853,66 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta e seis centimos), financiados em € 215 195,12 pelo Fundo Social Europeu e em € 150 658,54 por via da Contrapartida Pública Nacional;

2018: € 121 951,22 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e um euros e vinte e dois centimos), financiados em € 71 731,71 pelo Fundo Social Europeu e € 50 219,51 por via da Contrapartida Pública Nacional.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.
310768581

Portaria n.º 279/2017

O Instituto da Segurança Social, I. P., adiante designado ISS, I. P., é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial próprio, tendo como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área, tal como previsto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março.

Para a cabal prossecução da sua missão, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas para utentes dos estabelecimentos integrados do ISS, I. P., para o ano de 2018, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 340.000,00 (trezentos e quarenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à fixação do encargo financeiro plurianual resultante do contrato de que venha a ser celebrado, no ano económico de 2018.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir, no ano de 2018, os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas, no montante máximo global de € 340.000,00 (trezentos e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas a inscrever no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P.

3.º A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

1 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 13 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.
310756041

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 7987/2017

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) é uma entidade independente, criada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Nos termos do artigo 5.º dos Estatutos da CReSAP, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, publicados no anexo à lei, a CReSAP é constituída por um presidente, por três a cinco vogais permanentes e por um vogal não permanente de cada ministério e respetivos suplentes, em exercício de funções em órgão ou serviço não coincidente com o do vogal, mas integrado na orgânica do mesmo ministério;

Junto da CReSAP funciona uma bolsa de peritos, composta por 20 a 50 membros, designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a CReSAP em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior da Administração Pública;

Considerando a necessidade de proceder à nomeação dos membros para a área de governação do Planeamento e Infraestruturas na CReSAP;

Assim, ao abrigo do estatuído nos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da CReSAP, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional:

1 — Designam-se para exercer as funções de vogal não permanente Catarina Maria Romão Gonçalves, Secretária-Geral-Adjunta da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e como suplentes do vogal não permanente Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, Vogal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e Luís Manuel Rosmaninho Santos, Técnico Superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

2 — Designam-se para exercer as funções de peritos os seguintes elementos:

a) Maria de Lurdes Baptista da Costa Antunes, Vogal do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

b) Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica Superior do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes;

c) Ilda Maria Guedelha Ferreira, Técnica Superior do mapa de pessoal da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

3 — Estabelece-se que os currícula dos designados nos termos dos números anteriores são publicados e ficam disponíveis na página eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt).

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao dia da publicação.

3 de agosto de 2017. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — 1 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*.
310757962

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Aviso n.º 10501/2017

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha, na categoria e carreira de assistente operacional nas áreas funcionais de mecânico auto, de eletricista auto e pintor auto.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Comodoro Diretor de Pessoal Carlos

Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, de 19 de maio de 2017, proferido ao abrigo da competência subdelegada por despacho do vice-almirante Superintendente do Pessoal, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de três (3) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional, nas áreas funcionais de mecânico auto, de eletricista auto e pintor auto, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do previsto no n.º 4 da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, foi declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adegue às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo (Repatrição de Militarizados e Civis da Direção de Pessoal (DP — RMC)).

4 — Local de Trabalho

Os postos de trabalho situam-se nas instalações da Direção de Transportes, Alfeite, Almada.

5 — Caracterização geral do posto de trabalho

O posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, na área de automóvel:

Referência A — Mecânico auto — Instalar, reparar, conservar e afinar diversos tipos de máquinas, aparelhos, motores e equipamentos mecânicos (1 posto de trabalho);

Referência B — Pintor auto — Preparar as superfícies e executar a pintura de carroçarias de viaturas, embarcações, máquinas e equipamentos de estrutura metálica, ou de fibra (1 posto de trabalho);

Referência C — Eletricista auto — Instalar, conservar e reparar instalações elétricas de veículos automóveis e similares (1 posto de trabalho).

6 — Posicionamento remuneratório

De acordo com o artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2017, a posição remuneratória de referência a 7.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional, a que corresponde o nível 7 da tabela remuneratória única, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos de admissão:

Os candidatos devem reunir os seguintes requisitos, até à data limite para apresentação das candidaturas:

7.1 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

7.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

7.1.2 — Ter 18 anos de idade completos;

7.1.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

7.1.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.1.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais de admissão:

7.2.1 — Ser detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de valorização profissional;

7.2.2 — Ser detentor de escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade funcional 1, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LTFP, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente operacional, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento, de acordo com o previsto na alínea l) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9 — Prazo de validade

Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

10 — Formalização de candidaturas

10.1 — A apresentação das candidaturas deve ser efetuada em suporte de papel, através do preenchimento do modelo de formulário próprio,

aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível na DP — RMC e no sítio www.marinha.pt na ligação “Recrutamento”.

10.2 — O candidato deve identificar inequivocamente, no formulário de candidatura, o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, bem como a referência a que se candidata.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

10.3.1 — Pessoalmente, no serviço de expediente, na morada: Direção de Pessoal, Repatrição de Militarizados e Civis, Praça da Armada, 1350-027 Lisboa, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...”, durante o seguinte horário: 9h às 12h e das 14h às 16.30h;

10.3.2 — Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada anteriormente, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, com indicação exterior de “Procedimento concursal — Aviso n.º ..., de...”.

10.4 — Não serão aceites candidaturas remetidas por correio eletrónico.

10.5 — Nos termos do artigo 27.º e do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a apresentação da candidatura deverá conter:

10.5.1 — Formulário de candidatura próprio, de utilização obrigatória, devidamente preenchido e assinado;

10.5.2 — Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

10.5.3 — Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

10.5.4 — Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence ou se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

10.5.5 — Declaração do conteúdo funcional exercido, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas atualmente desempenhadas e desde que data;

10.5.6 — *Curriculum vitae* detalhado e atualizado.

10.6 — Os trabalhadores em exercício de funções no MPCM ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos no ponto 10.5.3., se referirem expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.7 — Os trabalhadores em exercício de funções no MPCM ficam dispensados de apresentar os documentos pedidos nos pontos 10.5.4. e 10.5.5., nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.8 — A não apresentação dos documentos acima identificados determina a exclusão do presente procedimento concursal.

10.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.10 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Cessação do procedimento concursal

Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Métodos de seleção

Nos termos do disposto no artigo 36.º da LTFP, serão adotados os métodos de seleção obrigatórios e um método facultativo:

a) Métodos de seleção obrigatórios:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC).

b) Método complementar:

Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a AC, e como método complementar a EPS.

12.2 — A avaliação dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até

às centésimas, por truncatura, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0,70 PC + 0,30 EPS$$

$$CF = 0,70 AC + 0,30 EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de conhecimentos

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista profissional de seleção.

12.3 — A prova de conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções correspondentes à caracterização do posto de trabalho a ocupar. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos em situações concretas e à resolução de problemas no âmbito da atividade profissional, de acordo com o n.º 6, do artigo 9 da Portaria 83-A/2011, de 6 de abril. A PC incide sobre conteúdos de natureza específica, diretamente relacionados com as exigências da função.

12.3.1 — A PC tem uma ponderação de 70 % da nota final e assumirá forma oral, revestindo natureza prática, com a duração até 180 minutos (mais 10 minutos de compensação). A prova será de realização individual e serão considerados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

- a) Perceção e compreensão da tarefa (PCT);
- b) Qualidade de realização (QR);
- c) Celeridade na execução (CE);
- d) Grau de conhecimentos demonstrados (GCD)

A nota final da PC é calculada pela seguinte fórmula, com valoração até às centésimas:

$$PC = 0,20 \times PCT + 0,35 \times QR + 0,15 \times CE + 0,30 \times GCD$$

12.3.2 — Os candidatos que se apresentem à PC devem ser portadores de bilhete de identidade ou cartão de cidadão, passaporte ou outro documento válido, emitido por serviço do Estado, que contenha fotografia, de modo a permitir a sua identificação;

12.3.3 — A PC incidirá sobre conteúdos de natureza específica na área do posto de trabalho colocado a concurso e versará sobre as seguintes matérias:

- a) Mecânico auto

Efetuar o diagnóstico de avarias mecânicas induzidas em viaturas a diesel, utilizando um equipamento de diagnóstico e proceder à sua reparação.

O equipamento de diagnóstico é da marca TEXA.

- b) Pintor de auto

Em oficina efetuar preparação da superfície de uma peça para pintura e pintar em estufa;

Determinar os materiais e as técnicas a utilizar;

Preparar a superfície a pintar, tendo em conta o tipo de acabamento pretendido;

Mascarar superfícies ou desmontar os elementos que não serão pintados; Fazer a mistura necessária, tendo em conta a viscosidade e a tonalidade desejada;

Aplicar as camadas de tinta necessárias, tratando-as até ao acabamento final;

- c) Eletricista auto

Efetuar o diagnóstico de uma avaria no circuito elétrico de uma viatura ligeira e proceder à sua reparação.

Efetuar a reparação de um alternador ou motor elétrico.

12.3.4 — A seguinte bibliografia servirá de suporte à realização da PC (será fornecida aos candidatos quando solicitado pelos mesmos):

- a) Referência A — Mecânico Auto

Manual de teoria automóvel Vol I — MEESCOLFUZ 301

Manual de teoria automóvel Vol II Parte A — MEESCOLFUZ 301

Manual de teoria automóvel Vol II Parte B — MEESCOLFUZ 301

- b) Referência C — Eletricista auto

Manual de teoria automóvel eletricidade auto — MEESCOLFUZ 306

12.4 — A avaliação curricular (AC), com uma ponderação de 70 % da nota final, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtido e serão considerados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

- a) Habilitação Académica (HA);
- b) Formação Profissional (FP);

- c) Experiência Profissional (EP);

- d) Avaliação de Desempenho (AD).

A nota final da AC é calculada pela seguinte fórmula, com valoração até às centésimas:

$$AC = 0,25 \times HA + 0,25 \times FP + 0,35 \times EP + 0,15 \times AD$$

12.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20 (vinte), 16 (dezassexes), 12 (doze), 8 (oito) e 4 (quatro) valores (n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril), sendo considerados os seguintes aspetos:

- a) Experiência Profissional (EP);
- b) Capacidade de Comunicação (CC);
- c) Relacionamento Interpessoal (RI).

A classificação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é obtida através da seguinte fórmula:

$$EPS = (EP + CC + RI) / 3$$

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, preferencialmente através de comunicação dirigida para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, em qualquer um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — De acordo com o preceituado no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo para o efeito preencher o formulário-tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica www.marinha.pt na ligação “Recrutamento”.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados por escrito.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Comodoro Diretor de Pessoal, é afixada em local visível e público das instalações da DP — RMC e disponibilizada na página eletrónica da Marinha, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica da Marinha e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

20 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP) e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Júri do concurso:

Presidente: 26284 CMG João Paulo Pena Rodrigues Rato;

Vogal: 23190 CTEN EN-MEC David Joaquim Monteiro Pires (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);

Vogal: 9313796 STEN ST-MEC Marco Paulo da Cruz Alves;

Vogal suplente: 23290 CTEN EN-MEC Luís Miguel Marques Ferreira Cardoso;

Vogal suplente: 11002816 TEC SUP RH Edgar Filipe da Silva Simões.

22 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional,

providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

17 de agosto de 2017. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *João Paulo Pena Rodrigues Rato*.

310724427

CULTURA

Direção Regional de Cultura do Norte

Despacho n.º 7988/2017

Por ter atingido o seu termo, nos termos do disposto do artigo 25.º n.º 1 alínea a) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções da Eng.ª Anabela Pereira de Babo Carvalho no cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte, para o qual foi nomeada, mediante Despacho n.º 10274/2014 em 31 de julho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, em 11 de agosto de 2014.

Nos termos do artigo 24.º n.º 3 da Lei n.º 2/2004, de 15.01, na sua redação atualizada, as funções são asseguradas em regime de gestão corrente pela Eng.ª Anabela Pereira de Babo Carvalho.

O presente despacho produz efeitos a 12 de agosto de 2017.

23 de junho de 2017. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

310723755

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 10502/2017

No âmbito do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do

Nome	Grupo/subgrupo	Classificação profissional (valores)	Produção de efeitos
Carla Isabel Martins Mendes Valentim	500 — Matemática.	14	01-09-2017
Justino David Martins Correia	500 — Matemática.	14	01-09-2017
Nuno Miguel Silva de Sá	250 — Educação Musical/M11 — Guitarra/M32 — Música de Conjunto.	16	01-09-2016

7 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

310723625

Despacho n.º 7990/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 10 151/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74 de 16-04-2009.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2011.

Nome	Grupo/área	Classificação profissional
Carlos Jorge de Sousa Lima.	M11 — Guitarra	12,5

7 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira*.

310723658

Despacho n.º 7991/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19-08, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, aos docentes a seguir indicados, que concluíram

mapa de pessoal da Academia das Ciências de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado através do Aviso n.º 16207/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 250, de 30.12.2016, foi detetado um erro sobre um dos requisitos de admissão a concurso, tornando imperiosa a anulação parcial do aludido Aviso de abertura do procedimento no que respeita à Referência B — Museu.

Assim, por despacho de 20 de junho de 2017 do Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, homologado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, torna-se público que, detetada a ilegalidade decorrente de erro sobre os pressupostos na aplicação da lei, importava proceder à anulação do ato que esteve na sua origem, motivo pelo qual se determinou a anulação parcial do Aviso n.º 16207/2016, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 250, de 30.12.2016, nos termos do regime geral da anulabilidade dos atos previsto no artigo 163.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, por existência de erro sobre o requisito especial da habilitação académica exigida para a Referência B — Museu, no âmbito do procedimento concursal comum anteriormente identificado.

30 de agosto de 2017. — O Secretário-Geral da Educação e Ciência, *Raúl Capaz Coelho*.

310749927

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 7989/2017

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de julho de 2015.

o Curso de Profissionalização em Serviço, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19-06, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 02-07-2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo/área	Classificação profissional
Leonardo Manuel Mira Lopes	Ensino Artístico Especializado das Artes Visuais e Audiovisuais.	13,5
Mariana Moreira da Cunha Rêgo.	Ensino Artístico Especializado das Artes Visuais e Audiovisuais.	15
Micaela Alexandra Terroso Cardoso Norton dos Reis.	Ensino Artístico Especializado das Artes Visuais e Audiovisuais.	17
Nuno Hélder de Castro Alves de Sousa de Lucena.	Ensino Artístico Especializado das Artes Visuais e Audiovisuais.	15,5

Nome	Grupo/área	Classificação profissional
Pedro Marcolino Freitas.	Ensino Artístico Especializado das Artes Visuais e Audiovisuais.	15
Ricardo Nuno Castro de Carvalho. . .	250 — Educação Musical.	13,5

7 de agosto de 2017. — A Diretora-Geral da Administração Escolar,
Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira.

310724119

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, Peniche

Aviso n.º 10503/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho da Direção Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, de 22/08/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Direção-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, sita na Rua Victor Baltazar 2525-079 Atouguia da Baleia.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido

no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — o posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
 - i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii) 18 anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;
- c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — a apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Libertina Julieta Pereira Peralta — Subdiretora Vogais efetivos:

Ana Leonor Franco Correia Sousa — Adjunta da Diretora
Carla Sofia da Silva Carriço — Adjunta da Diretora

Vogais suplentes:

Fernanda Maria Salvador Ferreira Caetano — Encarregada Operacional

Luisa do Rosário Correia Franco Silva — Coordenadora Técnica

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Atouguia da Baleia, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de agosto de 2017. — A Diretora, *Deolinda Sara Gomes Andrade e Guardado da Silva*.

310738076

Agrupamento de Escolas do Cadaval

Despacho (extrato) n.º 7992/2017

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea d) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho da Assistente Operacional Elisabete Libório Silva posicionada no escalão 3, índice 160.

17 de agosto de 2017. — O Diretor, *Luis Manuel Martins Mendes*.
310723463

Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, Sintra

Aviso (extrato) n.º 10504/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, de 23 de agosto de 2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, na modalidade de relação jurídica

de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, sito na Avenida Pedro Nunes, n.º 1, 2635-317 Rio de Mouro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;

e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;

i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publica o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, e entregue, no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviado pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação

Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Lucinda Maria Ferrão Henriques dos Santos, Subdiretora Vogais efetivos:

Valéria Cristina Pinto Teixeira Lopes, Adjunta do Diretor;
Susana Maria Ruivo Moreira de Carvalho Oliveira, Adjunta do Diretor;

Vogais suplentes:

Anabela Santinho Fanado, Adjunta do Diretor;
Maria da Conceição Nobre, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de agosto de 2017. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Leal da Câmara, *Jorge Gabriel Moniz Lemos*.

310740708

Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes

Aviso n.º 10505/2017

Nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida a posse à professora do quadro Beatriz Ester Moura de Castro, como diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes, para o quadriénio 2017-2021, em sede de reunião do Conselho Geral no dia 3 de julho de 2017.

5 de julho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Lordelo, *Armandina Seabra Ferreira das Neves*.
310724565

Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Aviso n.º 10506/2017

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

No seguimento do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que foi conferida posse, no dia 17 de julho de 2017, às 19h, ao Professor do Quadro Luís Eduardo Passos Gonçalves, para o exercício das funções correspondente a um mandato de quatro anos, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

17 de agosto de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Nídia Maria Simões Martins dos Santos*.

310723788

Agrupamento de Escolas de Mosteiro e Cávado, Braga

Despacho n.º 7993/2017

Maria José da Cunha Correia, Diretora do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado, Braga, na posse das suas competências e no âmbito da alínea *b*) do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designa como Vice-Presidente do Conselho Administrativo Manuel José Vidal, como Professor do Quadro do Agrupamento do grupo 110. O presente despacho reporta os seus efeitos a 01 de julho de 2017.

15 de junho de 2017. — A Diretora, *Maria José da Cunha Correia*.
310763761

Escola Secundária de S. Lourenço, Portalegre

Aviso n.º 10507/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º e n.º 5 do artigo 56.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre, de 21/08/2017, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 7185/2017 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 4 de agosto de 2017, publicado em 17 agosto de 2017 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público,

aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos de entre os previstos no artigo 41.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito do recrutamento — O presente recrutamento foi procedido do Despacho n.º 7/2017/SEAEP, da Secretaria de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de julho de 2017, para os efeitos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo indeterminado previamente estabelecida, mas também de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, de acordo com os n.ºs 4 a 9 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho — Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre, sita na Avenida George Robinson, Ap. 54, 7300-070 Portalegre

7 — Caracterização do posto de trabalho — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da LTFP e de acordo com as atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa de acordo com o seguinte perfil de competências:

- a) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- b) Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- d) Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- e) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
- f) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- g) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- i) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

8 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório será efetuado nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que foi prorrogado por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal comum, correspondendo ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 557,00).

9 — Requisitos de admissão:

- a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, nomeadamente:
 - i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
 - ii) 18 anos de idade completos;
 - iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
 - iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
 - v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Ser detentor da escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória (considerando a data de nascimento) ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem idênticos postos de trabalho previstos no serviço para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

11.2 — Forma — A apresentação das candidaturas deverá ser efetuada em suporte de papel, formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 6 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas ou Escola não Agrupada.

11.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae;

Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias; Certificado do registo criminal, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro;

Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração, caso existam;

Caso seja detentor de relação jurídica de emprego público, declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório e remuneração base que detém, com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

11.4 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

11.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do procedimento e atento o disposto no n.º 5 do artigo 56.º, no artigo 36.º da LTFP e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, aplica-se o método de seleção Avaliação Curricular (AC).

A ponderação a utilizar é a seguinte:

Avaliação Curricular (AC) — 100 %.

12.2 — Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.3 — Serão excluídos do procedimento, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção.

13 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Miguel Casqueiro Romão, Adjunto da direção

Vogais efetivos: Ana Maria Rodrigues Magessi Duro Costa, Adjunta da direção e Dulcina dos Anjos Trindade Cid Santos, Coordenadora Técnica

Vogais suplentes: Joaquina Maria Carrilho Reia, Encarregada Operacional e Leonor Maria Meira Póvoas, Assistente Técnica

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

13.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação do método de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos da Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas em resultado da classificação quantitativa obtida no método de seleção.

16 — Critério de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

16.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

17.1 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*, 2.ª série, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso é publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, bem como na página eletrónica desta Escola Secundária de S. Lourenço em Portalegre na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de agosto de 2017. — O Diretor, *José Filipe Rosado e Silva*.

310732373

Escola Secundária Viriato, Abraveses — Viseu

Aviso n.º 10508/2017

Nomeação da subdiretora e das adjuntas do diretor

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, por meu despacho de 12 de julho de 2017 designo para os cargos de subdiretor e adjuntos da Escola Secundária Viriato, os seguintes docentes:

Subdiretora — Maria Teresa Guedes Seródio Silva, docente do Quadro de Escola, do Grupo de Recrutamento 410;

Adjunta — Ana Maria Ferreira Guedão Costa, docente do Quadro de Escola, do Grupo de Recrutamento 300;

Adjunta — Zaida Varzielas Pego Roque, docente do Quadro de Escola, do Grupo de Recrutamento 500.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura e decorre pelo prazo definido no n.º 8, do artigo 25.º, sem prejuízo do n.º 11, do mesmo artigo, do supra referido diploma legal.

1 de agosto de 2017. — O Diretor, *Pedro Miguel da Costa Ribeiro*.
310724079

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município da Guarda

Acordo n.º 16/2017

Álvaro dos Santos Amaro, na qualidade de Presidente e em representação da Câmara Municipal da Guarda:

Torna público, nos termos do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião do dia 28 de agosto de 2017, aprovou o Acordo de Colaboração para Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária da Sé, tendo o acordo sido assinado no dia 26 de setembro de 2016 entre o Ministério da Educação e o Município da Guarda. Torna ainda público que o Acordo pode ser consultado, no sítio da Câmara Municipal da Guarda www.mun-guarda.pt ou no Gabinete de Apoio ao Município, sítio no edifício dos Paços do Concelho.

30 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro*.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica e Secundária da Sé, Guarda

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município da Guarda, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto Chaves Monteiro, que outorga o presente instrumento ao abrigo de competências delegadas;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária da Sé, Guarda, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município da Guarda, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Sé — Guarda no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município da Guarda o montante de € 61.764,70 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro euros e setenta centavos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 30.882,35 (trinta mil, oitocentos e oitenta e dois euros e trinta e cinco centavos);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 30.882,35 (trinta mil, oitocentos e oitenta e dois euros e trinta e cinco centavos).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município da Guarda

Ao Município da Guarda compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 823.529,41 (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove euros e quarenta e um centavos).

b) O Ministério da Educação paga ao Município da Guarda, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 61.764,70 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro euros e setenta centavos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município da Guarda suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 61.764,71 (sessenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro euros e setenta e um centavos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município da Guarda envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 700.000,00 (setecentos mil euros), são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município da Guarda, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé — Guarda.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município da Guarda das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município da Guarda.

26 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Carlos Alberto Chaves Monteiro*.

310750858

Gabinete do Ministro da Educação e Município do Marco de Canaveses

Acordo n.º 17/2017

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica de Marco de Canaveses

Em reunião de Câmara do dia vinte de outubro de dois mil e dezasseis foi aprovado o acordo de colaboração celebrado entre o Município de Marco de Canaveses e o Ministério da Educação, nos termos que se transcreve:

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*; e,

O Município de Marco de Canaveses, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Maria Moreira*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do disposto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho 10805/2016, de 2 de setembro; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do domínio do Capital Humano, e ao abrigo da autorização conferida pelo Despacho n.º 6343/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para as intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica do Marco de Canaveses, doravante designada Escola, a executar no âmbito do programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região do Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município

de Marco de Canaveses, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Marco de Canaveses o montante de € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros) para pagamento de metade da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Marco de Canaveses

Ao Município de Marco de Canaveses compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para a Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com a comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de beneficiação da Escola é estimado em € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Marco de Canaveses, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, prevista na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Marco de Canaveses suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Marco de Canaveses envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo € 425.000 (quatrocentos e vinte e cinco mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses.

b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nas alíneas anteriores, o incumprimento pelo Município de Gouveia das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo este exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Marco de Canaveses.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, *Manuel Maria Moreira*.

310744767

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Sintra

Acordo n.º 18/2017

Acordo de Colaboração para a Realização de Obras de Beneficiação no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Maria Alberta Menéres, Tapada das Mercês, Sintra

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. o Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*; e,

O Município de Sintra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização de obras de beneficiação no Pavilhão Gimnodesportivo da Escola Básica Maria Alberta Menéres, Tapada das Mercês, Sintra, doravante designada Escola.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Sintra, na definição do programa de beneficiação do pavilhão gimnodesportivo da Escola e no acompanhamento da execução física e financeira dos trabalhos;

b) Dar parecer tempestivo sobre o programa de intervenção para a beneficiação do pavilhão gimnodesportivo da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Mem Martins, Sintra, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Sintra, no ano económico de 2016, o montante de € 100.000,00 (cem mil euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Município de Sintra

Ao Município de Sintra compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos para a beneficiação do pavilhão gimnodesportivo da Escola;
- b) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- c) Assumir os encargos com a beneficiação do pavilhão gimnodesportivo da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- d) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- e) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de beneficiação do pavilhão da Escola é estimado em €124.957,02 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete euros e dois cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado devido.
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Sintra, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 100.000,00 (cem mil euros), através da dotação inscrita no Plano de Investimentos da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares do Ministério da Educação — Rubrica 10 9 50 07 00 — DGEstE — Investimento, conforme a declaração de cabimentação (número de cabimento BI41612388) anexa ao presente Acordo.
- c) O Município de Sintra suporta o montante remanescente, no valor de € 24.957,02 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete euros e dois cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado devido pela realização da empreitada, através da dotação inscrita no respetivo Plano de Investimentos.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Sintra envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Mem Martins, Sintra.
- b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Sintra.

25 de novembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Sintra, *Basílio Adolfo de Mendonça Horta da Franca*.

310747748

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Valpaços**Acordo n.º 19/2017**

Para os devidos efeitos, toma-se público que, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a Câmara Municipal de Valpaços, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2016, deliberou, por unanimidade, ratificar o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica José dos Anjos, Carrizado de Montenegro celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Valpaços, no dia 30 de setembro de 2016.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica José dos Anjos, Carrizado de Montenegro

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*; e, o Município de Valpaços, neste ato representado pela Vereadora *Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão*, que outorga o presente instrumento legal no âmbito da delegação de competências constante do Despacho de 29 de setembro de 2016, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida*, anexo a este Acordo;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica José dos Anjos, Carrizado de Montenegro, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Valpaços, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;
- b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;
- c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Valpaços no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- d) Transferir para o Município de Valpaços o montante de € 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:
 - i) No ano económico de 2017, o montante de € 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco euros);
 - ii) No ano económico de 2018, o montante de € 6.375,00 (seis mil, trezentos e setenta e cinco euros).
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Valpaços

Ao Município de Valpaços compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 170.000,00 (cento e setenta mil euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município de Valpaços, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Valpaços suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Valpaços envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 144.500,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Valpaços.

b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Valpaços das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Valpaços.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — A Vereadora da Câmara Municipal de Valpaços, *Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão*.

310748217

Acordo n.º 20/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a câmara municipal de Valpaços, na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2016, deliberou, por unanimidade, ratificar o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Valpaços celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Valpaços, no dia 30 de setembro de 2016.

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária de Valpaços celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Valpaços

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*; e, o Município de Valpaços, neste ato representado pela Vereadora *Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão*, que outorga o presente instrumento legal no âmbito da delegação de competências constante do Despacho de 29 de setembro de 2016, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, *Amílcar Rodrigues Alves Castro de Almeida*, anexo a este Acordo;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária de Valpaços, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Valpaços, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Valpaços no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Valpaços o montante de € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município de Valpaços

Ao Município de Valpaços compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 920.000,00 (novecentos e vinte mil euros).
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Valpaços, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- c) O Município de Valpaços suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 69.000,00 (sessenta e nove mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Valpaços envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª
- e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Valpaços.
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Valpaços das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Valpaços.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — A Vereadora da Câmara Municipal de Valpaços, *Teresa Catarina Fins Tavares de Ataíde Pavão*.

310748185

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e Município da Amadora**Acordo n.º 21/2017**

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, se faz público que foi celebrado, em 23 de setembro de 2016, o seguinte Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 31 de agosto de 2016 — Proposta n.º 360/2016:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB2,3 Sophia de Mello Breyner Andresen

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Ex.ª o Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e do Despacho n.º 2555/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável *ex vi* pelo disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; e,

O Município da Amadora neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Carla Maria Nunes Tavares;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB2,3 Sophia de Mello Breyner Andresen, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

- 1) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal da Amadora, na definição do programa de intervenção de requalificação da Escola;
- 2) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação da Escola;
- 3) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Fernando Namora no desenvolvimento regular das atividades letivas;
- 4) Transferir para o Município da Amadora o montante de € 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, nos seguintes termos:

- a) No ano económico de 2017, o montante de € 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros);
- b) No ano económico de 2018, o montante de € 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros).

- 5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal da Amadora

À Câmara Municipal da Amadora compete:

- 1) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação da Escola;

2) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

3) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

4) Assumir o encargo com a comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

5) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

6) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de requalificação da Escola

1) O custo da empreitada de requalificação da Escola é estimado em € 714.000,00 (setecentos e catorze mil euros), incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado devido.

2) O Ministério da Educação pagará ao Município da Amadora, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

3) O Município da Amadora suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

4) Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município da Amadora enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro cláusula 2.ª, n.º 4.

5) Os restantes 50 %, no valor máximo de € 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil euros) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pela Diretora do Agrupamento de Escolas Fernando Namora.

2) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal da Amadora das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal da Amadora.

23 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Dr.ª Carla Maria Nunes Tavares*.
310751165

Acordo n.º 22/2017

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, se faz público que foi celebrado em 23 de setembro de 2016, o seguinte Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 31 de agosto de 2016 — Proposta n.º 360/2016:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB 2,3 Roque Gameiro

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Exa. O Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016; e do Despacho n.º 2555/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável *ex vi* pelo disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; e,

O Município da Amadora neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Carla Maria Nunes Tavares;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB 2,3 Roque Gameiro doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal da Amadora, na definição do programa de intervenção de requalificação da Escola;

2) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação da Escola;

3) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa no desenvolvimento regular das atividades letivas;

4) Transferir para o Município da Amadora o montante de € 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, nos seguintes termos:

a) No ano económico de 2017, o montante de € 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros);

b) No ano económico de 2018, o montante de € 89.250,00 (oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta euros).

5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal da Amadora

À Câmara Municipal da Amadora compete:

1) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação da Escola.

2) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

3) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

4) Assumir o encargo com a comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, no montante que exceda o valor

previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

5) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

6) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de requalificação da Escola

1 — O custo da empreitada de requalificação da Escola é estimado em € 714.000,00 (setecentos e catorze mil euros), incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado devido;

2 — O Ministério da Educação pagará ao Município da Amadora, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

3 — O Município da Amadora suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município da Amadora enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro cláusula 2.ª, n.º 4.

5 — Os restantes 50 %, no valor máximo de € 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil euros) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Pioneiros da Aviação Portuguesa.

2 — A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal da Amadora das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal da Amadora.

23 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Dr.ª Carla Maria Nunes Tavares*.
310751002

Acordo n.º 23/2017

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, se faz público que foi celebrado em 23 de setembro de 2016, o seguinte Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 31 de agosto de 2016 — Proposta n.º 360/2016:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB 2,3 Miguel Torga

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Exa. O Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016; e do Despacho n.º 2555/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável *ex vi* pelo disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; e,

O Município da Amadora neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Carla Maria Nunes Tavares;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da EB 2,3 Miguel Torga doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal da Amadora, na definição do programa de intervenção de requalificação da Escola;

2) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação da Escola;

3) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Miguel Torga no desenvolvimento regular das atividades letivas;

4) Transferir para o Município da Amadora o montante de € 115.065,00 (cento e quinze mil e sessenta e cinco euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, nos seguintes termos:

a) No ano económico de 2017, o montante de € 57.532,50 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos);

b) No ano económico de 2018, o montante de € 57.532,50 (cinquenta e sete mil quinhentos e trinta e dois euros e cinquenta cêntimos).

5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal da Amadora

À Câmara Municipal da Amadora compete:

1) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação da Escola;

2) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

3) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

4) Assumir o encargo com a comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

5) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

6) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de requalificação da Escola

1 — O custo da empreitada de requalificação da Escola é estimado em € 460.260,00 (quatrocentos e sessenta mil e duzentos e sessenta euros), incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado devido.

2 — O Ministério da Educação pagará ao Município da Amadora, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 115.065,00 (cento e quinze mil e sessenta e cinco euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

3 — O Município da Amadora suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 115.065,00 (cento e quinze mil e sessenta e cinco euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município da Amadora enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro cláusula 2.ª, n.º 4.

5 — Os restantes 50 %, no valor máximo de € 230.130,00 (duzentos e trinta mil e cento e trinta euros) serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga.

2 — A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal da Amadora das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª, determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal da Amadora.

Assinado na Amadora, em 23 de setembro de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Dr.ª Carla Maria Nunes Tavares*.
310750647

Acordo n.º 24/2017

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, se faz público que foi celebrado, em 23 de setembro de 2016, o seguinte Acordo entre o Ministério da Educação e o Município da Amadora, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal da Amadora de 31 de agosto de 2016 — Proposta n.º 360/2016:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da Escola Secundária Mães de Água

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Exa. a Secretária de Estado Adjunta e da Educação, Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão, que outorga o presente instrumento legal no exercício das competências que lhe estão delegadas por S. Exa. o Ministro da Educação, através do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016; e do Despacho n.º 2555/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2016, aplicável *ex vi* pelo disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho; e,

O Município da Amadora neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Carla Maria Nunes Tavares;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa; e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de Requalificação e Melhoria da Eficiência Energética da Escola Secundária Mães de Água doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

1) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal da Amadora, na definição do programa de intervenção de requalificação da Escola;

2) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação da Escola;

3) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Mães de Água no desenvolvimento regular das atividades letivas;

4) Transferir para o Município da Amadora o montante de € 86.640,00 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, nos seguintes termos:

a) No ano económico de 2017, o montante de € 43.320,00 (quarenta e três mil e trezentos e vinte euros);

b) No ano económico de 2018, o montante de € 43.320,00 (quarenta e três mil e trezentos e vinte euros).

5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transitará para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal da Amadora

À Câmara Municipal da Amadora compete:

1) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação da Escola.

2) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

- 3) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- 4) Assumir o encargo com a comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação da Escola, no montante que exceda o valor previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- 5) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- 6) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de requalificação da Escola

- 1 — O custo da empreitada de requalificação da Escola é estimado em € 346.560,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos e sessenta euros), incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado devido;
- 2 — O Ministério da Educação pagará ao Município da Amadora, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 86.640,00 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, n.º 4, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.
- 3 — O Município da Amadora suportará o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 86.640,00 (oitenta e seis mil seiscentos e quarenta euros), correspondente a 25 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.
- 4 — Para efeitos do disposto no n.º 2, o Município da Amadora enviará ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na retro cláusula 2.ª, n.º 4.
- 5 — Os restantes 50 %, no valor máximo de € 173.280,00 (cento e setenta e três mil e duzentos e oitenta euros), serão suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional POR Lisboa.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- 1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Mães de Água.
- 2 — A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.
- 3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.
- 4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.
- 5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
- 6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal da Amadora das responsabilidades constantes da cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal da Amadora.

Assinado na Amadora, em 23 de setembro de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Doutora Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*. — A Presidente da Câmara Municipal da Amadora, *Dr.ª Carla Maria Nunes Tavares*.

310751221

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e Município de Paços de Ferreira

Contrato n.º 605/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral Dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Paços de Ferreira com o número de pessoa coletiva n.º 502173297 representado por Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.52 euros por aluno, num universo previsto de 1954 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 182894.4 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

310704606

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Paredes

Contrato n.º 606/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares
aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Paredes com o número de pessoa coletiva n.º 506656128 representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 3102 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 323848.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Paredes, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

310704647

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Paredes de Coura

Contrato n.º 607/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento de Refeições
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Paredes de Coura com o número de pessoa coletiva n.º 506632938 representado por Vítor Paulo Gomes Pereira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.52 euros por aluno, num universo previsto de 298 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 27892.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura, *Vítor Paulo Gomes Pereira*.

310704622

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Penafiel

Contrato n.º 608/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento
de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Penafiel com o número de pessoa coletiva n.º 501073663 representado por Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 3041 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 308710.8 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Penafiel, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa*.

310704671

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Penedono

Contrato n.º 609/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento
do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Penedono com o número de pessoa coletiva n.º 506651541 representado por António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.11 euros por aluno, num universo previsto de 85 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 1683 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato-Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Penedono, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

310704688

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Peso da Régua

Contrato n.º 610/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento
de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Peso da Régua com o número de pessoa coletiva n.º 506829260 representado por Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.17 euros por aluno, num universo previsto de 396 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 12117.6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua, *Nuno Manuel Sousa Pinto de Carvalho Gonçalves*.

310704728

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Ponte da Barca

Contrato n.º 611/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento
de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Ponte da Barca com o número de pessoa coletiva n.º 505676770 representado por António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.58 euros por aluno, num universo previsto de 344 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 35913.6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, *António Vassalo Abreu*.

310704736

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município de Ponte de Lima**

Contrato n.º 612/2017

**Contrato-programa relativo ao financiamento
do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Ano letivo de 2015-2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Ponte de Lima com o número de pessoa coletiva n.º 506811913 representado por Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.5 euros por aluno, num universo previsto de 1518 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 136620 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato-Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Manuel Alves Mendes*.

310704769

**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município da Póvoa de Lanhoso**

Contrato n.º 613/2017

**Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento
de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico**

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Póvoa de Lanhoso com o número de pessoa coletiva n.º 506632920 representado por Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.44 euros por aluno, num universo previsto de 838 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 66369.6 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

10 de janeiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

310704777

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
e Município da Póvoa de Varzim

Contrato n.º 614/2017

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa
de Generalização do Fornecimento de Refeições
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Ano letivo de 2015/2016

Considerando que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares sucede, nas atribuições, às Direções Regionais de Educação, conforme disposto na alínea c) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, procedeu-se à atualização do primeiro outorgante do contrato-programa.

O Regulamento de Acesso ao Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 148 de 31 de julho, prevê a atualização anual do valor da comparticipação do Ministério da Educação, no n.º 2 do seu artigo 4.º, estabelecendo-se a adenda seguinte.

Adenda

Entre:

Primeiro Outorgante: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600086020, representada por Maria Manuela Faria, Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo Outorgante: Município de Póvoa de Varzim com o número de pessoa coletiva n.º 506741400 representado por Aires Henrique do Couto Pereira, Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao Contrato do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento deste Programa, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de outubro, bem como pelo artigo 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 148, de 31 de julho, sendo atualizado pela cláusula seguinte.

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano letivo 2015/2016, passa a ter a seguinte redação:

«Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0.51 euros por aluno, num universo previsto de 1624 alunos abrangidos, prevendo-se o valor máximo de financiamento de 149083.2 euros.

2 — O segundo outorgante compromete-se a registar trimestralmente na aplicação informática disponibilizada pelo primeiro outorgante o número de refeições efetivamente servidas, por escola e por escalão, que servirá de base ao cálculo da comparticipação efetiva.

3 — A transferência da verba referida na cláusula anterior efetua-se conforme estabelecido na 4.ª cláusula do Contrato Programa, em 3 prestações, sendo calculado o valor da 1.ª e da 2.ª por estimativa do número de refeições servidas e calculado o valor da 3.ª prestação a partir da comparticipação por refeição inerente ao número total de refeições servidas no ano letivo, abatido dos valores transferidos nas prestações anteriores.»

13 de fevereiro de 2017. — Pelo Primeiro Outorgante, a Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *Maria Manuela Faria*. — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

310704793

SAÚDE

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

Deliberação n.º 822/2017

Considerando a natureza, a missão e as atribuições do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., (ADSE, I. P.), estabelecidas no Decreto-Lei n.º 7/2017, de 9 de janeiro, e a composição do atual Conselho Diretivo, torna-se necessário proceder à distribuição de pelouros pelos respetivos membros, definindo ainda as correspondentes competências.

Nestes termos, e atento o disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no n.º 6 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, o Conselho Diretivo da ADSE, I. P., delibera o seguinte:

1 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo da ADSE, I. P., Licenciado Carlos José Liberato Baptista, as competências para despachar todos assuntos que correm pelas seguintes unidades orgânicas da ADSE, I. P.:

- a) Gabinete de Assessoria (GA);
- b) Direção de Serviços de Consultadoria Médica e Verificação da Doença (DCMVD);
- c) Direção de Serviços de Administração de Benefícios (DSAB);
- d) Gabinete de Monitorização, Controlo e Gestão da Rede (GMCGR);
- e) Direção de Serviços Administrativos e Financeiros (DSAF).

2 — Na Vogal do Conselho Diretivo da ADSE, I. P., Prof. Doutora Sofia Maria Lopes Portela, as competências para despachar todos assuntos que correm pelas seguintes unidades orgânicas da ADSE, I. P.

- a) Direção de Serviços de Beneficiários (DSB);
- b) Direção de Serviços de Informação e Relações Públicas (DSIRP);
- c) Direção de Serviços de Informática (DSI);
- d) Gabinete de Auditoria e Planeamento (GAP).

3 — A presente delegação abrange, em geral, as competências para coordenar e dirigir as respetivas unidades orgânicas e praticar todos os atos inerentes à prossecução das respetivas competências e, em especial, para:

- a) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos, acordos, convenções ou protocolos;
- b) Denunciar, resolver ou fazer cessar, nos termos legais, contratos, acordos, convenções ou protocolos;
- c) Praticar todos os atos necessários à autorização e realização de despesas relativas à aquisição de bens e serviços, incluindo a aprovação do procedimento e todos os demais atos subsequentes, até aos montantes fixados para cada membro do Conselho Diretivo nos termos do n.º 4 desta deliberação.

d) Praticar todos os atos de gestão do pessoal afeto às unidades orgânicas que lhes são distribuídas, incluindo a afetação dos trabalhadores no âmbito das unidades orgânicas, justificação de faltas, autorização do uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, gozo de férias, pagamento de ajudas de custo e autorização de trabalho suplementar.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respetiva subdelegação só podem ter por objeto atos, factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda os seguintes limites:

- a) Presidente do Conselho Diretivo: € 250.000;
- b) Vogais do Conselho Diretivo: € 150.000.

5 — A atribuição do pelouro da DSAF inclui a delegação de competências para praticar todos os atos relativos a pedidos de desembolso e de utilização de crédito, alterações orçamentais, operações financeiras e de financiamento, incluindo a respetiva contratação e pagamentos, dentro dos limites de competência do Conselho Diretivo para o efeito.

6 — A atribuição do pelouro do GA inclui a delegação para decidir e praticar todos os atos da competência desta unidade orgânica, incluindo os relativos à contratação e à interposição e acompanhamento de ações judiciais e de execuções fiscais, à confissão, transação ou desistência nos processos e ao exercício de direitos, dentro do limite de competência do Conselho Diretivo para o efeito.

7 — Os termos e limites da presente delegação de competências não prejudicam as competências e poderes próprios do Presidente do Conselho Diretivo nos termos da lei.

8 — A ausência, falta ou impedimento do Presidente do Conselho Diretivo são supridas pela Vogal do Conselho Diretivo.

9 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação dentro dos limites previstos na lei.

10 — A presente Deliberação produz efeitos a 17 de março de 2017, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data pelos membros do Conselho Diretivo da ADSE, I. P., que se incluam no âmbito das competências ora delegadas.

11 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos José Liberato Baptista*. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Sofia Maria Lopes Portela*.

310710876

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 10509/2017

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março que a Iberian Lithium Corp., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de estanho, tungsténio, lítio, feldspato, quartzo e outros minérios, numa área denominada “Adoria”, localizado nos concelhos de Mondim de Basto, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar, ficando a corresponder-lhe uma área de 177.940 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	28460,950	203391,760
2	26229,920	197376,030
3	27467,790	193719,110
4	17349,570	189153,430
5	15332,540	195750,350
6	12149,700	195791,290
7	12052,560	208749,620
8	20209,420	202378,640

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
- Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208 (Ed. Santa Maria), 1069-203 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

14 de agosto de 2017. — O Diretor-Geral, *Mário Guedes*.
310723544

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 7994/2017

Por Despacho do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, datado de 10-07-2017, foi concedida a Licença Sem Remuneração à Assistente Técnica, Maria Celeste Henriques Marques, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º, e n.º 4 do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 10/7/2017 até 05/07/2018

3 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

310715971

Despacho n.º 7995/2017

Por Despacho de 06-12-2016 do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e obtido o acordo da Direção-Geral Orçamento, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, da Técnica Superior, Daniela Cristina Abreu Martins Coelho, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em

anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de janeiro de 2017.

4 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

310716595

Despacho n.º 7996/2017

Por Despacho de 19-09-2016 do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e obtido o acordo da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, foi autorizada a Mobilidade na Categoria, da Assistente Técnica, Maria da Assunção do Espírito Santo Rodrigues, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de novembro de 2016.

4 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

310716205

Despacho n.º 7997/2017

Por Despacho de 04-07-2016 do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e obtido o acordo da Câmara Municipal de Sátão, foi autorizada a Mobilidade na Categoria do Técnico Superior Jorge Emanuel de Sousa Pereira Coutinho, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de agosto de 2016.

4 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

310716076

Despacho n.º 7998/2017

Por Despacho de 28-09-2016 do Sr. Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e obtido o acordo da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foi autorizada a Mobilidade na Categoria, do Assistente Técnico, José Augusto Narciso Pires, para exercer funções nesta Direção Regional, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de dezembro de 2016.

4 de agosto de 2017. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

310716668



PARTE E

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7999/2017

Considerando que, nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea p) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que se encontra em vigor o Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, constante do Despacho n.º 2307/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 45 de 5 de março;

Considerando que nos termos do artigo 2.º n.º 1 do indicado regulamento, o respetivo regime pode ser regulamentado no âmbito de cada Escola e que, nos termos do n.º 3 do citado artigo, os regulamentos das Escolas são objeto de homologação pelo Reitor;

Considerando que a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovou o Regulamento de Concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, após as audições previstas na lei;

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º, dos Estatutos da Universidade de Lisboa e do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, decido:

1) Homologar o Regulamento de Concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2) O Regulamento de Concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 de agosto de 2017. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, foi estabelecido o regime geral para os concursos pode ser regulamentado no âmbito de cada Escola, nomeadamente quanto às regras de instrução das candidaturas, documentos a apresentar, prazos, regras de aprovação em mérito absoluto e de seriação em mérito relativo;

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento da ULisboa, as Escolas podem regulamentar em que termos pode ser feita a avaliação de aspetos específicos relacionados com as funções a desempenhar;

Considerando que as áreas disciplinares da FCUL, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º do ECDU, não estão biunivocamente associadas aos Departamentos da FCUL.

Considerando que o Conselho Científico aprovou os domínios específicos na sua reunião de 27 de maio de 2015 e atualizados em 9 de junho de 2016;

Considerando que cada área disciplinar inclui vários domínios específicos, os quais particularizam, em cada área disciplinar, domínios especialmente relevantes para a estratégia científica e pedagógica da FCUL, é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define o regime de concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), complementarmente ao consagrado no Regulamento de Concursos para o recrutamento de pro-

fessores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (RegULisboa) e no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações da Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

Artigo 2.º

Departamentos e Unidades de I&D da FCUL

Os concursos destinam-se a preencher postos de trabalho do mapa de pessoal docente da FCUL.

Artigo 3.º

Áreas disciplinares e domínios específicos para efeitos de abertura de concursos

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 3.º do RegULisboa, os concursos são abertos para uma ou várias áreas disciplinares, não se devendo estreitar de forma inadequada o universo de candidatos.

2 — Os domínios específicos podem ser utilizados como fatores de valorização curricular dos candidatos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Admissão administrativa a concurso

1 — Constituem requisitos obrigatórios de admissão aos concursos para a carreira docente universitária, nos termos do ECDU, os seguintes:

a) Aos concursos para recrutamento de professores auxiliares podem candidatar-se titulares do grau de doutor;

b) Aos concursos para recrutamento de professores associados podem candidatar-se titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas;

c) Aos concursos para recrutamento de professores catedráticos podem candidatar-se titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado ou equivalente legal.

2 — No âmbito dos documentos de instrução de candidatura deve ser exigido aos candidatos:

a) A apresentação de declaração sob compromisso de honra de que cumprem os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei;

b) A indicação, no requerimento de candidatura, do seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico e indicando o respetivo endereço.

Artigo 5.º

Domínio da língua portuguesa

No Edital, pode ser exigido aos candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto de países de língua oficial portuguesa, que, no ato de candidatura, apresentem uma declaração sob compromisso de honra que os obrigue a demonstrar, no prazo de um ano após a assinatura de um eventual contrato, um nível de conhecimento de língua portuguesa (escrita e falada) que permita a atribuição de serviço docente, sem quaisquer limitações de comunicação em português com os estudantes.

Artigo 6.º

Admissão em mérito absoluto

1 — Nos concursos abertos pela FCUL para recrutamento de professores, serão admitidos em mérito absoluto candidatos na posse de um currículo global que o juri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a(s) área(s) disciplinar(es) em que é aberto o concurso e para as funções a desempenhar;

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RegULisboa, podem ainda ser estabelecidos no respetivo edital requisitos adicionais para a admissão em mérito absoluto, de entre os seguintes:

a) Valores mínimos de um ou vários índices bibliométricos individuais, associados a índices públicos reputados;

b) Número mínimo de publicações em revistas relevantes, de acordo com sistemas internacionais de classificação de jornais científicos, na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto;

c) Número mínimo de livros, em autoria ou organização, em editoras relevantes, na(s) área(s) disciplinar(es) em que o concurso é aberto;

3 — A apreciação curricular a que se referem o n.º 1 e 2 poderá restringir-se a um período temporal definido em edital.

Artigo 7.º

Audições públicas

1 — Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 3.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do RegULisboa, o júri pode decidir promover audições públicas aos candidatos aprovados em mérito absoluto, para esclarecer questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.

2 — O júri decidirá por maioria absoluta, na sua 1.ª reunião, se deseja ou não realizar audições públicas.

3 — Nas audições públicas, tanto os candidatos como os membros do júri podem participar por videoconferência.

Artigo 8.º

Avaliação em mérito relativo

1 — A avaliação em mérito relativo será feita com base nas vertentes de Ensino, Investigação, Outras Atividades e Projetos Científico e ou Pedagógico (identificadas na coluna 2 do Anexo ao presente regulamento), sendo os intervalos de variação das respetivas ponderações (colunas 3 a 8 do Anexo) distintos para as diferentes categorias de pessoal docente.

2 — Na avaliação de cada uma das vertentes, são utilizados como critérios os parâmetros e o respetivo âmbito, identificados nas colunas 11 e 12 do Anexo, respetivamente.

3 — A ponderação a atribuir às vertentes da avaliação consta de cada Edital e é aprovada pelo Conselho Científico, sob proposta do(s) Presidente(s) do(s) Departamento(s) que tenha(m) requerido a abertura do respetivo concurso.

4 — Para efeitos de avaliação em mérito relativo, a apreciação curricular dos candidatos poderá ser baseada exclusivamente nos elementos curriculares restritos a um período temporal definido em edital.

Artigo 9.º

Projeto científico e ou projeto pedagógico

1 — Ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do RegULisboa, e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º, os candidatos têm que apresentar necessariamente um projeto científico e, eventualmente, um projeto pedagógico, nos termos a definir no Edital, que o candidato se proponha desenvolver na(s) área(s) disciplinar(es) do concurso, de acordo com as seguintes regras definidas no Edital:

a) No projeto científico, o candidato deve descrever o seu plano de investigação referente a um período temporal de 3 a 5 anos, enquadrando-o no seu percurso e mostrando a sua relevância para a FCUL, nomeadamente no âmbito de uma Unidade de I&D da FCUL.

b) No projeto pedagógico, o candidato deve identificar o grupo de unidades curriculares para as quais se considere especialmente vocacionado para lecionar e, se adequado, propor novos contributos na área pedagógica que se proponha desenvolver no âmbito das unidades curriculares já existentes ou a criar, referente a um período temporal de 3 a 5 anos.

2 — A avaliação do projeto científico deve ter em conta, nomeadamente:

a) O seu enquadramento na FCUL;
b) O contributo para a estratégia de uma ou várias Unidades de I&D da FCUL.

3 — A avaliação do projeto pedagógico deve ter em conta, nomeadamente:

a) A sua relevância para os ciclos de estudo da FCUL associados aos Departamentos que requereram a abertura do concurso.
b) O contributo para a evolução da oferta pedagógica da FCUL e ou da inovação pedagógica.

4 — O projeto científico e o projeto pedagógico devem conter um máximo de 25000 caracteres, cada um.

Artigo 10.º

Fatores de valorização curricular

1 — No contexto da avaliação dos candidatos em mérito relativo, podem ser estabelecidos fatores de valorização curricular, aplicáveis

exclusivamente aos seguintes parâmetros (identificados com um “X” na coluna 10 do Anexo 1):

a) Na vertente de Ensino: Orientação;
b) Na vertente de Investigação: Publicações Científicas, Projetos Científicos, Inovação;
c) Na vertente de Outras Atividades: Serviços Resultantes da Atividade de I&D;

2 — Os fatores de preferência podem ser aplicados independente ou cumulativamente:

a) Perfil — Através da identificação de um dos seguintes perfis:
i) Perfil Teórico ou
ii) Perfil Experimental
b) Domínios específicos — Através da identificação de um ou vários domínios específicos associados à(s) área(s) disciplinar(es) da FCUL.

Artigo 11.º

Utilização operacional dos fatores de valorização curricular

1 — Para efeitos de avaliação e seriação em mérito relativo, os membros do júri preenchem uma tabela, enviada pelos serviços da FCUL por mensagem de correio eletrónico, por forma a garantir a aplicação correta dos fatores de preferência e a inexistência de saturação das classificações dos candidatos.

2 — As tabelas referidas no número anterior são entregues ao Presidente do júri após discussão e imediatamente antes de se iniciar o processo de seriação, não podendo ser posteriormente alteradas.

Artigo 12.º

Instrução e validação das candidaturas

1 — Sob pena de exclusão do concurso, e sem prejuízo de outros documentos exigidos para cada concurso constantes do respetivo edital, os candidatos deverão obrigatoriamente instruir a sua candidatura com os seguintes documentos:

a) Requerimento de candidatura, em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, obrigatoriamente segundo o modelo disponível no sítio dos concursos da FCUL na internet, incluindo identificadores individuais em bases de dados bibliométricas, nomeadamente o ResearcherID, SCOPUS ID ou o nome utilizado no Google Scholar.

b) Em formato pdf (permitindo cópia de texto, mas não edição) entregues exclusivamente em um (1) CD ou em uma (1) pen (memória USB);

i) *Curriculum Vitae* (CV), nos termos do n.º 2.
ii) Documento-síntese do CV, utilizando o modelo disponível no sítio dos concursos da FCUL, na internet, cuja informação deverá ser demonstrável e contextualizada no CV e demais documentação entregue.
iii) Até 5 publicações que o candidato considere mais representativas.
iv) Projeto científico e ou pedagógico, nos termos a definir em Edital.
v) Compromisso de honra em integrar Unidades de I&D da FCUL, podendo os candidatos invocar condicionantes temporais ou outras.
vi) Compromisso de honra em melhorar a proficiência em português, em caso de contratação, nos termos do Artigo 5.º

2 — O CV deve:

a) Conter a descrição da atividade desenvolvida nas diferentes vertentes que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar pelos docentes universitários;
b) Ser estruturado nos termos definidos no Edital, de forma a facilitar a identificação dos seus diferentes elementos, bem como a sua relação com as diversas vertentes de avaliação e com os respetivos parâmetros de avaliação. No caso de um concurso se referir a mais que uma área disciplinar, os elementos que tenham relevância para cada área devem ser identificados;
c) Ser organizado de modo a tornar evidente a atividade realizada no período especificado, sempre que, nos termos do edital, a avaliação dos candidatos se restrinja a um determinado período temporal;
d) Assegurar que os dados relativos a inquéritos pedagógicos ou indicadores de sucesso escolar, caso sejam referidos, sejam baseados em dados disponibilizados pelas instituições em que o serviço docente tenha sido prestado.

3 — Os documentos que instruem a candidatura devem obrigatoriamente ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 13.º

Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, nos termos a definir em cada edital:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente no Núcleo de Expediente da FCUL, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para a FCUL, Direção de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

c) Através da plataforma de concursos da FCUL.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por mensagem de correio eletrónico.

ANEXO

Densificação das vertentes da avaliação

Vertentes e intervalos de ponderação por tipo de concurso, parâmetros e seu âmbito

		PAX		PAS		CAT					
VERTENTES		min	MAX	min	MAX	min	MAX	#	+	PARÂMETROS	Âmbito dos PARÂMETROS
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ECDU	ENSINO	5	15	10	30	20	30	1		Docência	Docência de unidades curriculares coordenadas e/ou lecionadas, e relacionadas com as áreas disciplinares do concurso: diversidade, práticas pedagógicas e, se possível, universo dos alunos e resultados dos inquéritos sobre a actividade lectiva (pedagógicos).
								2		Materiais pedagógicos	Qualidade e diversidade de publicações, aplicações informáticas, protótipos experimentais, textos e materiais de âmbito pedagógico e didático que realizou/preparou ou em que participou na realização/preparação.
								3		Inovação pedagógica	Promção de novas iniciativas pedagógicas: propostas fundamentadas e coerentes de criação e/ou reformulação de unidades curriculares, criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de apoio ao ensino (de natureza experimental e/ou computacional), criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos.
								4	X	Orientação	Experiência de orientação de estudantes de doutoramento, de mestrado e de licenciatura: número, qualidade, âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes. Devem ser relevados os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional. Devem ser distinguidos os casos de orientação, coorientação ou acompanhamento.
								5		Outros	Trabalho e/ou experiência profissional relevantes, realizados fora do meio académico, na(s) área(s) disciplinar(es) do concurso.
	INVESTIGAÇÃO	65	80	50	60	50	60	1	X	Publicações científicas	Livros e/ou capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências, como autor ou coautor, caracterizadas em termos de tipo de publicação, fator de impacto e número de citações. Deve ser tida em consideração a qualidade das publicações selecionadas.
								2	X	Projectos científicos	Coordenação e participação em projetos científicos em programas competitivos, distinguindo os programas nacionais e os internacionais. Devem ser relevados a capacidade de captação de financiamento competitivo e os desafios e resultados (científicos e/ou tecnológicos e/ou inovação).
								3		Autonomia e liderança	Participação e coordenação de iniciativas de criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional, de apoio à investigação. Coordenação e liderança de equipas de investigação.
								4		Reconhecimento inter-pares	Prémios de sociedades científicas ou obtidos em reuniões científicas, actividades editoriais e de avaliação em revistas científicas, actividades de avaliação por pares (programas, projectos, bolsas, prémios), coordenação ou participação em comissões de programa de eventos científicos, palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.
								5	X	Inovação	Autoria e coautoría de patentes, tecnologias, modelos de utilidade e desenhos industriais. Devem ser relevados a sua natureza, abrangência territorial, nível tecnológico e resultados obtidos, bem como iniciativas empresariais da iniciativa dos candidatos ou com participação significativas.
	OUTRAS ACTIVIDADES	5	10	5	10	10	20	1		Outreaching	Artigos em revistas e conferências nacionais e internacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, com impacto profissional ou social.
								2	X	Serviços resultantes da actividade de I&D	Participação em actividades que envolvam o sistema económico e/ou meio empresarial e/ou o sector público (tipo de participação, dimensão, diversidade, intensidade tecnológica, inovação). Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (organização de congressos, conferências, ...), do sistema de ensino pré-universitário (alunos e docentes), da comunicação social, do público em geral, de associações e entidades de <i>outreaching</i> , relevando a sua natureza, intensidade científica e tecnológica, e resultados.
								3		Cargos institucionais de topo	Cargos individuais em órgãos de gestão universitária (reitorias, direcção de escolas, ...) ou como representante qualificado em órgãos de gestão de entidades do sistema científico e tecnológico.
								4		Cargos e desempenhos de natureza científica e/ou académica	Participações em órgãos colectivos (CC, CP, ...). Cargos individuais de gestão em departamentos, unidades de investigação, coordenações de curso, áreas disciplinares, secções. Cargos e tarefas temporárias de natureza científica e/ou pedagógica que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes. Participação em painéis colectivos para avaliação de candidaturas a programas científicos, júris de provas académicas, júris de concursos, entre outros.
								5		Outros cargos	Cargos em organizações científicas ou profissionais de âmbito nacional ou internacional.
	PROJECTO CIENTÍFICO E OU PEDAGÓGICO	0	10	5	10	10	15	1		Projecto científico	Qualidade e adequação do projecto científico profissional à realidade da FCUL e do projecto estratégico de uma ou várias das suas Unidades de I&D.
								2		Projecto pedagógico	Qualidade e adequação do projecto pedagógico profissional à realidade da FCUL, revelando o conhecimento dos seus ciclos de estudo e de unidades curriculares da responsabilidade do(s) departamento(s) no âmbito do concurso.

310724273

Faculdade de Ciências

Edital n.º 677/2017

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de

contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Fisiologia e Biologia do Desenvolvimento, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da

Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 04 de agosto de 2017, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Biologia, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica, outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato e o Projeto Pedagógico, com-

patíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Desempenho Científico — 50 %;

B) Desempenho Pedagógico — 35 %;

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;

D) Mérito do Projeto Pedagógico sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular, da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular do domínio específico referido no Capítulo VI — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (50 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (3 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de *spin off* para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (2 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (35 %)

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (25 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências

internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)
A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (5 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (3 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Pedagógico (5 %)

A avaliação incidirá sobre o mérito do Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular do domínio específico referido no Capítulo VI, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação dos candidatos

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados no critério A (Desempenho Científico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico de Biologia do Desenvolvimento Animal.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Direção de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplos dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular do domínio específico referido no Capítulo VI.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista unitária de ordenação não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Cláudio Enrique Sunkel Cariola, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Molecular do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutora Maria Ana Dias Monteiro Santos, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Universidade de Aveiro;

Doutora Cândida Manuel Ribeiro Simões Lucas, Professora Catedrática do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Rui Filipe Nunes Pais de Oliveira, Professor Catedrático do Departamento de Biociências do ISPA — Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida;

Doutora Maria da Luz da Costa Pereira Mathias, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Manuela Gomes Coelho de Noronha Trancoso, Professora Catedrática do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Henrique Manuel Roque Nogueira Cabral, Professor Catedrático do Departamento de Biologia Animal da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

310723122

Edital n.º 678/2017

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Meteorologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — o presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 04 de agosto de 2017, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho — Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

1 — Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU.

1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do

Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2 — Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1 até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto — encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Ciências Geofísicas e da Geoinformação, ou em área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final — uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica, outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato e o Projeto Pedagógico, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 65 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 25 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;
- D) Mérito do Projeto Pedagógico sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular, da área disciplinar a que se refere o concurso — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (65 %)

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (10 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (10 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (25 %)

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (15 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (2 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Pedagógico (5 %)

A avaliação incidirá sobre o mérito do Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação dos candidatos

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, participando cada membro do júri nas votações com base na sua lista ordenada dos candidatos.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto.

Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Audições Públicas:

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII — Apresentação de candidaturas:

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Direção de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

VIII — Instrução da candidatura — a candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso.

IX — Idioma — os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

X — Notificação e audiência dos interessados:

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista unitária de ordenação não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
- c) Da notificação pessoal.

XI — Constituição do júri — nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Domingos Xavier Filomeno Carlos Viegas, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria Paula Baptista da Costa Antunes, Professora Catedrática do Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Casimiro Adrião Pio, Professor Catedrático do Departamento de Ambiente e Ordenamento da Universidade de Aveiro;

Doutor Pedro Manuel Alberto de Miranda, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor João Manuel de Almeida Serra, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

310723155

Edital n.º 679/2017

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Geologia Marinha e Costeira, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 04 de agosto de 2017, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Geologia, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica, outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato e o Projeto Pedagógico, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 60 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 25 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
- D) Mérito do Projeto Pedagógico sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular, da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular do domínio específico referido no Capítulo VI — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (60 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (35 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo

e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (2,5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (2,5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (25 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1,2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (15 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (2,5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (7,5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (3,5 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultoria a instituições públicas (3,5 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (3 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Pedagógico (5 %)

A avaliação incidirá sobre o mérito do Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular do domínio específico referido no Capítulo VI, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação dos candidatos

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico de Dinâmica e Modelação de Processos Costeiros.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Direção de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular do domínio específico referido no Capítulo VI.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista unitária de ordenação não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença e Cunha, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutor Tomasz Boski, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra, do Mar e do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Algarve;

Doutor César Augusto Canêlhas Freire de Andrade, Professor Catedrático do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas, Professora Catedrática do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

310723196

Edital n.º 680/2017

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Análise Matemática, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 04 de agosto de 2017, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa;

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Matemática, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica, outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato e o Projeto Pedagógico, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

A) Desempenho Científico — 55 %;

B) Desempenho Pedagógico — 30 %;

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;

D) Mérito do Projeto Pedagógico sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular, da área disciplinar a

que se refere o concurso, em particular do domínio específico referido no Capítulo VI — 10 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A) Desempenho Científico (55 %):

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (30 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Prémios, bolsas e distinções (5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B) Desempenho Pedagógico (30 %):

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (20 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (5 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar

projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %):

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (2 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D) Projeto Pedagógico (10 %):

A avaliação incidirá sobre o mérito do Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular do domínio específico referido no Capítulo VI, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação dos candidatos:

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados no critério A (Desempenho Científico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico de Sistemas Dinâmicos.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Direção de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário

disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso;

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*.

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplos dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular do domínio específico referido no Capítulo VI.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista unitária de ordenação não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Miguel Dordio Martinho de Almeida Urbano, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Jorge Manuel Martins da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Luís Manuel Trabucho de Campos, Professor Catedrático, do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Gueorgui Vitalievitch Smirnov, Professor Catedrático do Departamento de Matemática e Aplicações da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Luís Fernando Sanchez Rodrigues, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor José Francisco da Silva Costa Rodrigues, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel Duque Pereira Monteiro Marques, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de agosto de 2017. — O Diretor, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões.

310723455

Edital n.º 681/2017

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Probabilidades e Estatística, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 04 de agosto de 2017, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Probabilidade e Estatística, ou área afim, e da posse de um currículo

global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica, outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato e o Projeto Científico e Pedagógico, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 50 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 30 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 5 %;

D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4) — 15 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (50 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (25 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (15 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (2,5 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação al-

cançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de *spin off* para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (2,5 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (30 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (15 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (5 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (10 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (5 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (2 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (1 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e Pedagógico (15 %)

O Projeto Científico e Pedagógico (máximo de dez páginas A4) versará sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver como Professor Catedrático na área disciplinar

para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas.

O presente Projeto enquadra-se no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação dos candidatos

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico de Inferência Estatística.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Direção de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*.

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplos dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4).

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista unitária de ordenação não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Jozef Lodewijk Maria Teugels, Full Professor (Emeritus — Retired), Katholieke Universiteit Leuven;

Doutora Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes, Professora Catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Paulo Eduardo Aragão Aleixo Neves de Oliveira, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Corália Maria Fortuna de Brito Vicente, Professora Catedrática do Departamento de Estudos de Populações, do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto;

Doutor Kamil Feridun Turkman, Professor Catedrático do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Teresa dos Santos Hall de Agorreta de Alpuim, Professora Catedrática do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Eduardo Neves Gouveia, Professor Catedrático do Departamento de Estatística e Investigação Operacional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de agosto de 2017. — O Diretor, Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões.

310723536

Edital n.º 682/2017

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Química Orgânica, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a

Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 04 de agosto de 2017, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, e do título de agregado, nos termos do artigo 40.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Ciências Químicas, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica, outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato e o Projeto Científico e Pedagógico, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Catedrático.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 60 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 25 %;

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;

D) Mérito do Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4) — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados os parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A. Desempenho Científico (60 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (40 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (2 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de *spin off* para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (3 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B. Desempenho Pedagógico (25 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados ao domínio específico indicado no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (20 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade

e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (2 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicação e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (3 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)
A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (6 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D. Projeto Científico e Pedagógico (5 %)

O Projeto Científico e Pedagógico (máximo de dez páginas A4) versará sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver como Professor Catedrático na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas.

O presente Projeto enquadra-se no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação dos candidatos

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados ao domínio específico de Química dos Glúcidos, vertente experimental.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com

uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Direção de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Catedrático, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Científico e Pedagógico sobre as atividades científicas e pedagógicas que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que foi aberto o concurso, em particular no domínio específico referido no Capítulo VI, explicitando o enquadramento da sua atividade na estratégia científica da FCUL e das unidades de investigação e desenvolvimento que lhe estão associadas (máximo de dez páginas A4).

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista unitária de ordenação não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Correio eletrónico;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;

c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Doutor Carlos José Rodrigues Crispim Romão, Professor Catedrático Aposentado do Laboratório de Química Organometálica do Instituto

de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Artur Manuel Soares da Silva, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Doutora Maria Fernanda Jesus Rego Paiva Proença, Professora Catedrática do Departamento de Química da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro, Professor Catedrático do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria José Diogo da Silva Calhorda, Professora Catedrática do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

310723528

Edital n.º 683/2017

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado, na área disciplinar de Química Macromolecular e dos Materiais, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 4 de agosto de 2017, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado executar atividades docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação associadas à FCUL.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

III — Requisitos de admissão ao concurso:

1) Ser titular do grau de doutor, atribuído há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega das candidaturas, nos termos do artigo 41.º do ECDU;

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) A equivalência ou reconhecimento ou registo do grau de doutor deverá ser obtida até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

2) Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1) Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência B1, ou superior. Esse requisito é reconhecido oficialmente através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2) Deverá ser detentor do requisito referido em 2.1) até à data do termo do prazo para a apresentação das candidaturas ao presente concurso.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá do título de grau de doutor em Ciências Químicas, ou área afim, e da posse de um currículo global que o júri considere revelador de mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que seja aprovado por maioria absoluta dos membros votantes do júri, em votação nominal justificada, onde não são admitidas abstenções.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base nos critérios de seriação, respetiva ponderação e sistema de valoração final identificados abaixo, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, no n.º 4 do artigo 5.º e no artigo 11.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa. A avaliação do mérito relativo dos candidatos com vista à sua seriação, será baseada na soma ponderada das pontuações atribuídas aos critérios de avaliação discriminados em seguida, numa escala de 0-100 (sendo 0 o mínimo e 100 o máximo). Os critérios de seriação dos candidatos tomam em consideração o desempenho científico, a capacidade pedagógica, outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato e o Projeto Pedagógico, compatíveis com a área disciplinar em que é aberto o concurso, e adequados à categoria de Professor Associado.

Aos critérios de seriação é atribuída a seguinte repartição global de ponderação:

- A) Desempenho Científico — 60 %;
- B) Desempenho Pedagógico — 25 %;
- C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade — 10 %;
- D) Mérito do Projeto Pedagógico sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular, da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular do domínio específico referido no Capítulo VI — 5 %.

Em cada um dos critérios serão avaliados parâmetros que se discriminam em seguida, com a respetiva ponderação.

A) Desempenho Científico (60 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.5, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação (40 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e a quantidade da produção científica internacional (livros, coletâneas, artigos em revistas, atas de congressos, software aberto) expressa pelo número e tipo de publicações indexadas internacionalmente por índices públicos de reputação reconhecida, pela qualidade dos locais de publicação e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida nas citações e referências que lhe são feitas por outros autores);

2) Qualidade de projetos e contratos de investigação (5 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a participação em projetos, a coordenação e orientação científica dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade e quantidade de projetos e redes científicas em que participou e os resultados obtidos nos mesmos. Será dada relevância à autonomia demonstrada na coordenação de projetos. Com respeito a projetos, deve atender-se ao grau de competitividade e ao tipo e valor do financiamento obtido, à duração, à inovação e aos resultados do projeto (ex.: publicações, protótipos). Será também valorizado o nível de internacionalização que o candidato atingiu, medido através de projetos e publicações conjuntas, pertença a redes de cooperação científica, conhecimento de organizações internacionais e permanência em institutos científicos internacionais;

3) Orientação de trabalhos académicos (10 %): a avaliação deste parâmetro deve considerar a capacidade de gerar enquadramento de estudantes de pós-graduação, tendo em conta a qualidade, a quantidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação científica de estudantes;

4) Transferência de conhecimento (2 %): avaliada, nomeadamente, pela valorização social e económica dos resultados de investigação alcançados, em particular por aplicações ou transferência de tecnologia, prestação de serviços e consultorias, patentes ou empresas de spin off

para cuja criação tenha contribuído e pela criação e participação em ações ou projetos que promovam a interação com a comunidade;

5) Prémios, bolsas e distinções (3 %): este parâmetro avalia a prestação do candidato na dinamização da atividade científica e intervenção e reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional, nomeadamente na atribuição de prémios, bolsas ou distinções científicas ou tecnológicas, na avaliação científica ou tecnológica, colaboração na edição de revistas, ou participação em comissões de programa científico, na organização de eventos internacionais, apresentação de palestras convidadas a nível internacional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

B) Desempenho Pedagógico (25 %)

Sempre que os itens curriculares, avaliados nos parâmetros abaixo discriminados, possam ser inequivocamente associados aos domínios específicos indicados no Capítulo VI, será atribuída uma valorização suplementar da pontuação, através da multiplicação da mesma por um fator de 1.2, não podendo, em qualquer caso, ser ultrapassada a pontuação máxima que pode ser atribuída a cada parâmetro.

Este critério divide-se nos seguintes parâmetros:

1) Funções docentes, incluindo a publicação de lições e outros materiais didáticos (20 %): este parâmetro avalia a atividade letiva realizada pelo candidato, bem como a produção de material e conteúdos pedagógicos. A atividade letiva deve ter em conta o número e a diversidade das unidades curriculares lecionadas e a responsabilidade em cada unidade, a orientação de formação avançada, nomeadamente, supervisão de estágios e projetos, bem como a publicação de lições e outros materiais didáticos. Sempre que possível, esta avaliação deve ser complementada com indicadores independentes (ex.: inquéritos pedagógicos). Na avaliação da produção de material e conteúdos pedagógicos atende-se à qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como às publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio. Deverá atender-se, igualmente, ao envolvimento em projetos e atividades que revelem experiência na utilização de metodologias e plataformas de *e-learning*, incluindo a geração de conteúdos, e que não se limitem à mera utilização de ambientes de troca de ficheiros com estudantes;

2) Participação em júris (2 %): na avaliação deste parâmetro considera-se a participação em júris académicos, valorizando particularmente a participação como arguente;

3) Dedicção e qualidade das atividades profissionais relacionadas com a docência (3 %): este parâmetro avalia o nível de autonomia demonstrado na atividade pedagógica anterior, a coordenação, inovação e dinamização de projetos pedagógicos, nomeadamente, a capacidade para coordenar e dinamizar novos projetos pedagógicos (ex.: criação de novos programas de unidades curriculares, participação na criação de novos cursos ou planos de estudo, etc.) ou reformular e melhorar projetos existentes (ex.: reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou planos de estudo existentes, etc.), bem como realizar projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade (10 %)

A avaliação deste critério distribui-se pelos parâmetros seguintes:

1) Exercício de cargos e funções académicas (6 %): gestão académica, medida pela participação em órgãos de direção universitária ou coordenação de unidades de investigação ou coordenação de unidades funcionais de ensino, ou outros cargos equiparados do sistema C&T nacional ou internacional;

2) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pela cooperação entre instituições nacionais e internacionais, a inovação educacional e a divulgação científica;

3) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional, ou cultural (2 %): extensão universitária avaliada, nomeadamente, pelos cargos de direção de projetos e cargos em sociedades científicas e profissionais.

D) Projeto Pedagógico (5 %)

A avaliação incidirá sobre o mérito do Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

Ordenação dos candidatos

Na seriação dos candidatos ao concurso, cada membro do júri ordena os candidatos por ordem decrescente do seu mérito, sendo que é com

base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria absoluta dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção e de seriação, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação dos candidatos.

VI — Parâmetros preferenciais

No que respeita à apreciação do mérito relativo, os itens curriculares avaliados nos critérios A (Desempenho Científico) e B (Desempenho Pedagógico) do Capítulo V, deverão ser valorizados, nos termos definidos na densificação dos parâmetros desse mesmo Capítulo, sempre que puderem ser inequivocamente associados aos seguintes domínios específicos:

- a) Caracterização Química de Materiais, vertente experimental;
- b) Química-Física de Materiais e Nanosistemas, vertente experimental.

VII — Audições Públicas

1) Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

2) As audições públicas referidas no número anterior podem ser restritas aos candidatos aprovados em mérito absoluto.

3) Havendo necessidade de realizar estas audições públicas, as mesmas terão lugar entre os 20.º e 70.º dias subsequentes à data limite para entrega das candidaturas, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

1) As candidaturas deverão ser entregues, alternativamente:

a) Presencialmente, durante o horário normal de expediente (das 09h00 às 16h00), no Núcleo de Expediente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, até ao termo do prazo;

b) Por correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, com a indicação do n.º do Edital ou da Referência BEP do concurso, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Direção de Recursos Humanos, Edifício C5, Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

2) Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

IX — Instrução da candidatura

A candidatura deve ser obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

1) Requerimento de candidatura, apresentado em suporte papel, integralmente preenchido, datado e assinado, de acordo com o formulário disponível em www.fc.ul.pt/concursos?id=1345, de utilização obrigatória, sob pena de não admissão ao concurso.

2) Documentos abaixo mencionados, nas alíneas a), b) e c), entregues exclusivamente, sob pena de não admissão ao concurso, em um (1) CD ou uma (1) *pen* (memória USB), em formato *pdf*:

a) *Curriculum vitae* do candidato, com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração os critérios e parâmetros de avaliação e seriação constantes do Capítulo V do presente edital, seguindo a respetiva ordem;

b) Exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae*, até um máximo de cinco trabalhos;

c) Projeto Pedagógico relativo aos conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular da área disciplinar a que se refere o concurso, em particular dos domínios específicos referidos no Capítulo VI.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.

XI — Notificação e audiência dos interessados

1) Há lugar a audiência de interessados, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Aos candidatos não admitidos formalmente ao concurso, cuja não admissão se baseará na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas, e que não dependem da aprovação em mérito absoluto;

b) Aos candidatos excluídos em mérito absoluto;

c) Aos candidatos ordenados em lugar da lista unitária de ordenação não passível de ser provido no posto de trabalho a concurso.

2) A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Correio eletrónico;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

3) A audiência é sempre escrita.

4) O prazo para os candidatos se pronunciarem, por escrito, é de dez dias úteis, contados:

- a) Da data de acesso à mensagem enviada para a sua caixa postal eletrónica;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação prevista no Código do Procedimento Administrativo;
- c) Da notificação pessoal.

XII — Constituição do júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa
Vogais:

Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, Professor Catedrático do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutora Elvira Maria Correia Fortunato, Professora Catedrática do Departamento de Ciência dos Materiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Doutor Carlos Alberto Nieto de Castro, Professor Catedrático do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria José Diogo da Silva Calhorda, Professora Catedrática do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

16 de agosto de 2017. — O Diretor, *Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões*.

310723503

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 8000/2017

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, precedido

de concurso documental, aos Doutores Teresa Maria Quintela de Brito Prazeres da Silva e António Manuel Barreto Espadinha de Menezes Cordeiro, na categoria de professor auxiliar em regime de tempo integral, para o mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com vencimento correspondente a dois terços do escalão 1 índice 195, da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, extinguindo-se o anterior contrato como professor auxiliar convidado a partir da mesma data. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

14 de agosto de 2017. — O Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, *Professor Doutor Pedro Romano Martinez*.

310724557

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 8001/2017

Considerando o disposto na Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, designadamente no seu artigo 16.º, na redação que lhe foi dada pelo artigo 3.º da Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

Tendo por base as deliberações do Conselho Geral n.º 07/2017 e n.º 08/2017, de 10 de julho de 2017, relativas ao valor das propinas a praticar na Universidade do Minho no ano letivo 2017/2018, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade.

Determino:

1 — O pagamento do montante de 1037,20 €, estabelecido para as propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de Mestre e também o valor a aplicar aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre indicados no Anexo I, efetua-se em oito prestações, através de Multibanco (pagamento de serviços) ou de cartão de crédito, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 13 de outubro — 148,20 €
- 2.ª Prestação — até 30 de novembro — 127,00 €
- 3.ª Prestação — até 31 de janeiro — 127,00 €
- 4.ª Prestação — até 28 de fevereiro — 127,00 €
- 5.ª Prestação — até 31 de março — 127,00 €
- 6.ª Prestação — até 30 de abril — 127,00 €
- 7.ª Prestação — até 31 de maio — 127,00 €
- 8.ª Prestação — até 29 de junho — 127,00 €

2 — O pagamento do montante entre 1250,00 € e 1750,00 €, estabelecido para as propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre constantes do Anexo II, efetua-se em oito prestações, através de Multibanco (pagamento de serviços) ou de cartão de crédito, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

	1250€	1375€	1500€	1750€
1.ª Prestação — até 13 de outubro	165,00 €	220,00 €	240,00 €	280,00 €
2.ª Prestação — até 30 de novembro	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
3.ª Prestação — até 31 de janeiro	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
4.ª Prestação — até 28 de fevereiro	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
5.ª Prestação — até 31 de março	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
6.ª Prestação — até 30 de abril	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
7.ª Prestação — até 31 de maio	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €
8.ª Prestação — até 29 de junho	155,00 €	165,00 €	180,00 €	210,00 €

3 — No caso de ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre que se iniciem no 2.º semestre do ano letivo, o pagamento dos respetivos montantes efetua-se em oito prestações, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 31 de março
- 2.ª Prestação — até 30 de abril
- 3.ª Prestação — até 31 de maio
- 4.ª Prestação — até 29 de junho
- 5.ª Prestação — até 31 de julho
- 6.ª Prestação — até 28 de setembro
- 7.ª Prestação — até 31 de outubro
- 8.ª Prestação — até 30 de novembro

4 — O pagamento das prestações a efetuar pelos alunos bolseiros do Sistema Nacional de Ação Social é realizado de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 29 de dezembro
- 2.ª Prestação — até 31 de janeiro
- 3.ª Prestação — até 28 de fevereiro
- 4.ª Prestação — até 31 de março
- 5.ª Prestação — até 30 de abril
- 6.ª Prestação — até 31 de maio
- 7.ª Prestação — até 30 de junho
- 8.ª Prestação — até 31 de julho

5 — O pagamento do montante de 2.750,00 €, estabelecido para as propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor, que incluem curso de doutoramento, constantes do Anexo II, efetua-se em oito prestações, através de Multibanco (pagamento de serviços) ou de Cartão de Crédito, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 13 de outubro — 370,00 €
- 2.ª Prestação — até 30 de novembro — 340,00 €
- 3.ª Prestação — até 31 de janeiro — 340,00 €
- 4.ª Prestação — até 28 de fevereiro — 340,00 €
- 5.ª Prestação — até 31 de março — 340,00 €
- 6.ª Prestação — até 30 de abril — 340,00 €
- 7.ª Prestação — até 31 de maio — 340,00 €
- 8.ª Prestação — até 29 de junho — 340,00 €

6 — No caso de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor, que se iniciem no 2.º semestre do ano letivo, o pagamento dos respetivos montantes efetua-se em oito prestações, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.ª Prestação — até 31 de março
- 2.ª Prestação — até 30 de abril
- 3.ª Prestação — até 31 de maio
- 4.ª Prestação — até 29 de junho
- 5.ª Prestação — até 31 de julho
- 6.ª Prestação — até 28 de setembro
- 7.ª Prestação — até 31 de outubro
- 8.ª Prestação — até 30 de novembro

7 — Nos casos de ciclos de estudos conducentes ao grau de Doutor, sem curso de doutoramento, o pagamento da 1.ª prestação, no valor de 370,00 €, deve realizar-se até um mês após a admissão à frequência do ciclo de estudos. As sete prestações subsequentes, no valor de 340,00 €, deverão ser pagas com intervalos mensais.

8 — O valor da propina a pagar pelo estudante inscrito em regime de tempo parcial, ou pelo estudante a quem falte completar até um máximo de 30 ECTS para conclusão da licenciatura, do mestrado integrado ou da componente curricular dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor é determinado através da seguinte fórmula:

$$25\% \text{ do valor da propina } \times \left(1 + 3 \times \frac{\text{n.º de créditos (ECTS) a realizar}}{\text{créditos (ECTS) do ano curricular do plano de estudos}} \right)$$

O pagamento efetuar-se-á em 8 prestações, de acordo com o plano de pagamento correspondente ao curso em causa.

9 — No caso dos ciclos de estudos interinstitucionais, cabe ao Reitor fixar o valor das propinas, em articulação com os responsáveis das instituições parceiras, tendo como referência os valores agora fixados.

10 — Valores de propinas de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou de doutor diferentes dos valores aprovados para o ano letivo de 2017/2018, autorizados a título excecional, devem obedecer ao mesmo número de prestações e calendário apresentados no presente despacho, devendo as respetivas prestações ser divididas em partes iguais.

11 — O valor das propinas a pagar pelo estudante que, para efeitos de conclusão da dissertação ou da tese, renove a sua inscrição no último ano curricular de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre apenas à UC dissertação, estágio ou projeto ou se reinscreva num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou num ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é proporcional ao número de meses decorridos até à entrega da respetiva dissertação ou tese, de acordo com o número correspondente de trimestres.

12 — O pagamento da propina fora dos prazos estabelecidos será acrescido de juro à taxa legal, sendo entretanto suspensos os atos administrativos, nomeadamente as inscrições para exames e a emissão de certidões, entre outros.

13 — Os Serviços Académicos promoverão a conveniente publicitação dos locais de pagamento e das formas como o mesmo deve ser feito.

16 de agosto de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO I

Escola de Medicina

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Ciências da Saúde	1037,20

Escola de Economia e Gestão

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Economia	1037,20

Escola de Engenharia

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Biociências	1037,20
Mestre	Bioinformática	1037,20
Mestre	Design de Comunicação de Moda	1037,20
Mestre	Design e Marketing	1037,20
Mestre	Empreendedorismo em Tecnologias e Serviços de Informação	1037,20
Mestre	Engenharia do Produto	1037,20
Mestre	Engenharia de Redes e Serviços Telemáticos	1037,20
Mestre	Engenharia Informática	1037,20
Mestre	Gestão Ambiental	1037,20
Mestre	Química Têxtil	1037,20

Instituto de Ciências Sociais

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Arqueologia	1037,20
Mestre	Geografia	1037,20
Mestre	História	1037,20
Mestre	Património Cultural	1037,20
Mestre	Sociologia	1037,20

Instituto de Educação

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Educação — área de especialização em Educação de Adultos e Intervenção Comunitária	1037,20
Mestre	Educação — área de especialização em Formação, Trabalho e Recursos Humanos	1037,20
Mestre	Educação — área de especialização em Mediação Educacional e Supervisão na Formação	1037,20
Mestre	Educação Pré-Escolar	1037,20
Mestre	Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico	1037,20
Mestre	Ensino de Biologia e de Geologia no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1037,20
Mestre	Ensino de Educação Física nos Ensinos Básico e Secundário	1037,20
Mestre	Ensino de Filosofia no Ensino Secundário	1037,20
Mestre	Ensino de Física e Química no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1037,20
Mestre	Ensino de História no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1037,20
Mestre	Ensino de Informática	1037,20
Mestre	Ensino de Inglês e de Espanhol no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1037,20
Mestre	Ensino de Matemática no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1037,20
Mestre	Ensino de Música	1037,20
Mestre	Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico	1037,20
Mestre	Ensino do Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário	1037,20

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário: área de especialização de Espanhol.	1037,20
Mestre	Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário: área de especialização de Inglês.	1037,20
Mestre	Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.	1037,20
Mestre	Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	1037,20
Mestre	Ensino no 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo Ensino Básico.	1037,20
Mestre	Ensino no 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.	1037,20

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Ciências da Linguagem	1037,20
Mestre	Europeu em Lexicografia	1037,20
Mestre	Estudos Luso-Alemães	1037,20
Mestre	Filosofia Política	1037,20
Mestre	Língua, Literatura e Cultura Inglesas . .	1037,20
Mestre	Teoria da Literatura e Literaturas Lusófonas.	1037,20

ANEXO II**Escola de Arquitetura**

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Design de Produto e Serviço	1500,00
Doutor	Arquitetura	2750,00

Escola de Ciências

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Biofísica de Bionossistemas ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Biologia Molecular, Biotecnologia e Bioempendedorismo em Plantas ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Bioquímica Aplicada ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Ecologia ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Ciências — Formação Contínua de Professores ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Ciências e Tecnologias do Ambiente ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Estatística ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Física ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Genética Molecular ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Geociências ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Matemática ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Matemática e Computação ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Optometria Avançada	1250,00
Mestre	Química Medicinal ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Técnicas de Caracterização de Análise Química ⁽¹⁾	1250,00
Doutor	Biologia Molecular e Ambiental	2750,00
Doutor	Cadeias de Produção Agrícola — Da Mesa ao Campo.	2750,00
Doutor	Ciência, Tecnologia e Gestão do Mar. . .	2750,00
Doutor	Ciências	2750,00

Grau	Curso	Valor da propina €
Doutor	Física	2750,00
Doutor	Matemática Aplicada	2750,00
Doutor	Optometria e Ciências da Visão	2750,00
Doutor	Química	2750,00
Doutor	Química Aplicada	2750,00
Doutor	Biologia	2750,00
Doutor	Matemática	2750,00
Doutor	Geologia — Geoconservação, Geologia Ambiental e Recursos Geológicos.	2750,00

⁽¹⁾ Para os estudantes que ingressaram no curso antes do ano letivo de 2017/2018, o valor da propina a pagar até à conclusão do mesmo é de 1037,20€, desde que não seja excedida a duração do ciclo de estudos em regime normal ou parcial; em consequência, são excecetuadas deste quadro as situações que envolvem reinscrição.

Escola de Medicina

Grau	Curso	Valor da propina €
Doutor	Ciências da Saúde	2750,00
Doutor	Medicina	2750,00
Doutor	Envelhecimento e Doenças Crónicas . . .	2750,00

Escola de Economia e Gestão

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Administração Pública ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Ciência Política ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Relações Internacionais ⁽¹⁾	1250,00
Mestre	Políticas Comunitárias e Cooperação Territorial.	1250,00
Mestre	Contabilidade	1750,00
Mestre	Economia Industrial e da Empresa	1250,00
Mestre	Economia Monetária, Bancária e Financeira.	1250,00
Mestre	Economia Social	1250,00
Mestre	Estudos de Gestão	1750,00
Mestre	Finanças	1750,00
Mestre	Gestão de Recursos Humanos	1750,00
Mestre	Gestão de Unidades de Saúde	1750,00
Mestre	Marketing e Estratégica	1750,00
Mestre	Negócios Internacionais	1750,00
Doutor	Ciência Política e Relações Internacionais	2000,00
Doutor	Ciências da Administração	2000,00
Doutor	Ciências Empresariais	2750,00
Doutor	Contabilidade	2750,00
Doutor	Economia ⁽²⁾	2750,00
Doutor	Marketing e Estratégia	2750,00

⁽¹⁾ Para os estudantes que ingressaram no curso antes do ano letivo de 2017/2018, o valor da propina a pagar até à conclusão do mesmo é de 1037,20€, desde que não seja excedida a duração do ciclo de estudos em regime normal ou parcial; em consequência, são excecetuadas deste quadro as situações que envolvem reinscrição.

⁽²⁾ Para os estudantes que ingressaram no curso no curso antes do ano letivo de 2016/2017, o valor da propina a pagar até à conclusão do mesmo é de 2000,00€, desde que não seja excedida a duração do ciclo de estudos em regime normal ou parcial; em consequência, são excecetuadas deste quadro as situações que envolvem reinscrição.

Escola de Engenharia

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Análise Estrutural de Monumentos e Construções Históricas (Mestrado Europeu).	1250,00
Mestre	Construção e Reabilitação Sustentáveis	1250,00
Mestre	Engenharia de Estruturas	5000,00
Mestre	Engenharia de Sistemas	1250,00
Mestre	Engenharia e Gestão da Qualidade	1500,00
Mestre	Engenharia Humana	1250,00

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Engenharia Industrial	1250,00
Mestre	Engenharia Mecatrónica	1250,00
Mestre	Engenharia Urbana	1250,00
Mestre	Gestão de Projetos de Engenharia	1750,00
Mestre	Gestão Sustentável do Ciclo Urbano da Água	1250,00
Mestre	Micro e Nano Tecnologias	1250,00
Mestre	Sistemas de Informação	1250,00
Mestre	Sustentabilidade do Ambiente Construído	1250,00
Mestre	Tecnologia e Arte Digital	1250,00
Mestre	Tecnologia e Ciência Alimentar ⁽³⁾	1250,00
Doutor	Bioengenharia	2750,00
Doutor	Biocologia Marinha e Aquicultura	2750,00
Doutor	Ciência e Engenharia de Polímeros e Compósitos	2750,00
Doutor	Ciência e Tecnologia Alimentar e Nutrição	2750,00
Doutor	Design de Moda	2750,00
Doutor	Engenharia Biomédica	2750,00
Doutor	Engenharia Civil	2750,00
Doutor	Engenharia de Materiais	2750,00
Doutor	Engenharia de Tecidos, Medicina Regenerativa e Células Estaminais	2750,00
Doutor	Engenharia Eletrónica e de Computadores	2750,00
Doutor	Engenharia Industrial e de Sistemas	2750,00
Doutor	Engenharia Mecânica	2750,00
Doutor	Engenharia Química e Biológica	2750,00
Doutor	Engenharia Têxtil	2750,00
Doutor	Gestão e Tratamento de Resíduos	2750,00
Doutor	Informática	2750,00
Doutor	Informática — MAP	2750,00
Doutor	Líderes para as Indústrias Tecnológicas	3000,00
Doutor	Materiais e Processamentos Avançados	2750,00
Doutor	Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços	2750,00
Doutor	Sistemas Avançados de Engenharia para a Indústria	2750,00
Doutor	Sustentabilidade do Ambiente Construído	2750,00
Doutor	Tecnologias e Sistemas de Informação	2750,00
Doutor	Telecomunicações	2750,00

⁽³⁾ Mestrado em associação com a Universidade do Porto: 1250 euros para estudantes nacionais, 1500 euros para estudantes oriundos da CPLP e 3000 euros para estudantes internacionais.

Escola de Direito

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Direito Administrativo	1375,00
Mestre	Direito da União Europeia	1375,00
Mestre	Direito das Autarquias Locais	1375,00
Mestre	Direito das Crianças, Família e Sucessões	1375,00
Mestre	Direito dos Contratos e da Empresa	1375,00
Mestre	Direito dos Negócios Europeu e Transacional	4250,00
Mestre	Direito Judiciário (Direitos Processuais e Organização Judiciária)	1375,00
Mestre	Direito Tributário	1375,00
Mestre	Direito Tributário e Fiscal	1375,00
Mestre	Direito e Informática	1375,00
Mestre	Direitos Humanos	1375,00
Doutor	Ciências Jurídicas	2750,00

Escola de Psicologia

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Psicologia Aplicada	1250,00
Mestre	Temas de Psicologia da Educação	1250,00
Doutor	Psicologia Básica	2750,00
Doutor	Psicologia Aplicada	2750,00

Escola Superior de Enfermagem

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Enfermagem	1250,00
Mestre	Enfermagem da Pessoa em Situação Crítica	1250,00

Instituto de Ciências Sociais

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Comunicação, Arte e Cultura	1250,00
Mestre	Crime, Diferença e Desigualdade	1250,00
Mestre	Ciências da Comunicação ⁽⁴⁾	1250,00
Doutor	Arqueologia	1500,00
Doutor	Ciências da Comunicação	2250,00
Doutor	Estudos Culturais	2250,00
Doutor	Estudos de Comunicação: Tecnologia Cultural e Sociedade	2500,00
Doutor	Geografia	2000,00
Doutor	História	1500,00
Doutor	Sociologia	2000,00

⁽⁴⁾ Para os estudantes que ingressaram no curso no curso antes do ano letivo de 2016/2017, o valor da propina a pagar até à conclusão do mesmo é de 1037,20€, desde que não seja excedida a duração do ciclo de estudos em regime normal ou parcial; em consequência, são excetadas deste quadro as situações que envolvem reinscrição.

Instituto de Educação

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Administração Educacional	1375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Desenvolvimento Curricular e Inovação Educativa	1375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Desenvolvimento Curricular e Avaliação	1375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Educação para a Saúde	1375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Sociologia da Educação e Políticas Educativas	1375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica na Educação em Línguas	1375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica na Educação em Ciências	1375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica na Educação em Matemática	1375,00
Mestre	Ciências da Educação — área de especialização em Tecnologia Educativa	1375,00
Mestre	Educação de Infância — área de especialização em Supervisão e Pedagogia da Infância	1375,00
Mestre	Educação Especial — área de especialização em Dificuldades de Aprendizagem Específicas	1375,00
Mestre	Educação Especial — área de especialização em Intervenção Precoce	1375,00
Mestre	Educação Especial — área de especialização em Necessidades Educativas Especiais no Domínio Cognitivo e Motor	1375,00
Mestre	Estudos da Criança — área de especialização em Intervenção Psicossocial com Crianças, Jovens e Famílias	1375,00
Mestre	Estudos da Criança — Sociologia da Infância e Direitos da Criança	1375,00
Mestre	Estudos da Criança — Supervisão, Pedagogia e Interculturalidade na Infância	1375,00

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Estudos da Criança — Protection and Promotion of Childrens Rights.	1375,00
Doutor	Ciências da Educação	2750,00
Doutor	Estudos da Criança	2750,00

Instituto de Letras e Ciências Humanas

Grau	Curso	Valor da propina €
Mestre	Espanhol Língua Segunda e Língua Estrangeira.	1250,00
Mestre	Mediação Cultural e Literária	1250,00
Mestre	Português Língua Não Materna — Português Língua Estrangeira e Língua Segunda.	1250,00
Mestre	Tradução e Comunicação Multilíngue ⁽⁴⁾	1250,00
Mestre	Estudos Interculturais Português/Chinês: Tradução, Formação e Comunicação Empresarial ⁽⁴⁾ .	1250,00
Doutor	Ciências da Cultura	2000,00
Doutor	Ciências da Linguagem	2000,00
Doutor	Ciências da Literatura	2000,00
Doutor	Filosofia	2000,00
Doutor	Modernidades Comparadas	2000,00

⁽⁴⁾ Para os estudantes que ingressaram no curso no curso antes do ano letivo de 2016/2017, o valor da propina a pagar até à conclusão do mesmo é de 1037,20€, desde que não seja excedida a duração do ciclo de estudos em regime normal ou parcial; em consequência, são excecionadas deste quadro as situações que envolvem reinscrição.

310722337

Edital n.º 684/2017

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático na área disciplinar de Matemática, da Escola de Ciências, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 6 de maio de 2016 do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, bem como pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constituem requisitos de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 40.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos e ser detentor do título de agregado.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Identificação do concurso;
- Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

e) Declaração, sob compromisso de honra, em que o candidato se compromete sobre a veracidade dos elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação, em formato digital:

a) Dois exemplares do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado. Os CV deverão ser estruturados por forma a permitir uma rápida identificação da contribuição revelada pelo candidato nos parâmetros indicados no n.º 6 do presente edital; deve ser incluída a identificação do ResearcherID/MRAuthorID que permita identificar as publicações de acordo com as fontes *Thomson Reuters*, *Web of Knowledge*, *Scopus*, *MathSciNet* ou *Zentralblatt Math*;

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos;

c) Projeto científico, não superior a 3000 palavras (figuras e tabelas excluídas, se aplicável), que deve demonstrar a capacidade e a estratégia para dinamizar e consolidar uma subárea científica da Matemática, num horizonte temporal que permita atingir os objetivos propostos, incluindo um muito breve estado do conhecimento e contributos do candidato, temas de investigação científica a desenvolver, eventuais ciclos de estudo a propor (2.º ou 3.º ciclos), plano de atividades e resultados esperados;

d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor e do título de agregado exigidos para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

e) Fotocópia de bilhete de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte), nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro;

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas f) a h) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Maria Paula Martins Serra de Oliveira, Professora Catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutora Gracinda Maria dos Santos Gomes Moreira da Cunha, Professora Catedrática do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Vasile Staicu, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Universidade de Aveiro;

Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, Professor Catedrático do Departamento de Matemática da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora;

Doutor Gueorgui Vitalievitch Smirnov, Professor Catedrático do Departamento de Matemática e Aplicações da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri, presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;
- b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;
- c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

- a) Desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso: 50 %;
- b) Capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso: 35 %;
- c) Outras atividades relevantes: 15 %.

6 — Parâmetros de avaliação

Na aplicação dos critérios referidos no número anterior são avaliados os seguintes parâmetros:

6.1 — Parâmetros para avaliação do desempenho científico

Produção científica — Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso, incluindo artigos em revistas internacionais e atas de conferências, indexados às bases de dados indicadas na alínea a) do n.º 2.2 deste edital, bem como livros e capítulos de livros em que o candidato foi autor ou co-autor. Aspetos como o fator de impacto, o número de citações, a inovação, a diversidade, a multidisciplinaridade e a colaboração internacional devem ser tidos em consideração.

Coordenação e participação em projetos científicos — Qualidade e quantidade de projetos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, em que o candidato participou na área disciplinar do concurso, considerando a dimensão, abrangência territorial, contribuições, diversidade e resultados desses projetos. Não são considerados projetos financiados por unidades de investigação, na sequência de processo de avaliação destas unidades.

Dinamização da atividade científica — Este parâmetro tem em consideração a capacidade de liderança e coordenação de equipas de investigação por parte do candidato.

Reconhecimento pela comunidade científica — Avalia-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente, através da organização de eventos científicos, participação na qualidade de editor ou coeditor de revistas, participação na revisão de artigos, apresentação de palestras convidadas, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

Atividades de avaliação de natureza académica — Avaliação de programas científicos submetidos para financiamento competitivo e participação em júris de concursos de provas académicas em que o candidato não tenha participado por inerência de funções.

Qualidade do projeto científico referido na alínea c) do n.º 2.2 do presente edital.

6.2 — Parâmetros para avaliação da capacidade pedagógica

Atividades letivas em instituições de ensino superior — Experiência de lecionação de unidades curriculares na área disciplinar da Matemática, atribuindo-se maior peso às unidades curriculares em que foi coordenador, tendo em conta a diversidade, a prática pedagógica e o universo de alunos.

Orientações — Orientação em trabalho final de curso de estudantes de licenciatura, orientação de estudantes de mestrado e de doutoramento, tendo em conta o número de estudantes e a qualidade do trabalho resultante.

Coordenação e participação em projetos pedagógicos — Dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformulação de programas de unidades curriculares existentes, participação na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.3 — Parâmetros para avaliação de outras atividades relevantes

Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação (gestão científica, pedagógica e/ou institucional).

Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral.

Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica e de formação profissional.

6.4 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros de avaliação são os indicados na tabela seguinte:

Critério	Peso (%)	Parâmetro	Peso %
Desempenho científico.	50	Produção científica.	45
		Coordenação e participação em projetos científicos.	25
		Dinamização da atividade científica.	10
		Reconhecimento pela comunidade científica.	10
		Atividades de avaliação de natureza académica.	5
		Qualidade do projeto científico.	5
Capacidade pedagógica.	35	Atividades letivas em instituições de ensino superior.	40
		Orientações.	50
		Coordenação e participação em projetos pedagógicos.	10
Outras atividades relevantes.	15	Atividades de gestão.	50
		Prestação de serviços.	30
		Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica e de formação profissional.	20

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, os seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Pelo menos dez publicações nos últimos dez anos, na área disciplinar do concurso, indexadas numa das bases de dados *Thomson Reuters*, *Web of Knowledge*, *MathSciNet* ou *Zentralblatt Math*;

7.2.2 — Orientação de, pelo menos, um doutoramento concluído com sucesso.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de agosto de 2017. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

310715582

Editais n.º 685/2017

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Engenharia Química e Biológica do Departamento de Engenharia Biológica da Escola de Engenharia, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 2 de junho de 2017, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes

dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º do ECDU: ser titular do grau de doutor há mais de 5 anos.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso;
- b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;
- e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*.

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Um projeto científico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar do concurso, o qual deve integrar o *curriculum vitae* e ser apresentado nos seguintes termos: projeto científico, não superior a 3.000 palavras, dirigido ao desenvolvimento de atividades de investigação numa das seguintes áreas: Biotecnologia Industrial, Biotecnologia Agroalimentar, Biotecnologia Médica ou Biotecnologia Ambiental.

d) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

e) Fotocópia de documento de identificação (bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte), nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro;

f) Certificado do registo criminal;

g) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

h) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas f) a h) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho

Vogais:

Doutora Maria Raquel Murias dos Santos Aires Barros, Professora Catedrática do Departamento de Bioengenharia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Arminda Costa Alves, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor João Manuel da Costa e Araújo Pereira Coutinho, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Doutor José António Couto Teixeira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Biológica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor Eugénio Manuel de Faria Campos Ferreira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Biológica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutora Maria Madalena dos Santos Alves, Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Biológica da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica, na área disciplinar do concurso, bem como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- O desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso;
- A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso;
- Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

- Desempenho científico: 50 %;
- Capacidade pedagógica: 35 %;
- Outras atividades relevantes: 15 %.

6 — Parâmetros de avaliação

6.1 — Parâmetros para avaliação do desempenho científico

DC1 — Produção científica

Produção científica realizada na área disciplinar do concurso (livros, capítulos de livro, artigos em revistas científicas, comunicações em conferências, patentes, e outras formas de produção científica), em termos da sua qualidade e quantidade, valorizada pelo impacto e reconhecimento junto da comunidade científica. Deverá ser valorizado o mérito científico de candidatos cuja produção científica revele autonomia e liderança científica. O impacto e o reconhecimento da produção científica dos candidatos serão aferidos pela qualidade dos locais de publicação e apresentação dos seus trabalhos, e pelas referências que lhes são feitas por outros autores. A avaliação deste indicador não se deverá esgotar na análise da produção científica total, à data da apresentação da documentação para o concurso, mas incidir também na apreciação da inerente produtividade e do potencial que previsivelmente se lhe possa associar.

DC2 — Reconhecimento pela comunidade científica

Reconhecimento do desempenho científico pela comunidade de especialistas, revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas de doutoramento realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de bolsas, projetos e unidades de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a criação e a participação no corpo editorial de revistas científicas internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

DC3 — Coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico

Qualidade e quantidade de projetos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por empresas, em que o candidato participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projetos. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados e aos protótipos concretizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

DC4 — Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação

Capacidade para gerar, organizar e liderar equipas científicas, bem como a de orientar investigadores em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

DC5 — Projeto científico

Projeto científico referido na alínea c) do n.º 2.2 do presente edital, avaliado pela atualidade e qualidade científica do conteúdo, pela adequação do projeto proposto à área disciplinar do concurso, pelo grau de inovação introduzido e sua fundamentação e pela clareza e qualidade da sua exposição e estrutura.

6.2 — Parâmetros para avaliação da capacidade pedagógica

CP1 — Atividades letivas em instituições de ensino superior

Atividade letiva realizada pelo candidato, avaliada pela docência de unidades curriculares enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, programas de doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais.

CP2 — Desempenho pedagógico

Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

CP3 — Inovação e valorização pedagógicas

Inovação e valorização pedagógicas, expressas, nomeadamente, na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais ou outras, de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino, na implementação de novas técnicas de ensino e metodologias pedagógicas, designadamente *e-learning*, e a participação em ações de formação pedagógica como formando.

CP4 — Produção de material pedagógico

Qualidade e quantidade do material pedagógico realizado pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes.

CP5 — Coordenação e participação em projetos pedagógicos

Capacidade de dinamização e coordenação de projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma e melhoria de unidades curriculares já existentes e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem, bem como participação em processos de acreditação ou certificação.

CP6 — Acompanhamento e orientação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento

Capacidade de gerar enquadramento adequado para a incorporação de estudantes de licenciatura, de mestrado e de doutoramento na sua equipa de investigação, tendo em conta a qualidade e o impacto das atividades de acompanhamento e orientação pedagógica desses estudantes.

6.3 — Parâmetros para avaliação de outras atividades relevantes

OA1 — Prestação de serviços à comunidade científica e educacional, bem como ao tecido económico-produtivo e à sociedade em geral

Desempenho de tarefas de valorização económica e social do conhecimento, expressas, nomeadamente, na coordenação e participação em atividades de consultoria e/ou atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, assim como na coordenação e participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o sector público.

OA2 — Ações e publicações de divulgação científica ou tecnológica

Coordenação ou participação em iniciativas de divulgação junto da comunidade científica (ex. organização de congressos e conferências) e para diversos públicos, bem como publicações de divulgação científica e tecnológica.

OA3 — Valorização e transferência de conhecimento

Valorização e transferência de conhecimento, tendo em consideração a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

OA4 — Atividades de avaliação de natureza académica

No referente a provas de doutoramento, serão tidas em conta as provas realizadas na instituição de origem do candidato, excluindo-se a participação em júris de provas realizadas fora da instituição de origem

OA5 — Participação em atividades de gestão em instituições de ensino superior ou de investigação ou em outras entidades de carácter científico,

tecnológico ou cultural que desenvolvam atividades relevantes no âmbito da missão das anteriores.

Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional nas instituições a que esteve vinculado e

que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário ou de investigador.

6.4 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros de avaliação são os indicados na tabela seguinte:

Critério	Parâmetro	Peso %
Desempenho científico. . . (50 %)	DC1 — Produção científica.	60
	DC2 — Reconhecimento pela comunidade científica.	5
	DC3 — Coordenação e participação em projetos científicos ou de desenvolvimento tecnológico	15
	DC4 — Coordenação, liderança e dinamização da atividade de investigação	10
	DC5 — Projeto científico (referido na alínea c) do n.º 2.2 do presente edital).	10
Capacidade pedagógica . . . (35 %)	CP1 — Atividades letivas em instituições de ensino superior.	35
	CP2 — Desempenho pedagógico	20
	CP3 — Inovação e valorização pedagógicas.	10
	CP4 — Produção de material pedagógico	5
	CP5 — Coordenação e participação em projetos pedagógicos	10
	CP6 — Acompanhamento e orientação de estudantes	20
Outras atividades relevantes (15 %)	OA1 — Prestação de serviços à comunidade	10
	OA2 — Ações e publicações de divulgação científica ou tecnológica	20
	OA3 — Valorização e transferência de conhecimento	30
	OA4 — Atividades de avaliação de natureza académica	20
	OA5 — Participação em atividades de gestão	20

7 — Avaliação e seleção

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, cumulativamente, os seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Autoria ou coautoria de, pelo menos, 30 (trinta) artigos (considerando apenas artigos completos, relatando trabalho original, e artigos de revisão) na área disciplinar do concurso, publicados em revistas indexadas internacionalmente no *Web of Science*;

7.2.2 — Coordenação de, pelo menos, 2 (dois) projetos científicos, na qualidade de Investigador Principal (PI), com captação de financiamento competitivo.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de

desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de agosto de 2017. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

310715614

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 686/2017

Nos termos do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 31/08/2009, o Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Prof. Doutor António Manuel

Bensabat Rendas, por despacho de 15 de maio de dois mil e dezassete, faz saber que está aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*, para recrutamento de 1 posto de trabalho de Professor Associado na área disciplinar de Economia/Economia do Desenvolvimento da Faculdade de Economia desta Universidade.

O presente concurso é documental, tem carácter internacional e rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária e pelo Regulamento dos Concursos da Carreira Docente da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 3012/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015.

I — Requisitos de admissão:

1 — Em conformidade com o que determina o Estatuto da Carreira Docente Universitária, é requisito para a candidatura ao concurso em apreço, nos termos do artigo 41.º:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos.

II — Apresentação da candidatura:

1 — Os candidatos apresentarão os seus requerimentos de preferência em suporte digital, presencialmente na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou por via postal, em formulário disponível na Divisão Académica e online em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc.

2 — O processo de candidatura deverá ser instruído com a documentação a seguir indicada:

a) Certidão comprovativa do grau de doutor obtido há mais de 5 anos na(s) área(s) disciplinar(es) a que respeita o concurso;

b) 7 exemplares impressos ou em suporte digital (PEN) do *curriculum* do candidato;

c) 7 exemplares de cada um dos trabalhos publicados, mencionados no *curriculum*, preferencialmente, em suporte digital (PEN), designadamente os mais representativos, no que respeita ao seu contributo para o desenvolvimento e evolução da(s) área(s) disciplinar(es) para que é aberto o concurso.

3 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de recrutamento em funções públicas, podem ser substituídos por declaração prestada no formulário, referido no n.º II supra, disponível na Divisão Académica da Reitoria da UNL e online, em http://www.unl.pt/sites/default/files/formulario_concursos.doc.

4 — As candidaturas devidamente instruídas com os documentos supra mencionados no n.º II, deverão ser entregues no prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste Edital no *Diário da República*.

5 — A falta de quaisquer documentos probatórios, que não puder ser oficiosamente suprida, determinará a rejeição da candidatura.

6 — Os candidatos devem organizar o respetivo *curriculum vitae* de acordo com a sistemática do ponto III deste Edital.

III — Critérios de avaliação: Os critérios, indicadores e ponderações, com vista à avaliação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

1 — Desempenho Científico, desenvolvimento e Inovação — Critério de Investigação — (85 %):

Na avaliação deste critério, como guia indicativo são consideradas duas fontes de informação: a lista de 50 revistas definida pelo *Financial Times* e a lista produzida pela *Association of Business Schools*. O prestígio das publicações pode ser assim ordenado:

Topo: FT 50 ou Nível 4 em ABS;

Prestígio: Nível 3 em ABS;

Qualidade: Nível 2 em ABS;

Outras: Nível 1 em ABS e outras revistas internacionais com revisão pelos pares.

2 — Componente Pedagógica — Critério de Ensino — (10 %):

2.1 — Qualidade de ensino, segundo as avaliações dos alunos referentes aos cursos ministrados;

2.2 — Prémios de qualidade de ensino, inovações pedagógicas ou curriculares, devidamente documentadas;

2.3 — Materiais pedagógicos produzidos e publicados por editoras prestigiadas;

2.4 — Experiência em formação de executivos e a experiência de ensino em prestigiadas escolas internacionais (escolas com creditações internacionais AACSB, AMBA e EQUIS)

3 — Outras atividades relevantes — Critério de contribuição Institucional (5 %)

Neste critério será valorada a contribuição institucional e a evidência de cidadania organizacional, nomeadamente a participação em equipas de trabalho da instituição, comités de avaliação e júris.

4 — Cada um dos critérios supra indicados será valorado numa escala de 0 a 100.

5 — Os critérios serão avaliados nos seguintes termos:

Critério de Investigação — Ponderação do critério: 85 % — Pontuação no critério: Nível A: 82 a 100; Nível B: 59 a 88; Nível C: 41 a 65; Nível D: 0 a 47.

Critério de Contribuição Institucional

Critério de Ensino — Ponderação do critério: 10 % — Pontuação no critério: Nível A: 70 a 100; Nível B: 50 a 80; Nível C: 30 a 60; Nível D: 0 a 40.

Critério de Contribuição Institucional — Ponderação do critério: 5 % — Pontuação no critério: Nível A: 80 a 100; Nível B: 60 a 80; Nível C: 40 a 60; Nível D: 0 a 40.

6 — A avaliação nos Níveis referidos no número anterior tem em conta a seguinte descrição:

6.1 — Critério de Investigação:

Nível A: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de topo segundo a lista referida no ponto III.

Nível B: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de prestígio segundo a lista referida no ponto III.

Nível C: Capacidade demonstrada de publicar em revistas classificadas como de qualidade segundo a lista referida no ponto III.

Nível D: Qualidade de investigação pouco expressiva em termos internacionais

6.2 — Critério de Ensino:

Nível A: Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas; Avaliações consistentemente excelentes; Desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas.

Nível B: Atividades de ensino numa diversidade significativa de programas; Avaliações consistentemente acima da média; Desenvolvimento de materiais e inovações pedagógicas.

Nível C: Avaliação ao nível de médio pelos estudantes.

Nível D: Avaliação pelos estudantes abaixo da média.

6.3 — Critério Institucional:

Nível A: Clara evidência de elevado sentido de cidadania organizacional.

Nível B: Alguma evidência de sentido de cidadania organizacional.

Nível C: Limitada evidência de sentido de cidadania organizacional.

Nível D: Envolvimento inexpressivo em atividades institucionais.

IV — Composição do júri: O júri, nomeado por despacho do Sr. Reitor de 15 de maio de 2017, tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Pedro Pita Barros, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, nos termos do n.º 8 do Despacho n.º 14013/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 1 de novembro.

Vogais:

Doutor Tilman Bruck, Professor Catedrático do International Security and Development Center/Berlim;

Doutora Maria Paula Fontoura Carvalho de Sousa, Professora Catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa;

Doutora Cesaltina Maria Pacheco Pires, Professora Catedrática da Universidade de Évora;

Doutor José Manuel Albuquerque Tavares, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics/ Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, Professor Catedrático da Nova School of Business and Economics/ Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

V — Avaliação das candidaturas:

1 — Terminado o prazo das candidaturas, o júri reúne para avaliação e ordenação dos candidatos.

2 — Com base na apreciação dos *curricula*, da sua adequação à área científica onde é aberto o concurso, das demais peças concursais e nas classificações atribuídas, conforme critérios indicadores e ponderações previstas no n.º III supra, o júri procede à admissão dos candidatos com classificação final, em mérito absoluto igual ou superior a 50, ou à sua exclusão, quando tenham classificação final inferior a 50.

3 — Se algum candidato não for admitido, será notificado, para se pronunciar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Determinados os candidatos admitidos, com base nas classificações supra, o júri apresenta parecer escrito com a ordenação dos candidatos admitidos.

5 — A ordenação dos candidatos admitidos é feita por votação dos vogais, respeitando a ordenação apresentada no documento referido no

número anterior, nos termos das alíneas a) a f) do n.º 11 do artigo 16.º do Regulamento dos Concursos da Carreira Docente Universitária da UNL.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E para constar se lavrou o presente Edital.

7 de agosto de 2017. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

310747301

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de Retificação n.º 592/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017, a p. 11892, o Despacho n.º 5156/2017, retifica-se que onde se lê «Professora Doutora Raquel de Pinto Ferreira Guiné — Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Viseu;» deve ler-se «Professora Doutora Raquel de Pinho Ferreira Guiné — Professora Coordenadora com Agregação do Instituto Politécnico de Viseu;».

17 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

310724151

Declaração de Retificação n.º 593/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, a p. 11992, o Despacho n.º 5195/2017, retifica-se que onde se lê «Professora Doutora Raquel de Pinto Ferreira Guiné — Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Viseu;» deve ler-se «Professora Doutora Raquel de Pinho Ferreira Guiné — Professora Coordenadora com Agregação do Instituto Politécnico de Viseu;».

17 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

310724127

Declaração de Retificação n.º 594/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017, a p. 11889, o Despacho n.º 5147/2017, retifica-se que onde se lê «Professora Doutora Raquel de Pinto Ferreira Guiné — Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Viseu;» deve ler-se «Professora Doutora Raquel de Pinho Ferreira Guiné — Professora Coordenadora com Agregação do Instituto Politécnico de Viseu;».

17 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

310724095

Declaração de Retificação n.º 595/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 8 de junho de 2017, a p. 11892, o Despacho n.º 5155/2017, retifica-se que onde se lê «Professora Doutora Raquel de Pinto Ferreira Guiné — Professora Coordenadora do Instituto Politécnico de Viseu;» deve ler-se «Professora Doutora Raquel de Pinho Ferreira Guiné — Professora Coordenadora com Agregação do Instituto Politécnico de Viseu;».

17 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

310724168

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 10510/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3

do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 26 de junho de 2017, no uso de competência delegada, foi autorizada a abertura pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, em 5 de junho de 2017, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, em 31 de maio de 2017, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico para exercer as funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, às quais corresponde o grau 2 de complexidade funcional, com vista a assegurar, entre outras, as tarefas de apoio à atividade desenvolvida pelo IPLeiria, designadamente, assegurar o atendimento e informação ao público interno e externo, o registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; o tratamento de informação, recolhendo e efetuando análises estatísticas elementares e elaborando mapas; recolha, exame, conferência e tramitação dos processos distribuídos àqueles serviços, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, pela Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Posto de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: um contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Direção de Serviços Académicos na Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar (Peniche) do Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 19.º da LOE 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea f) do artigo 2.º da Portaria, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, a que corresponde o montante pecuniário de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze centimos).

10 — Os candidatos deverão informar obrigatoriamente o IPLeiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Requisitos de admissão:

12.1 — Poderão candidatar-se a o presente procedimento concursal os trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

12.2 — Deverão igualmente reunir, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

13 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.

13.1 — Requisitos preferenciais: domínio da língua inglesa e sólidos conhecimentos dos programas do Microsoft Office, sobretudo em Word e Excel.

14 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11 321/2009, da Diretora Geral da Direção Geral da Administração e do Emprego Público, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeia. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

15 — A apresentação de candidatura, em suporte de papel, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, do formulário referido no ponto anterior, e ainda:

Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;

Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória correspondente à remuneração que auferiu nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas;

Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer inerente ao posto de trabalho que ocupa ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;

Curriculum Vitae;

Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, relativa às menções quantitativas e qualitativas das avaliações de desempenho referentes aos últimos três anos ou fotocópia simples das respetivas fichas de avaliação.

16 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 12.2 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

17 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria.

18 — Métodos de seleção obrigatórios: considerando que o presente procedimento concursal é restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado limita-se à utilização de apenas um método de seleção obrigatório de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

18.1 — Prova de conhecimentos (PC):

i) Candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a executar atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

ii) Candidatos colocados em situação de requalificação que, por último, executaram atividades diferentes das do posto de trabalho publicitado;

iii) Candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, ou tratando-se de candidatos que se encontrem em requalificação, se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado e tenham, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, optado, por escrito, pela realização deste método de seleção.

18.2 — Avaliação curricular (AC): a aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.

19 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

20 — Valoração dos métodos de seleção:

20.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

20.2 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD), por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0,25 \times HA + 0,20 \times FP + 0,40 \times EP + 0,15 \times AD)$$

20.3 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

ou

$$OF = AC \times 70 \% + EPS \times 30 \%$$

sendo que:

OF — Ordenação Final;

PC — Prova de Conhecimentos;

AC — Avaliação Curricular;

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

22 — Prova de conhecimentos:

22.1 — A prova de conhecimentos terá a duração máxima de duas horas com caráter teórico-prático e incidirá sobre os conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. Durante a realização da prova os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer outra pessoa estranha ao procedimento nem recorrer a quaisquer meios eletrónicos e ou informáticos ou a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada. Para este efeito é expressamente autorizada a consulta dos textos legislativos indicados, em suporte papel, desde que não anotados, nem comentados. A violação desta regra implica a anulação da prova de conhecimentos, atribuindo-se a classificação de zero valores. A prova será realizada numa única fase, com consulta unicamente em suporte papel, e versará sobre as seguintes temáticas:

a) Organização e funcionamento da Administração Pública em Portugal;

b) Noções gerais sobre o Código do Procedimento Administrativo;

c) Regime jurídico do Ensino superior, incluindo regulamentação interna aplicável à área académica;

d) Organização e funcionamento do Instituto Politécnico de Leiria;

e) Inglês ao nível interpretativo e gramatical.

22.2 — A bibliografia e legislação necessárias à preparação dos pedidos temas serão divulgados no site do IPLeia no dia da publicação do presente Aviso.

23 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos

os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

24 — Em caso de igualdade de valorização entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

25 — Os candidatos admitidos e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

26 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Isabel Maria Paraíso Faria Lopes, Diretora de Serviços da Direção de Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais efetivos:

Sílvia Lara Bolota Taveira Vieira, Técnico Superior da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar do Instituto Politécnico de Leiria.

Lucinda Carreira Pereira, Técnico Superior da Direção de Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Leiria.

Vogais suplentes:

Sílvia da Silva Oliveira, Técnico Superior da Direção de Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Leiria.

Ana Suzel Fonseca Duarte, Coordenador Técnico da Direção de Serviços Académicos do Instituto Politécnico de Leiria.

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

27 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

28 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

29 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

30 — Notificação dos candidatos — de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

31 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

32 — Após a aplicação dos métodos de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

33 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPLeiria e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

34 — Igualdade de Oportunidades: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

35 — Quota de emprego: De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1. do formulário de candidatura, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade, e o tipo de deficiência, nos termos do diploma mencionado.

36 — Publicitação do Aviso: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPLeiria, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

11 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

310723999

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8002/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 26 de junho de 2017, os docentes Augusto Jorge Gonçalves Silva e Sílvia Rosa de Castro Correia Mateus, da Escola Superior de Música de Lisboa, transitam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, após um período experimental de 5 anos, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, a partir de 18 de agosto de 2016.

07.07.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310695535

Despacho n.º 8003/2017

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Storytelling, da Escola Superior de Comunicação Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

4 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Storytelling

Preâmbulo

O Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em *Storytelling* foi revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 8 de maio de 2017, e ratificado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 10 de maio de 2017.

Artigo 1.º

Objeto

1 — A Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) inclui, na sua oferta educativa, uma Pós-Graduação em *Storytelling*, em estreita parceria e articulação com a SP Televisão.

2 — O curso de Pós-Graduação foi criado para responder às necessidades de conhecimentos e aquisição de competências que acompanham a evolução de estratégias e práticas de comunicação centradas na produção de conteúdos e na multiplicidade de canais de comunicação emergentes.

Artigo 2.º

Destinatários

A Pós-Graduação em *Storytelling* destina-se a diplomados ou profissionais nas áreas da comunicação.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

O curso de Pós-Graduação em *Storytelling* tem como objetivos:

- Aquisição de conhecimentos e competências na produção de narrativas lineares e não lineares para diferentes plataformas;
- Aquisição de conhecimentos e competências de análise crítica de um projeto, nas suas diversas componentes e estratégias narrativas;
- Aquisição de conhecimentos e competências na produção de conteúdos de ficção para diferentes géneros e formatos;
- Desenvolvimento de competências criativas de conceção, planeamento, escrita, estruturação e organização de um guião de storytelling.

Artigo 4.º

Área científica

O curso de Pós-Graduação em *Storytelling* está inserido na área científica de Estudos em Audiovisual e Multimédia.

Artigo 5.º

Duração do curso

O curso tem a duração de seis meses, correspondente a 40 ECTS (quarenta ECTS).

Artigo 6.º

Regras sobre a admissão à Pós-Graduação

São admitidos à candidatura no Curso de Pós-Graduação em *Storytelling* os candidatos que:

- a) Sejam titulares de um grau académico de nível superior na área da comunicação ou;
- b) Sejam detentores de um currículo científico ou profissional adequado à realização desta Pós-Graduação.

Artigo 7.º

Candidatura

A candidatura será efetuada através da plataforma *online* disponível no sítio da internet da ESCS, a que os candidatos juntarão certificado de habilitações com a estrutura curricular, certificado com a média final de licenciatura, *Curriculum Vitae* detalhado e um documento de identificação.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de seleção

1 — Os candidatos que reúnam as condições expressas no Artigo 6.º do presente Regulamento serão selecionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:

1.1 — Curriculum:

- a) Académico;
- b) Científico;
- c) Profissional.

1.2 — Formação Académica:

- a) Nota de licenciatura;
- b) Outras formações;
- c) Adequação da formação à área da Pós-Graduação.

2 — Os critérios definidos em 1.1 e em 1.2 são sempre obrigatórios.

3 — No caso em que seja definido em edital de abertura de concurso a seriação de candidatos com base apenas nos critérios definidos em 1.1. e 1.2 do número anterior, as ponderações serão de 50 % para cada critério.

4 — O processo de seleção pode ser repartido por até três fases aprovadas anualmente, de acordo com o calendário escolar, cabendo a cada júri a definição do número de vagas para cada fase dentro do total aprovado.

Artigo 9.º

Vagas e prazos

O número de vagas e os prazos de candidatura à Pós-Graduação serão fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS, sob proposta do Presidente da ESCS.

Artigo 10.º

Condições de funcionamento

A ESCS assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do programa de estudos da Pós-Graduação em *Storytelling*, nomeadamente:

- a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados;
- b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes da Pós-Graduação;
- c) O desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou do desenvolvimento de atividade de natureza profissional de alto nível;
- d) Recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos tecnológicos, biblioteca e laboratórios adequados.

Artigo 11.º

Frequência e propinas

1 — A frequência do curso depende de matrícula a realizar em impressos fornecidos pela Escola ou através do Portal do IPL.

2 — A frequência das aulas das diferentes unidades curriculares (UC) do curso depende da inscrição nessas unidades curriculares, obrigatoriamente realizada em simultâneo com a matrícula.

3 — Da candidatura é devido emolumento, previsto na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor. As taxas de matrícula e inscrição, bem como as propinas, são fixadas anualmente pelo Presidente e divulgadas no edital de abertura da Pós-Graduação.

4 — O aluno pode, a título excecional e devidamente justificado, requerer a suspensão da frequência do curso, retomando a frequência no ano letivo seguinte, desde que o curso de Pós-Graduação funcione.

5 — A repetição da frequência de UC num ano letivo seguinte, com exceção do previsto na alínea anterior, implica o pagamento de uma propina proporcional ao número de ECTS dessas unidades curriculares.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 — O curso tem a duração de seis meses, comportando períodos de férias e momentos específicos de avaliação.

2 — O curso é dividido em dois períodos letivos, cada um correspondendo a 10 (dez) semanas de aulas e outras atividades curriculares, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos por exame.

3 — A cada tempo de contacto corresponde sempre um sumário, que será público.

4 — As datas de início e fim dos períodos letivos, dos períodos de férias e dos momentos específicos de avaliação são fixados pelo Presidente, depois de ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, e constam do Calendário Escolar divulgado no início do ano letivo.

5 — As datas de realização dos momentos específicos de avaliação são propostas pelo Conselho Pedagógico e homologadas e divulgadas pelo Presidente no primeiro trimestre do ano letivo.

Artigo 13.º

Estrutura curricular, plano de estudos e ECTS

1 — O curso é constituído por dois períodos letivos conducentes à obtenção de 40 (quarenta) ECTS que conferem um Certificado de Pós-Graduação em *Storytelling*.

2 — A estrutura do curso é composta por 6 (seis) unidades curriculares obrigatórias e 4 (quatro) opcionais.

3 — A estrutura curricular do curso, em termos de ECTS por Área Científica, é a seguinte:

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	25	0 a 7,5
Ciências da Comunicação	CC	5	0
Ciências Sociais	CS	0	0 a 2,5
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	0	0 a 5
<i>Total</i>		30	10

Artigo 14.º

Avaliação

Ponto prévio: Só serão admitidos em exame os alunos inscritos. Esta inscrição, com exceção dos exames de época normal, terá de ser efetuada até ao 3.º dia útil antes da(s) data(s) do(s) respetivo(s) exame(s). Além disso, os alunos deverão apresentar documento comprovativo da sua identificação no ato de realização da prova.

1 — A avaliação de cada unidade curricular é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 — Na avaliação são admitidos os seguintes regimes:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Avaliação por exame.

3 — Em caso de avaliação inferior a 10 (dez) valores, o estudante só poderá inscrever-se ao exame de recurso.

4 — Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir as formas de avaliação a utilizar, informando os estudantes a seu respeito no início do semestre, junto com a entrega da ficha da unidade curricular. Salvo em casos excecionais, mediante proposta

apresentada ao Conselho Pedagógico e por este Órgão aprovada, não é permitida qualquer alteração nos critérios de avaliação após o início do semestre letivo.

5 — A prática por um estudante de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem coletiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica implicará a reprovação automática na unidade curricular em causa e poderá ser sujeito a penalizações adicionais. Estas penalizações terão como base o relatório do docente e serão discutidas no Conselho Pedagógico.

6 — As penalizações, para além da anulação dessa avaliação, poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária.

7 — A reincidência neste tipo de ações terá como consequência mínima a suspensão por um ano letivo, podendo mesmo resultar na expulsão do estudante.

Artigo 15.º

Avaliação contínua

1 — Entende-se por avaliação contínua a avaliação constante, que resulta da interação permanente entre docentes e discentes.

2 — No regime de avaliação contínua deverão ser explicitados na ficha de unidade curricular todos os critérios em que se fundamenta a apreciação do professor.

3 — No regime de avaliação contínua deve existir pelo menos uma avaliação individual. O peso da avaliação individual não poderá ser inferior a 40 %.

4 — A classificação da avaliação contínua terá de ser lançada até 10 (dez) dias úteis após o último dia de aulas do período letivo.

5 — Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação contínua, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até dois meses após o início das aulas, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação contínua, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

6 — O número anterior aplica-se também aos estudantes com unidades curriculares em atraso que se sobreponham em horário com as unidades curriculares do ano em que estão inscritos.

Artigo 16.º

Avaliação periódica

1 — Entende-se por avaliação periódica a avaliação que ocorre durante o período letivo em momentos predeterminados pelo docente e explicitados no início do período.

2 — A avaliação periódica pode traduzir-se em testes, trabalhos em grupo ou individuais, entre outros, de acordo com o estipulado na ficha de unidade curricular.

3 — Deve existir pelo menos uma avaliação individual. O peso da avaliação individual não poderá ser inferior a 60 %.

4 — Na data marcada para o exame de época normal, pode ser realizado um teste. Neste caso, todos os outros momentos de avaliação terão de acontecer 5 (cinco) dias úteis antes do final do período.

5 — A classificação da avaliação periódica terá de ser lançada até 5 (cinco) dias úteis antes da data do exame da unidade curricular na época de recurso.

6 — Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação periódica, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até dois meses após o início das aulas, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação periódica, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

7 — O número anterior aplica-se aos estudantes com unidades curriculares em atraso que se sobreponham em horário com as unidades curriculares do ano em que estão inscritos.

Artigo 17.º

Avaliação por exame

1 — Entende-se por avaliação por exame a aplicação de exame final sobre os conteúdos programáticos de cada unidade curricular.

2 — Será aprovado em exame final o estudante que obtenha nota igual ou superior a 10 (dez) valores.

3 — No exame final existem as seguintes épocas: época normal, época de recurso, época especial de finalistas e época especial para trabalhadores-estudantes.

4 — A classificação de cada exame de época normal terá de ser lançada até 5 (cinco) dias úteis antes da data do mesmo exame na época de recurso.

5 — A classificação de cada exame de época de recurso terá de ser lançada até ao máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame.

6 — A classificação dos exames das épocas especial de finalistas e para trabalhadores-estudantes deverá ser lançada até ao início do ano letivo seguinte.

7 — Têm acesso à época normal de exames:

a) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação por exame;

b) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação contínua ou avaliação periódica que, por razões justificadas previstas na lei ou definidas especificamente por disposições internas da ESCS, não tenham frequentado a unidade curricular nesse regime no respetivo semestre.

8 — Têm acesso à época de recurso de exames os estudantes que:

a) Não tenham obtido aprovação na unidade curricular nos termos dos artigos 15.º, 16.º e 17.º deste Regulamento;

b) Pretendam efetuar melhoria de nota, independentemente do regime de avaliação da respetiva unidade curricular.

9 — Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data do respetivo exame.

10 — Os estudantes não se poderão inscrever na época de recurso a um conjunto de unidades curriculares que totalize mais de 30 (trinta) ECTS.

11 — Têm acesso à época especial os estudantes:

a) Com o Estatuto de Trabalhador-Estudante;

b) Que no final da época de recurso tenham até 20 (vinte) ECTS para concluir o curso.

12 — Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data do respetivo exame.

13 — O estudante que obtenha aprovação numa unidade curricular e deseje melhorar a sua classificação pode requerer novo exame, uma e uma só vez, até ao ano letivo seguinte. Este prazo caducará de imediato a partir do momento em que o estudante requeira o Certificado de Habilitações e/ou Certidão de Curso.

Artigo 18.º

Consulta de provas escritas

1 — Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das notas no portal académico.

2 — Na sessão agendada pelo responsável da unidade curricular para a consulta de provas, devem estar presentes os docentes envolvidos na correção das provas e os esclarecimentos serão dados explicitando a grelha de correção da prova.

Artigo 19.º

Revisão de provas escritas

1 — Atendendo à natureza da avaliação contínua que pressupõe a interação permanente entre docentes e discentes, a revisão de provas aplicar-se-á apenas às provas escritas de exame e de avaliação periódica.

2 — O pedido de revisão de provas escritas é efetuado nos Serviços Académicos, até 10 (dez) dias úteis após a publicação da classificação, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos. Após o pedido será fornecida ao estudante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cópia da prova e respetivos critérios de correção, tendo este até 2 (dois) dias úteis para entregar por escrito, em impresso fornecido pelos Serviços Académicos, a fundamentação do pedido de revisão de provas escritas.

3 — O pedido será enviado ao coordenador da secção onde se insere a unidade curricular (e dado conhecimento ao docente responsável da unidade curricular), que providenciará um outro docente, que não o responsável pela correção, para que se pronuncie por escrito sobre o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. São liminarmente indeferidos os pedidos de revisão de provas escritas cuja fundamentação não incida nos critérios de correção.

4 — O docente responsável pela revisão da prova escrita informa o coordenador da secção sobre o resultado do pedido de revisão da prova escrita e o coordenador da secção envia o resultado aos Serviços Académicos.

5 — O resultado da revisão de provas escritas será formalmente comunicado pelos Serviços Académicos ao estudante, coordenador de

curso e professor responsável da unidade curricular no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dando a conhecer todos os elementos do processo.

6 — Uma vez concluído o processo, o professor responsável da unidade curricular informará por escrito os Serviços Académicos da eventual necessidade de corrigir a pauta de classificações. Desta correção não poderá resultar a descida de uma classificação superior a 10 (dez) para uma inferior a este valor.

7 — Caso o desfecho do processo de revisão prove ser válida a pretensão do estudante, haverá lugar à devolução do emolumento pago inicialmente.

8 — Os prazos referidos neste artigo são contados apenas dentro dos períodos letivos ou de avaliação.

Artigo 20.º

Recurso da revisão de provas escritas

1 — O recurso da revisão de provas escritas, devidamente fundamentado, deverá ser requerido ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data em que o resultado da revisão de provas foi conhecido, que apreciará a sua admissibilidade.

2 — Existindo no recurso matéria científica para a qual se considere necessária a emissão de um parecer especializado, deverá o Conselho Pedagógico requerer a constituição de um júri para esse efeito, do qual não poderão fazer parte os docentes envolvidos na lecionação da unidade curricular ou na revisão da nota.

3 — O teor da decisão final deve ser transmitido ao coordenador de curso, ao responsável da unidade curricular e ao recorrente, bem como aos Serviços Académicos, para eventual correção da pauta de classificações.

Artigo 21.º

Trabalhador-Estudante

1 — Ao abrigo da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o presente artigo aplica-se aos estudantes:

- a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;
- b) Trabalhadores por conta própria;
- c) Que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a 6 (seis) meses.

2 — O Estatuto do Trabalhador-Estudante pode ser requerido até dois meses após o início das aulas, sendo válido apenas para o ano letivo em questão. O requerimento deve ser acompanhado da prova da condição de trabalhador-estudante nos termos dos números seguintes.

3 — A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

3.1 — Se trabalhador por conta de outrem no setor privado:

- a) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período letivo, pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período letivo seguinte;
- b) Cópia do Contrato de trabalho ou Declaração emitida pela respetiva entidade patronal.
- c) O contrato ou a declaração referidos na alínea b) podem ser dispensados se o documento referido na alínea a) comprovar a efetivação dos descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.

3.2 — Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:

- a) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de recursos humanos.

3.3 — Se trabalhador por conta própria:

- a) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;
- b) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.

3.4 — Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:

- a) Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo

de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

4 — Os documentos mencionados nos números 3.1, 3.2 e 3.3 devem ter data igual ou inferior a 30 dias.

5 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:

- a) Sejam apresentados fora do prazo previsto nos números anteriores;
- b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no n.º 3.

6 — O trabalhador-estudante não está sujeito:

- a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares, e respetivos ECTS, em cada ano letivo;
- b) Ao regime de prescrição;
- c) Às disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, exceto os que optarem pela avaliação contínua;
- d) Normas que limitem o número de exames a realizar nas épocas de recurso e especial.

7 — Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante que se mantiverem na avaliação contínua ou periódica ficam sujeitos às normas definidas nessas unidades curriculares.

8 — Aplicam-se aos trabalhadores-estudantes todas as demais normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os estudantes ordinários.

9 — Nos casos das unidades curriculares que se revistam de caráter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

10 — O trabalhador-estudante não está sujeito a normas que limitem o número de exames a realizar nas épocas de recurso e especial.

11 — As unidades curriculares com horário pós-laboral devem assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como os serviços mínimos de apoio ao trabalhador-estudante, decorram também no horário pós-laboral, na medida do possível.

Artigo 22.º

Dirigente associativo estudante do ensino superior

1 — O presente artigo aplica-se, ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, “Regime Jurídico do Associativismo Jovem”, aos estudantes da ESCS que sejam dirigentes da Associação de Estudantes ou de Federações Académicas.

2 — A Associação de Estudantes deverá indicar ao Presidente da ESCS, os estudantes/dirigentes a abranger pelo respetivo estatuto através do envio da cópia da ata de tomada de posse de cada dirigente associativo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da mesma. Os estudantes de Federações Académicas deverão entregar, no mesmo prazo, nos Serviços Académicos documento comprovativo da sua tomada de posse.

3 — A suspensão, cessação ou perda de mandato do dirigente deve ser comunicada pela respetiva associação ao Presidente da ESCS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua efetivação. Os estudantes de Federações Académicas deverão anualmente entregar nos Serviços Académicos documento comprovativo da manutenção do seu mandato.

4 — O dirigente associativo goza dos seguintes direitos:

- a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
- b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.

5 — A relevação das faltas depende da sua comunicação ao Presidente da ESCS, que definirá também o tipo de documento comprovativo justificativo da comparência nas atividades referidas no n.º 4.

6 — Esta comunicação deve ser feita pela Associação de Estudantes/Federações Académicas até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, para que os docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos estudantes.

7 — O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior implica a não relevação das faltas.

8 — O dirigente associativo goza, ainda, dos seguintes direitos:

a) Requerer exame na época especial a 2 (duas) unidades curriculares anuais ou equivalentes, quando tal seja possível;

b) Requerer até 5 (cinco) exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas consagradas para os estudantes ordinários, com um limite máximo de 2 (dois) por unidade curricular;

c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor na respetiva unidade orgânica.

9 — Os direitos conferidos neste artigo podem ser exercidos no prazo de um período letivo após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

10 — Independentemente do regime de avaliação da unidade curricular, o estudante pode optar por fazer a avaliação por exame, de acordo com as disposições internas da ESCS.

11 — Os estudantes que pretendam realizar exames ao abrigo do n.º 8, devem efetuar o requerimento até ao dia 21 (vinte e um) do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta regalia não é aplicável no mês de agosto e nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.

12 — Compete ao Presidente da ESCS assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o docente e o estudante.

13 — O acesso a exames previstos no n.º 8 só poderá ter lugar depois da frequência da unidade curricular, e desde que o estudante reúna as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação.

14 — Quando, pela aplicação dos números anteriores, o estudante vir alterado o número de ECTS já realizados poderá, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias letivos do período letivo, alterar as unidades curriculares em que se encontra inscrito. A alteração da inscrição deverá ser efetuada no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.

15 — Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral no caso de estas coincidirem com o horário letivo.

16 — Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao Presidente da ESCS, num prazo máximo de 48 horas após o término da assembleia geral.

17 — Aos estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa que desempenhem as funções de membros de direção de Federações Académicas é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente artigo.

18 — Os estudantes representantes dos estudantes em organismos nacionais — em que tal representação esteja legalmente prevista — poderão gozar de algumas das regalias previstas no presente artigo, a requerimento do interessado, mediante despacho do Presidente da unidade orgânica, atendendo à natureza do organismo e das funções nele desempenhadas e ao grau de exigência da participação.

19 — As regalias previstas nos dois números anteriores não são acumuláveis entre si, nem com as concedidas pelo presente artigo aos dirigentes associativos abrangidos pelo n.º 1.

20 — Os direitos consagrados neste artigo podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato e no período de 12 (doze) meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

21 — Os benefícios do regime de dirigente associativo cessam quando não tiver aproveitamento em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) interpolados. Para este efeito, considera-se que este tem aproveitamento escolar quando consegue aprovação em mais de metade das unidades curriculares em que estiver inscrito, arredondando por defeito este número quando necessário.

22 — No ano letivo subsequente àquele em que perdeu os benefícios, o estudante que mantenha as condições de dirigente associativo pode voltar a requerer o estatuto, não podendo esta situação ocorrer mais do que 2 (duas) vezes.

Artigo 23.º

Outros estatutos especiais de estudante do ensino superior

1 — O presente artigo aplica-se aos estudantes da ESCS que tenham um estatuto especial:

a) Estatuto de parturiente;

b) Estatuto de mães e pais estudantes;

c) Estatuto de dirigentes de associações juvenis;

d) Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;

e) Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão do IPL;

f) Estatuto de estudantes investigadores;

g) Estatuto de estudante portador de deficiência;

h) Estatuto de estudante portador de doença infecciosa ou com incapacidade temporária;

i) Estatuto de estudante bombeiro;

j) Estatuto de estudante voluntário.

2 — Aos estudantes mencionados no número anterior aplica-se o exposto no Anexo IV do Manual Académico do IPL.

Artigo 24.º

Processo de atribuição da classificação da Pós-Graduação

1 — No certificado de Pós-Graduação é atribuída uma classificação final situada no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).

2 — A classificação final do certificado de Pós-Graduação corresponde à média, ponderada por ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o estudante realizou os 40 (quarenta) ECTS.

3 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do grau académico de mestre, os ECTS do plano de estudos da Pós-Graduação em Storytelling podem ser creditados de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 25.º

Prazos de emissão do certificado

A emissão do certificado final do curso será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua requisição, à exceção da época de matrículas/inscrições, em que o prazo poderá ser estendido até 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 26.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de Pós-Graduação é da responsabilidade do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da ESCS.

Artigo 27.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

310702679

Despacho n.º 8004/2017

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, publicados pelo Despacho normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, alterado pelo Despacho normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, homologo o Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Branding e Content Marketing, da Escola Superior de Comunicação Social, que é publicado em anexo ao presente despacho.

4 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

ANEXO

Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Branding e Content Marketing

Preâmbulo

O Regulamento de Frequência e Avaliação da Pós-Graduação em Branding e Content Marketing foi revisto e aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 8 de maio de 2017, e ratificado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 10 de maio de 2017.

Artigo 1.º

Objeto

1 — A Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) inclui, na sua oferta educativa, uma Pós-Graduação em Branding e Content Marketing, em estreita parceria e articulação com a Ogilvy Portugal.

2 — O curso de Pós-Graduação foi criado para responder às necessidades de conhecimentos e aquisição de competências que acompanham a evolução de estratégias e práticas de comunicação centradas nos conteúdos e na multiplicidade de canais de comunicação emergentes.

Artigo 2.º

Destinatários

A Pós-Graduação em Branding e Content Marketing destina-se a diplomados ou profissionais nas áreas da comunicação.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

O curso de Pós-Graduação em Branding e Content Marketing tem como objetivos:

- a) Aquisição de conhecimentos e competências sobre estratégias de Branding e de Content Marketing, na ótica da criação e reforço de ligação entre marca e consumidores;
- b) Aquisição de conhecimentos e competências sobre a gestão da comunicação e de conteúdos digitais, em particular nos social media;
- c) Aquisição de conhecimentos e competências na produção de conteúdos para ambientes multiplataforma;
- d) Desenvolvimento de competências no planeamento estratégico de marcas e da comunicação criativa em multiplataforma.

Artigo 4.º

Área científica

O curso de Pós-Graduação em Branding e Content Marketing está inserido na área científica de Estudos em Publicidade e Marketing.

Artigo 5.º

Duração do curso

O curso tem a duração de 1 (um) ano letivo (2 (dois) semestres), correspondente a 60 (sessenta) ECTS.

Artigo 6.º

Regras sobre a admissão à Pós-Graduação

São admitidos à candidatura no Curso de Pós-Graduação em Branding e Content Marketing os candidatos que:

- a) Sejam titulares de um grau académico de nível superior na área da comunicação e/ou ciências empresariais, ou;
- b) Sejam detentores de um currículo científico ou profissional adequado à realização desta Pós-Graduação.

Artigo 7.º

Candidatura

A candidatura será efetuada através da plataforma *online* disponível no sítio da internet da ESCS, a que os candidatos juntarão certificado de habilitações com a estrutura curricular, certificado com a média final de licenciatura, *Curriculum Vitae* detalhado e um documento de identificação.

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de seleção

1 — Os candidatos que reúnam as condições expressas no artigo 6.º do presente Regulamento serão selecionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:

1.1 — Curriculum:

- a) Académico;
- b) Científico;
- c) Profissional.

1.2 — Formação Académica:

- a) Nota de licenciatura;
- b) Outras formações;
- c) Adequação da formação à área da Pós-Graduação.

2 — Os critérios definidos em 1.1 e em 1.2 são sempre obrigatórios.

3 — No caso em que seja definido em edital de abertura de concurso a seriação de candidatos com base apenas nos critérios definidos em 1.1. e 1.2 do número anterior, as ponderações serão de 50 % para cada critério.

4 — O processo de seleção pode ser repartido por até três fases aprovadas anualmente, de acordo com o calendário escolar, cabendo a cada júri a definição do número de vagas para cada fase dentro do total aprovado.

Artigo 9.º

Vagas e prazos

O número de vagas e os prazos de candidatura à Pós-Graduação serão fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico da ESCS, sob proposta do Presidente da ESCS.

Artigo 10.º

Condições de funcionamento

A ESCS assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do programa de estudos da Pós-Graduação em Branding e Content Marketing, nomeadamente:

- a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados;
- b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes da Pós-Graduação;
- c) O desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou do desenvolvimento de atividade de natureza profissional de alto nível;
- d) Recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos tecnológicos, biblioteca e laboratórios adequados.

Artigo 11.º

Frequência e propinas

1 — A frequência do curso depende de matrícula a realizar em impressos fornecidos pela Escola ou através do Portal do IPL.

2 — A frequência das aulas das diferentes unidades curriculares (UC) do curso depende da inscrição nessas unidades curriculares, obrigatoriamente realizada em simultâneo com a matrícula.

3 — Da candidatura é devido emolumento, previsto na Tabela de Emolumentos do IPL em vigor. As taxas de matrícula e inscrição, bem como as propinas, são fixadas anualmente pelo Presidente e divulgadas no edital de abertura da Pós-Graduação.

4 — O estudante pode, a título excecional e devidamente justificado, requerer a suspensão da frequência do curso, retomando a frequência no ano letivo seguinte, desde que o curso de Pós-Graduação funcione.

5 — A repetição da frequência de UC num ano letivo seguinte, com exceção do previsto na alínea anterior, implica o pagamento de uma propina proporcional ao número de ECTS dessas unidades curriculares.

Artigo 12.º

Funcionamento

1 — O ano letivo encontra-se dividido em 2 (dois) semestres, comportando períodos de férias e momentos específicos de avaliação.

2 — Cada semestre corresponde a 20 (vinte) semanas, distribuídas entre o período letivo e as épocas destinadas aos exames.

3 — A cada tempo de contacto corresponde sempre um sumário, que será público.

4 — As datas de início e fim dos semestres, os períodos de férias e os momentos específicos de avaliação são fixados pelo Presidente, depois de ouvidos os Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico, e constam do Calendário Escolar divulgado no início do ano letivo.

5 — As datas de realização dos momentos específicos de avaliação são propostas pelo Conselho Pedagógico e homologadas e divulgadas pelo Presidente no primeiro trimestre do ano letivo.

Artigo 13.º

Estrutura curricular, plano de estudos e ECTS

1 — O curso é constituído por dois semestres conducentes à obtenção de 60 (sessenta) ECTS que conferem um Certificado de Pós-Graduação em Branding e Content Marketing.

2 — A estrutura do curso é composta por 7 (sete) unidades curriculares obrigatórias e 5 (cinco) opcionais.

3 — A estrutura curricular do curso, em termos de ECTS por Área Científica, é a seguinte:

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos em Publicidade e Marketing	EPM	25	10 a 25
Estudos em Audiovisual e Multimédia	EAM	0	0 a 10
Ciências Sociais	CS	10	0 a 5
<i>Total</i>		35	25

Artigo 14.º

Avaliação

Ponto prévio: Só serão admitidos em exame os estudantes inscritos. Esta inscrição, com exceção dos exames de época normal, terá de ser efetuada até ao 3.º dia útil antes da(s) data(s) do(s) respetivo(s) exame(s). Além disso, os estudantes deverão apresentar documento comprovativo da sua identificação no ato de realização da prova.

1 — A avaliação de cada unidade curricular é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

2 — Na avaliação são admitidos os seguintes regimes:

- a) Avaliação contínua;
- b) Avaliação periódica;
- c) Avaliação por exame.

3 — Em caso de avaliação inferior a 10 (dez) valores, o estudante só poderá inscrever-se ao exame de recurso.

4 — Compete ao docente responsável por cada unidade curricular definir as formas de avaliação a utilizar, informando os estudantes a seu respeito no início do semestre, junto com a entrega da ficha da unidade curricular. Salvo em casos excecionais, mediante proposta apresentada ao Conselho Pedagógico e por este Órgão aprovada, não é permitida qualquer alteração nos critérios de avaliação após o início do semestre letivo.

5 — A prática por um estudante de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem coletiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica implicará a reprovação automática na unidade curricular em causa e poderá ser sujeito a penalizações adicionais. Estas penalizações terão como base o relatório do docente e serão discutidas no Conselho Pedagógico.

6 — As penalizações, para além da anulação dessa avaliação, poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária.

7 — A reincidência neste tipo de ações terá como consequência mínima a suspensão por um ano letivo, podendo mesmo resultar na expulsão do estudante.

Artigo 15.º

Avaliação contínua

1 — Entende-se por avaliação contínua a avaliação constante, que resulta da interação permanente entre docentes e discentes.

2 — No regime de avaliação contínua deverão ser explicitados na ficha de unidade curricular todos os critérios em que se fundamenta a apreciação do professor.

3 — No regime de avaliação contínua deve existir pelo menos uma avaliação individual. O peso da avaliação individual não poderá ser inferior a 40 %.

4 — A classificação da avaliação contínua terá de ser lançada até ao último dia útil da época normal de exames.

5 — Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação contínua, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até ao final do mês de novembro, no 1.º semestre, e do mês de março, no 2.º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação contínua, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

6 — O número anterior aplica-se também aos estudantes com unidades curriculares em atraso que se sobreponham em horário com as unidades curriculares do ano em que estão inscritos.

Artigo 16.º

Avaliação periódica

1 — Entende-se por avaliação periódica a avaliação que ocorre durante o semestre letivo em momentos predeterminados pelo docente e explicitados no início do período letivo.

2 — A avaliação periódica poderá traduzir-se em testes, trabalhos em grupo ou individuais, entre outros, de acordo com o estipulado na ficha de unidade curricular.

3 — Deve existir pelo menos uma avaliação individual. O peso da avaliação individual não poderá ser inferior a 60 %.

4 — Na data marcada para o exame de época normal, pode ser realizado um teste. Neste caso, todos os outros momentos de avaliação terão de acontecer até 1 (uma) semana antes do final do período letivo.

5 — A classificação da avaliação periódica terá de ser lançada até 5 (cinco) dias úteis antes da data do exame da unidade curricular na época de recurso.

6 — Os estudantes com o Estatuto Trabalhador-Estudante que pretendam ser avaliados por exame na época normal, nas unidades curriculares em regime de avaliação periódica, deverão apresentar nos Serviços Académicos, até ao final do mês de novembro, no 1.º semestre, e do mês de março, no 2.º semestre, um requerimento a solicitar essa alteração. Deste modo, quem não o fizer será avaliado pelo regime de avaliação periódica, nos termos definidos na ficha de unidade curricular.

7 — O número anterior aplica-se também aos estudantes com unidades curriculares em atraso que se sobreponham em horário com as unidades curriculares do ano em que estão inscritos.

Artigo 17.º

Avaliação por exame

1 — Entende-se por avaliação por exame a aplicação de exame final sobre os conteúdos programáticos de cada unidade curricular.

2 — Será aprovado em exame final o estudante que obtenha nota igual ou superior a 10 (dez) valores.

3 — No exame final existem as seguintes épocas: época normal, época de recurso, época especial de finalistas e época especial para trabalhadores-estudantes.

4 — A classificação de cada exame de época normal terá de ser lançada até 5 (cinco) dias úteis antes da data do mesmo exame na época de recurso.

5 — A classificação de cada exame de época de recurso terá de ser lançada até ao máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização do exame.

6 — A classificação dos exames das épocas especial de finalistas e para trabalhadores-estudantes deverá ser lançada até ao início do ano letivo seguinte.

7 — Têm acesso à época normal de exames:

a) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação por exame;

b) Os estudantes de unidades curriculares em regime de avaliação contínua ou avaliação periódica que, por razões justificadas previstas na lei ou definidas especificamente por disposições internas da ESCS, não tenham frequentado a unidade curricular nesse regime no respetivo semestre.

8 — Têm acesso à época de recurso de exames os estudantes que:

a) Não tenham obtido aprovação na unidade curricular nos termos dos artigos 15.º, 16.º e 17.º deste Regulamento;

b) Pretendam efetuar melhoria de nota, independentemente do regime de avaliação da respetiva unidade curricular.

9 — Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data do respetivo exame.

10 — Os estudantes não se poderão inscrever na época de recurso a um conjunto de unidades curriculares que totalize mais de 30 (trinta) ECTS.

11 — Têm acesso à época especial os estudantes:

a) Com o Estatuto de Trabalhador-Estudante;

b) Que no final da época de recurso tenham até 20 (vinte) ECTS para concluir o curso.

12 — Os estudantes terão de se inscrever em cada exame até ao 3.º dia útil antes da data do respetivo exame.

13 — O estudante que obtenha aprovação numa unidade curricular e deseje melhorar a sua classificação pode requerer novo exame, uma e uma só vez, até ao ano letivo seguinte. Este prazo caducará de imediato a partir do momento em que o estudante requeira o Certificado de Habilitações e/ou Certidão de Curso.

Artigo 18.º

Consulta de provas escritas

1 — Os estudantes têm o direito de consultar as suas provas até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação das notas no portal académico.

2 — Na sessão agendada pelo responsável da unidade curricular para a consulta de provas, devem estar presentes os docentes envolvidos na correção das provas e os esclarecimentos serão dados explicitando a grelha de correção da prova.

Artigo 19.º

Revisão de provas escritas

1 — Atendendo à natureza da avaliação contínua que pressupõe a interação permanente entre docentes e discentes, a revisão de provas aplicar-se-á apenas às provas escritas de exame e de avaliação periódica.

2 — O pedido de revisão de provas escritas é efetuado nos Serviços Académicos, até 10 (dez) dias úteis após a publicação da classificação, estando sujeito ao pagamento dos emolumentos previstos. Após o pedido será fornecida ao estudante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, cópia da prova e respetivos critérios de correção, tendo este até 2 (dois) dias úteis para entregar por escrito, em impresso fornecido pelos Serviços Académicos, a fundamentação do pedido de revisão de provas escritas.

3 — O pedido será enviado ao coordenador da secção onde se insere a unidade curricular (e dado conhecimento ao docente responsável da unidade curricular), que providenciará um outro docente, que não o responsável pela correção, para que se pronuncie por escrito sobre o pedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. São liminarmente indeferidos os pedidos de revisão de provas escritas cuja fundamentação não incida nos critérios de correção.

4 — O docente responsável pela revisão da prova escrita informa o coordenador da secção sobre o resultado do pedido de revisão da prova escrita e o coordenador da secção envia o resultado aos Serviços Académicos.

5 — O resultado da revisão de provas escritas será formalmente comunicado pelos Serviços Académicos ao estudante, coordenador de curso e professor responsável da unidade curricular no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dando a conhecer todos os elementos do processo.

6 — Uma vez concluído o processo, o professor responsável da unidade curricular informará por escrito os Serviços Académicos da eventual necessidade de corrigir a pauta de classificações. Desta correção não poderá resultar a descida de uma classificação superior a 10 (dez) para uma inferior a este valor.

7 — Caso o desfecho do processo de revisão prove ser válida a pretensão do estudante, haverá lugar à devolução do emolumento pago inicialmente.

8 — Os prazos referidos neste artigo são contados apenas dentro dos períodos letivos ou de avaliação.

Artigo 20.º

Recurso da revisão de provas

1 — O recurso da revisão de provas escritas, devidamente fundamentado, deverá ser requerido ao Presidente do Conselho Pedagógico, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data em que o resultado da revisão de provas foi conhecido, que apreciará a sua admissibilidade.

2 — Existindo no recurso matéria científica para a qual se considere necessária a emissão de um parecer especializado, deverá o Conselho Pedagógico requerer a constituição de um júri para esse efeito, do qual não poderão fazer parte os docentes envolvidos na lecionação da unidade curricular ou na revisão da nota.

3 — O teor da decisão final deve ser transmitido ao coordenador de curso, ao responsável da unidade curricular e ao recorrente, bem como aos Serviços Académicos, para eventual correção da pauta de classificações.

Artigo 21.º

Trabalhador-Estudante

1 — Ao abrigo da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Lei que aprovou o Código do Trabalho), regulamentada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o presente artigo aplica-se aos estudantes:

- a) Trabalhadores por conta de outrem em organismo público ou privado, independentemente do vínculo laboral;
- b) Trabalhadores por conta própria;
- c) Que frequentem cursos de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens, desde que com duração igual ou superior a 6 (seis) meses.

2 — O Estatuto do Trabalhador-Estudante pode ser requerido até final de março, sendo válido apenas para o ano letivo em questão. No caso de o requerimento ser entregue depois do mês de novembro, os benefícios inerentes a este estatuto só serão concedidos para o semestre seguinte. O requerimento deve ser acompanhado da prova da condição de trabalhador-estudante nos termos dos números seguintes.

3 — A prova da condição de trabalhador far-se-á mediante a entrega dos seguintes documentos:

3.1 — Se trabalhador por conta de outrem no setor privado:

a) Documento da Segurança Social, comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos. Se o estudante, à data de requerimento do estatuto, só possuir ainda o documento de inscrição na Segurança Social, o estatuto só será atribuído para esse período letivo, pelo que o estudante deverá requerer novamente o estatuto, e apresentar toda a documentação, no período letivo seguinte;

b) Cópia do Contrato de trabalho ou Declaração emitida pela respetiva entidade patronal;

c) O contrato ou a declaração referidos na alínea b) podem ser dispensados se o documento referido na alínea a) comprovar a efetivação dos descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido.

3.2 — Se funcionário, agente ou com contrato individual de trabalho, do Estado ou de outra entidade pública:

a) Declaração do respetivo serviço, devidamente autenticada com selo branco, subscrita pelo dirigente máximo do serviço ou responsável pelo respetivo departamento de recursos humanos.

3.3 — Se trabalhador por conta própria:

a) Declaração de IRS do ano anterior ou declaração de início de atividade;

b) Documento da Segurança Social comprovativo da inscrição como beneficiário e da efetivação de descontos até ao terceiro mês anterior àquele em que o estatuto é requerido ou da respetiva isenção.

3.4 — Se frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens:

a) Documento comprovativo que explicita uma duração mínima de 6 meses, com indicação do início e duração da atividade e do registo de acreditação da formação ou programa de ocupação temporária de jovens, passado por entidade autorizada a desenvolver o respetivo curso ou programa.

4 — Os documentos mencionados nos n.ºs 3.1, 3.2 e 3.3 devem ter data igual ou inferior a 30 dias.

5 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que:

- a) Sejam apresentados fora do prazo previsto nos números anteriores;
- b) Não sejam acompanhados dos documentos previstos no n.º 3.

6 — O trabalhador-estudante não está sujeito:

a) À frequência de um número mínimo de unidades curriculares, e respetivos ECTS, em cada ano letivo;

b) Ao regime de prescrição;

c) Às disposições legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas por unidade curricular, exceto os que optarem pela avaliação contínua;

d) Normas que limitem o número de exames a realizarem na época de recurso e especial.

7 — Os estudantes com estatuto de trabalhador-estudante que se mantiverem na avaliação contínua ou periódica ficam sujeitos às normas definidas nessas unidades curriculares.

8 — Aplicam-se aos trabalhadores-estudantes todas as demais normas de avaliação e as condições de acesso a exame final, fixadas para os estudantes ordinários.

9 — Nos casos das unidades curriculares que se revistam de caráter de exercício coletivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na unidade curricular está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.

10 — O trabalhador-estudante não está sujeito a normas que limitem o número de exames a realizar na época de recurso e especial.

11 — As unidades curriculares com horário pós-laboral devem assegurar que os exames e as provas de avaliação, bem como serviços mínimos de apoio ao trabalhador-estudante, decorram também no horário pós-laboral, na medida do possível.

Artigo 22.º

Dirigente associativo estudante do ensino superior

1 — O presente artigo aplica-se, ao abrigo da Lei n.º 23/2006, de 23 de julho, «Regime Jurídico do Associativismo Jovem», aos estudantes da ESCS que sejam dirigentes da Associação de Estudantes ou de Federações Académicas.

2 — A Associação de Estudantes deverá indicar ao Presidente da ESCS, os estudantes/dirigentes a abranger pelo respetivo estatuto através do envio da cópia da ata de tomada de posse de cada dirigente associativo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da mesma. Os estudantes de Federações Académicas deverão entregar, no mesmo prazo, nos Serviços Académicos documento comprovativo da sua tomada de posse.

3 — A suspensão, cessação ou perda de mandato do dirigente deve ser comunicada pela respetiva associação ao Presidente da ESCS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua efetivação. Os estudantes de Federações Académicas deverão anualmente entregar nos Serviços Académicos documento comprovativo da manutenção do seu mandato.

4 — O dirigente associativo goza dos seguintes direitos:

a) Relevações de faltas às aulas, quando motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos a que pertençam, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;

b) Relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em atos de manifesto interesse associativo.

5 — A relevação das faltas depende da sua comunicação ao Presidente da ESCS, que definirá também o tipo de documento comprovativo justificativo da comparência nas atividades referidas no n.º 4.

6 — Esta comunicação deve ser feita pela Associação de Estudantes/Federações Académicas até ao fim da primeira semana do mês seguinte àquele a que as faltas dizem respeito, nunca ultrapassando o dia posterior ao termo das aulas, para que os docentes sejam informados a tempo de contabilizarem as referidas justificações na determinação das condições de frequência dos estudantes.

7 — O incumprimento do prazo fixado na alínea anterior implica a não relevação das faltas.

8 — O dirigente associativo goza, ainda, dos seguintes direitos:

a) Requerer exame na época especial a 2 (duas) unidades curriculares anuais ou equivalentes, quando tal seja possível;

b) Requerer até 5 (cinco) exames em cada ano letivo para além dos exames nas épocas consagradas para os estudantes ordinários, com um limite máximo de 2 (dois) por unidade curricular;

c) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, para data acordada com o docente responsável pela unidade curricular, se previsto nas normas internas em vigor na respetiva unidade orgânica.

9 — Os direitos conferidos neste ponto podem ser exercidos no prazo de um semestre ou período letivo equivalente após o termo do mandato como dirigentes, desde que este prazo não seja superior ao tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

10 — Independentemente do regime de avaliação da unidade curricular, o estudante pode optar por fazer a avaliação por exame, de acordo com as disposições internas da ESCS.

11 — Os estudantes que pretendam realizar exames ao abrigo do n.º 8, devem efetuar o requerimento até ao dia 21 (vinte e um) do mês anterior àquele em que os exames serão realizados. Esta regalia não é aplicável no mês de agosto e nos meses em que decorram os exames das épocas normal e de recurso.

12 — Compete ao Presidente da ESCS assegurar que o exame tenha lugar no decurso do mês para que é requerido, de preferência em data acordada entre o docente e o estudante.

13 — O acesso a exames previstos no n.º 8 só poderá ter lugar depois da frequência da unidade curricular, e desde que o estudante reúna as condições de acesso a exame previstos no respetivo regulamento de avaliação.

14 — Quando, pela aplicação dos números anteriores, o estudante vir alterado o número de ECTS já realizados poderá, desde que ainda não tenha decorrido 1/3 dos dias letivos do período letivo, alterar as unidades curriculares em que se encontra inscrito. A alteração da inscrição deverá ser efetuada no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação dos resultados do último exame.

15 — Os estudantes têm direito à relevação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões da assembleia geral no caso de estas coincidirem com o horário letivo.

16 — Para efeitos do número anterior, caberá à mesa da assembleia geral a entrega da listagem dos estudantes presentes ao Presidente da ESCS, num prazo máximo de 48 horas após o término da assembleia geral.

17 — Aos estudantes do Instituto Politécnico de Lisboa que desempenhem as funções de membros de direção de Federações Académicas

é aplicável o estatuto do dirigente associativo, nos termos do disposto no presente artigo.

18 — Os estudantes representantes dos estudantes em organismos nacionais — em que tal representação esteja legalmente prevista — poderão gozar de algumas das regalias previstas no presente artigo, a requerimento do interessado, mediante despacho do Presidente da unidade orgânica, atendendo à natureza do organismo e das funções nele desempenhadas e ao grau de exigência da participação.

19 — As regalias previstas nos dois números anteriores não são acumuláveis entre si, nem com as concedidas pelo presente artigo aos dirigentes associativos abrangidos pelo n.º 1.

20 — Os direitos consagrados neste artigo podem ser exercidos de forma ininterrupta, por opção do dirigente, durante o mandato e no período de 12 (doze) meses subsequentes ao fim do mesmo, desde que nunca superior ao lapso de tempo em que foi efetivamente exercido o mandato.

21 — Os benefícios do regime de dirigente associativo cessam quando não tiver aproveitamento em 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) interpolados. Para este efeito, considera-se que este tem aproveitamento escolar quando consegue aprovação em mais de metade das unidades curriculares em que estiver inscrito, arredondando por defeito este número quando necessário.

22 — No ano letivo subsequente àquele em que perdeu os benefícios, o estudante que mantenha as condições de dirigente associativo pode voltar a requerer o estatuto, não podendo esta situação ocorrer mais do que 2 (duas) vezes.

Artigo 23.º

Outros estatutos especiais de estudante do ensino superior

1 — O presente artigo aplica-se aos estudantes da ESCS que tenham um estatuto especial:

- a) Estatuto de parturiente;
- b) Estatuto de mães e pais estudantes;
- c) Estatuto de dirigentes de associações juvenis;
- d) Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;
- e) Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão do IPL;
- f) Estatuto de estudantes investigadores;
- g) Estatuto de estudante portador de deficiência;
- h) Estatuto de estudante portador de doença infecciosa ou com incapacidade temporária;
- i) Estatuto de estudante bombeiro;
- j) Estatuto de estudante voluntário.

2 — Aos estudantes mencionados no número anterior aplica-se o exposto no Anexo IV do Manual Académico do IPL.

Artigo 24.º

Processo de atribuição da classificação da Pós-Graduação

1 — Ao certificado de Pós-Graduação é atribuída uma classificação final situada no intervalo de 10 (dez) a 20 (vinte) da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte).

2 — A classificação final do certificado de Pós-Graduação corresponde à média, ponderada por ECTS, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o estudante realizou os 60 (sessenta) ECTS.

3 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção do grau académico de mestre, os ECTS do plano de estudos da Pós-Graduação em Branding e Content Marketing podem ser creditados no Mestrado de Publicidade e Marketing, segundo o regulamento deste e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 25.º

Prazos de emissão do certificado

A emissão do certificado final do curso será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua requisição, à exceção da época de matrículas/inscrições, em que o prazo poderá ser estendido até 30 (trinta) dias úteis.

Artigo 26.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de Pós-Graduação é da responsabilidade do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da ESCS.

Artigo 27.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 10511/2017

Por deliberação, de 02.08.2017, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., foi homologada a lista de classificação final do Procedimento Concursual Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sênior de Neurocirurgia, do mapa de pessoal, na modalidade de mudança de categoria, publicitado através do Aviso n.º 6228/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107 de 02.06.2017;

Joaquim Pedro Nunes dos Santos Ramos Correia — 17,51 valores

04.08.2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Joaquim Ramalho*.

310723414

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 823/2017

Por deliberação de 24 de julho de 2017, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Maria Ivone Silva Farinha, técnica de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, Designada coordenadora da área dos técnicos de diagnóstico e terapêutica de análises clínicas e de saúde pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, nos termos do n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

Estas funções de coordenação são exercidas pelo período de dois anos, prorrogáveis por iguais períodos.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., *Dr. António Vieira Pires*.

310724281

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 10512/2017

Após homologação por deliberação de 27 de julho de 2017 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursual comum para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de medicina interna da carreira médica, aberto por Aviso n.º 7085/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2017:

Candidatos aprovados:

1.º Nídia Maria Dias Calado — 18,80 valores

2.º Eva Garcia Sardón — 16,60 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no Secretariado da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., e enviada para o correio eletrónico dos candidatos.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

17 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João Manoel Silva Moura dos Reis*.

310724549



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Declaração de Retificação n.º 596/2017

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2017, a pp. 13405, 13406 e 13407, o aviso n.º 7320/2017, referente ao procedimento concursual comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Atividade de Arquitetura, retifica-se a alínea a), do ponto n.º 16 do referido aviso como se segue:

Onde se lê:

«a) Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessários ao exercício da função a concurso, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá a forma escrita, revestindo a natureza teórica/prática, com a duração de 1 hora e tolerância de 15 minutos, sendo de realização individual, incidindo sobre os seguintes temas:

Gestão Urbanística — Aviso n.º 2118/2013, de 11 de fevereiro (PUFMCA); Aviso n.º 12779/2015, de 2 de novembro (PDM); Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril (POOC_BV); Decreto-Lei n.º 136/2015, de 16 de setembro (RJUE); Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (RAN); Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (REN); Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA)»

deve ler-se:

«Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessários

ao exercício da função a concurso, sendo valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, terá a forma escrita, revestindo a natureza teórica/prática, com a duração de 1 hora e tolerância de 15 minutos, sendo de realização individual, incidindo sobre os seguintes temas:

Gestão Urbanística — Aviso n.º 2118/2013, de 11 de fevereiro (PUFMCA); Aviso n.º 12779/2015, de 2 de novembro (PDM); Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de abril (POOC_BV); Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE); Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (RAN); Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (REN); Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA)»

17 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

310724492

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 10513/2017

Renovação da nomeação em comissão de serviço do Coordenador Municipal de Proteção Civil

Para os devidos efeitos torna-se público, que por seu despacho de 24 de julho de 2017, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março e n.º 9/2015, de 16 de julho e pelo n.º 2, do artigo 13.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de setembro,

nomeei o licenciado José Carlos de Oliveira Lopes Rebelo, para o exercício do cargo de Coordenador Operacional Municipal, anteriormente designado Comandante Operacional Municipal, em comissão de serviço por mais três anos, com efeitos a 1 de agosto de 2017, em conformidade com o disposto no n.º 4, do artigo 13.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e ainda em conformidade com a alínea b), do artigo 41.º, da Lei n.º 27/2006, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

24 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara, *Carlos Jorge Vilela da Rocha Magalhães*.

310723982

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 10514/2017

Cessação da relação jurídica de emprego público por denúncia de contrato de trabalho

Em cumprimento do disposto no n.º 1 alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do trabalhador, Rogério António Marques Rosa, Técnico Superior, por denúncia do respetivo contrato, ao abrigo do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01 de setembro de 2017.

10 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelhinho*.

310722864

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 10515/2017

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que o Senhor Presidente desta Câmara autorizou, em 26-06-2017, a renovação, por mais 3 anos com início em 01-09-2017, da comissão de serviço do Mestre Paulo Alexandre Mamede Cardoso André no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Infraestruturas Desportivas.

23-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310738554

Aviso (extrato) n.º 10516/2017

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 23-08-2017, torna-se público que se encontra disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 26, de 06-02-2017, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, de 5 postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa).

29-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310753369

Aviso (extrato) n.º 10517/2017

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que o Senhor Presidente desta Câmara autorizou, em 08-06-2017, a renovação, por mais 3 anos com início em 15-08-2017, da comissão de serviço da Lic. Sandra Maria Raposo Guerreiro Lemos no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Informação e Comunicação.

29-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310753336

Aviso (extrato) n.º 10518/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 08-08-2017, designei, em regime de

comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2017, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Habitação a licenciada Maria da Graça de Carvalho Correia de Freitas, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Maria da Graça de Carvalho Correia de Freitas

Data de nascimento: 15 de agosto de 1963

Habilitações académicas: Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional, na Universidade Nova de Lisboa, em 04 de dezembro de 1990.

Percurso Profissional: Desde janeiro de 2017 — Cargo de Direção Intermédia de 3.º grau de Diretora Executiva do Centro de Educação e Ação Social (CED); De 2001 a 2016 — Cargo de Direção Intermédia de 2.º grau de Diretora Executiva do CED; De 1991 a 2001 — Docente do mapa da Casa Pia de Lisboa.

30-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310753393

Aviso (extrato) n.º 10519/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 08-08-2017, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2017, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão Social a licenciada Fernanda Maria Amaro Tavares, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Fernanda Maria Amaro Tavares

Data de nascimento: 10 de junho de 1962

Habilitações académicas: licenciatura em Educação de Infância, na Escola Superior de Educação Jean Piaget, em 03 de dezembro de 2001.

Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: desde janeiro de 2017 — Chefe da Divisão Social em substituição; Desde 1990 Educadora de Infância.

30-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310753458

Aviso (extrato) n.º 10520/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 08 e 25-08-2017, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 15-09-2017, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Intervenção e Integração Social a licenciada Rosária Maria Fernandes Antunes, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos curricula dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Rosária Maria Fernandes Antunes

Data de nascimento: 2 de janeiro de 1959

Habilitações académicas: Licenciatura em Sociologia, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, em 30 de julho de 1998.

Percurso Profissional: Desde abril de 2016 — Responsável pela coordenação da área de gestão e manutenção de Frota de Transportes, da Divisão de Conservação e Logística — Técnica Superior na Câmara Municipal de Palmela.

30-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.

310753409

Aviso (extrato) n.º 10521/2017

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15-01, na redação dada pela Lei n.º 64/2011 de 22-12, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29-08, torna-se público que por meu despacho de 08-08-2017, designei, em regime de comissão de serviço pelo período de três anos a partir de 01-09-2017, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Juventude a licenciada Cristina Sofia Sousa da Silva, por esta reunir os requisitos legais e ter demonstrado possuir experiência, formação e conhecimentos relacionados com as atividades a desenvolver, comprovados pela nota curricular (anexa), nos termos da proposta do júri nomeado para o efeito e após análise dos currículos dos candidatos e da realização da entrevista profissional (pública).

Nota curricular

Nome: Cristina Sofia Sousa da Silva
Data de nascimento: 12 de outubro de 1981
Habilitações académicas: licenciatura em Sociologia, na Universidade Nova de Lisboa, em 26 de julho de 2007.
Percurso Profissional na Câmara Municipal de Almada: Desde 2016 Chefe de Divisão da Juventude em substituição; De 2009 a 2016 — Técnica Superior na área da juventude.

30-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*. 310753417

Declaração de Retificação n.º 597/2017

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126 de 03-07-2017, de p. 13597 a p. 13599, aviso n.º 7418/2017 — abertura do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 58 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Ação Educativa), e na sequência do meu despacho de 18-08-2017, retifica-se que onde se lê:

«7 — O Júri tem a seguinte composição, sendo os primeiros vogais efetivos os substitutos dos presidentes nas suas faltas e impedimentos:

Procedimentos LL e LM

Presidente — Paula Cristina dos Santos Sousa, Diretora do Departamento de Educação e Juventude;

1.º Vogal Efetivo — Joana Maria Cardoso Lopes, Chefe da Divisão de Educação, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Maria Anabela Nascimento Nunes, Técnica Superior afeta à Divisão de Pessoal;

1.º Vogal Suplente — Sara Raquel Rodrigues Duarte, Técnica Superior afeta à Divisão de Educação;

2.º Vogal Suplente — Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, Chefe da Divisão de Pessoal.»

deve ler-se:

«7 — O Júri tem a seguinte composição, sendo os primeiros vogais efetivos os substitutos dos presidentes nas suas faltas e impedimentos:

Procedimento LL

Presidente — Paula Cristina dos Santos Sousa, Diretora do Departamento de Educação e Juventude;

1.º Vogal Efetivo — Joana Maria Cardoso Lopes, Chefe da Divisão de Educação;

2.º Vogal Efetivo — Maria Anabela Nascimento Nunes, Técnica Superior afeta à Divisão de Pessoal;

1.º Vogal Suplente — Sara Raquel Rodrigues Duarte, Técnica Superior afeta à Divisão de Educação;

2.º Vogal Suplente — Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, Chefe da Divisão de Pessoal.

Procedimento LM

Presidente — Paula Cristina dos Santos Sousa, Diretora do Departamento de Educação e Juventude;

1.º Vogal Efetivo — Sara Raquel Rodrigues Duarte, Técnica Superior afeta à Divisão de Educação;

2.º Vogal Efetivo — Maria Anabela Nascimento Nunes, Técnica Superior afeta à Divisão de Pessoal;

1.º Vogal Suplente — Célia Cristina Carreiras Galego, Técnica Superior afeta à Divisão de Educação;

2.º Vogal Suplente — Júlio Miguel de Ávila Sarmento Espalha, Chefe da Divisão de Pessoal.»

30-08-2017. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Intervenção Social, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*. 310753141

MUNICÍPIO DO CADAVAL**Declaração de Retificação n.º 598/2017****Construção de infraestruturas de águas, esgotos e arruamento entre a Rua Projetada à Rua do Seixo e a Rua Dr. Francisco Álvaro da Veiga Troçolo**

Por ter saído com inexistência o Edital n.º 555/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151 de 7 de agosto de 2017, publica-se o presente aviso retificativo.

Assim onde se lê «processo de loteamento n.º 02/2017/01» deve ler-se «processo de loteamento n.º 02/2014/01».

9 de agosto de 2017. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria de Fátima Moreira da Paz*.

310723439

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Edital n.º 687/2017**

Serafim Rodrigues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 03 de agosto de 2017, aprovar o projeto de Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Cinfães e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

A referida proposta de regulamento encontra-se disponível para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no sítio eletrónico deste Município (www.cm-cinfaes.pt).

14 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara, *Serafim Rodrigues*, Dr.

310723066

MUNICÍPIO DE ELVAS**Declaração n.º 72/2017**

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Elvas, por deliberação tomada em sua sessão ordinária realizada no dia 5 de setembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal de Elvas, aprovou, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, por maioria dos membros em efetividade de funções, a declaração de utilidade pública, cuja expropriação, com carácter de urgente, do prédio urbano abaixo identificado, e necessário à implementação do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Centro Histórico de Elvas dada a classificação de Elvas enquanto Património da Humanidade pela UNESCO — Requalificação da Faceira da Cisterna, com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo, o qual pode ser consultado na Câmara Municipal de Elvas:

Prédio urbano, sito em Elvas na Rua de Trêz n.º 13 e 14, 7350-161 Elvas, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso sob o artigo 304, descrito na Conservatória do Registo Predial de Elvas sob a ficha 2115 de Assunção, cujos proprietários são:

1 — Maria de Santana Lopes Anselmo Calado Carrilho, viúva, residente na Rua de São Lourenço, n.º 3 A, 1.º eq., 7350-026 Elvas;

2 — João Miguel Anselmo Carrilho, casado, residente na Rua Ilha do Porto Santo, n.º 8, 4.º dto, 2670-443 Loures;

3 — Jorge Anselmo Carrilho, casado, residente na Rua de São Lourenço, n.º 3 A, 1.º eq., 7350-026 Elvas;

4 — Maria Helena Anselmo Carrilho, casada, residente na Rua de São Lourenço, n.º 3 A, 1.º eq., 7350-026 Elvas.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Assembleia, *Paulo Alexandre Bencatel Canhão*.

310761274

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**Aviso (extrato) n.º 10522/2017**

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, torna público que, por deliberação da Câmara

Municipal, tomada em reunião ordinária pública de 27 de julho de 2017, considerando a promoção do protocolo de apoio na comparticipação da aquisição de medicamentos que visa beneficiar todos os munícipes do concelho que reúnam os requisitos para o efeito, e não apenas os idosos, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada em reunião realizada em 24/11/2016 e que se transcreve “A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Projeto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, que visa a atribuição de comparticipação para medicamentos, de acordo com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09” e que se promova a publicitação desta revogação, anulando assim os efeitos da promoção da consulta pública ao referido regulamento.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Lopes*.
310722953

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 10523/2017

Homologação de lista de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que foi homologada por meu despacho da presente data, a lista de ordenação final de candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para a Coordenação de Turismo e Competitividade, aberto pelo Aviso n.º 13539/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, Parte H — Autarquias Locais, de 02/novembro.

A lista homologada encontra-se publicitada na página eletrónica do Município da Lourinhã (www.cm-lourinha.pt) e afixada junto à Secção do Balcão do Município, no rés-do-chão do edifício dos Paços deste município, sito na Praça José Máximo da Costa, Lourinhã.

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, ficam notificados os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final acima referida.

18 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

310727902

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 10524/2017

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 8 de agosto de 2017, foi autorizada, nos termos dos n.ºs 5.º e 6.º do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20.6, prorrogação da licença sem remuneração pelo período de 2 anos a Anabela Cuco Sérgio, Assistente Operacional, na área de atividade de Auxiliar de ação educativa, com efeitos reportados a de 1 de agosto de 2017.

17 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Raúl José Soares de Almeida*, Dr.

310724046

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 10525/2017

Procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (proc.º 03-B/ 2016) — técnico superior (Ciências da informação e da documentação), um posto de trabalho — Homologação da lista unitária de ordenação final.

No uso de competência delegada, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-jan, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06-abr, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (estudos portugueses), na modalidade de contrato de

trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 1061/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 59, de 25-jan-2017:

- 1.º Marisa da Felicidade Martins Sampaio — 17,38 valores;
- 2.º Orlanda Maria Carmo Brito Vacondeus — 16,42 valores;
- 3.º Vânia Maria Coutinho — 11,64 valores.
- 4.º Duarte Jorge Barata Santos — 10,56 valores.

A lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 14-jul-2017, foi notificada aos candidatos através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do serviço, nos termos dos números 4 a 6 do artigo 36.º da referida portaria.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º da mesma portaria.

14 de julho de 2017. — A Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Dr.ª Armanda de Lurdes Andrez*.

310722937

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extrato) n.º 10526/2017

Mobilidade Intercarreiras — Consolidação

Para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 99-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião de 11 de agosto de 2017, foi aprovada a consolidação da mobilidade intercarreiras, com efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2017, da assistente operacional — Ana Cristina Araújo Cardoso, para a carreira/categoria de assistente técnico, na posição 1.ª, nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

16 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

310724313

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 10527/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que se encontra aberto o procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, (área de atividade de nadador salvador), no seguimento das autorizações proferidas por deliberação n.º 237/17 da Câmara Municipal de Portimão de 22/04/2017 e por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 12/07/2017.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio órgão e Consultada a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição conferida ao INA, foi prestada a seguinte informação em 21/07/2017 “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Operacional, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com os perfis adequados”.

2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Ainda no âmbito do referido procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, o Município de Por-

timão consultou a Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL) na qualidade de Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA), tendo a mesma informado que ainda não foi criada, no seu seio, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias.

3 — Caracterização do posto de trabalho: De acordo com o conteúdo funcional da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e conforme caracterização estabelecida no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Executar funções de caráter manual que exigem esforço físico relacionadas com a prestação de socorro em dificuldades e administra os primeiros cuidados, acompanha as tarefas de limpeza do cais da piscina e de material desportivo.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Local de Trabalho: Área do Município de Portimão.

6 — Destinatários/candidatos:

6.1 — Nos termos do n.º 3 artigo 30.º da LTFP, o recrutamento para constituição da relação Jurídica de emprego público por tempo indeterminado iniciar-se-á sempre de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

De entre os trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

6.2 — No seguimento das autorizações concedidas pela deliberação n.º 237/17 da Câmara Municipal de Portimão de 22/04/2017 e por deliberação da Assembleia Municipal de Portimão de 12/07/2017, podem ainda candidatar-se ao procedimento concursal, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo e candidatos sem vínculo de emprego público.

7 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em situação de requalificação profissional, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.1.1 — Na fase de admissão ao procedimento concursal, os candidatos podem ficar, temporariamente, dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem o número anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

8.2 — Habilitações exigidas: Titularidade da escolaridade mínima obrigatória de acordo com a data de nascimento de cada candidato, acrescida de curso de Nadador Salvador certificado ou reconhecido pelo Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) nos termos da alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 68/2014 de 29 de agosto.

9 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

9.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, o qual poderá ser obtido na Divisão de Recursos Humanos desta Câmara Municipal ou na sua página da Internet (www.cm-portimao.pt), as quais deverão ser dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara e entregues no prazo de can-

didatura, pessoalmente, nas instalações desta Câmara Municipal, ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para a seguinte morada: Praça 1.º de Maio, 8500-543 Portimão.

Na candidatura deverá obrigatoriamente indicar a referência do procedimento concursal a que se candidata.

9.3 — A apresentação da candidatura, deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço onde exerce funções públicas, onde conste o vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, a carreira/categoria de que é titular, a descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três ciclos avaliativos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesses períodos;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias exigidas, do curso atualizado de nadador salvador do Instituto de Socorros a Náufragos e do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

c) Currículo Vitae detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.4 — Não se aceitam candidaturas ou documentos por via eletrónica, pelo que as mesmas deverão ser entregues em suporte de papel.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6 e 7 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atual, será aplicado os seguintes métodos:

13.1 — Para os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, serão sujeitos aos métodos de seleção obrigatórios — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), complementado pelo método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastados por escrito no formulário de candidatura (caso em que será aplicado os métodos de seleção indicados no ponto 13.2).

13.1.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica (HA), Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD). Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ((HA) + (FP \times 2) + (EP \times 3) + (AD)) / 7$$

13.1.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido,

associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.1.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.1.4 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos serão obtidas numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

Sendo:

CF = Classificação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13.2 — Para os restantes candidatos, que não estejam abrangidos pelo previsto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes:

Os métodos seleção obrigatórios, Prova Prática de Conhecimentos e de Simulação (PPCS), Avaliação Psicológica (AP), complementado pelo método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção profissional de Seleção (EPS).

13.2.1 — A Prova Prática de Conhecimentos e de Simulação visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função, bem o grau de perceção e compreensão das tarefas a realizar, a qualidade de realização, celeridade de execução e os conhecimentos técnicos demonstrados. Terá uma duração aproximada de 30 minutos e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2.2 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A Avaliação psicológica é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2.3 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

O resultado final será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.2.4 — A Ordenação final e respetiva classificação final dos candidatos que completem o procedimento será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da seguinte fórmula:

$$CF = (PPCS \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%)$$

Sendo:

CF = Classificação Final;

PPCS = Prova Prática de Conhecimentos e de Simulação;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte.

Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento do estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, conforme o artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

18 — Composição do júri:

Presidente: Dra. Dora Maria Magalhães Gomes Pereira, Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Município, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: Dra. Ana Lucas, Chefe Divisão de Desporto e Juventude e Dr. Jorge Alexandre Fernandes Sousa, Técnico Superior.

Vogais suplentes: Dr. Paulo Miguel Soares Quaresma N. Trindade, Técnico Superior e Dr. Paulo Daniel Almeida Costa, Técnico Superior.

19 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua redação atual, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, das instalações da Câmara Municipal de Portimão e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual.

21 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório do trabalhador é objeto de negociação, nos termos do artigo 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor, por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro). A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente operacional, a que corresponde o nível 2 da Tabela Remuneratória Única, no valor de 557,00€.

22 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

23 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicado por extrato na página eletrónica do Município, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

2 de agosto de 2017. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 10528/2017**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.

Manutenção da exclusão e homologação da lista unitária de ordenação final

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada no âmbito da aplicação do 3.º método de seleção e do projeto de lista unitária de ordenação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º conjugado com a alínea d) dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 3119/2016, publicado no *Diário da República* n.º 47, 2.ª série, de 08.03.2016, Ref.ª AF), da manutenção da exclusão e apreciação das alegações em conformidade com o n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior com a referência AF), aberto através do Aviso de abertura n.º 3119/2016, publicado no *Diário da República* n.º 47, 2.ª série, de 08.03.2016, foi homologada por despacho da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datado de 28.08.2017, encontrando-se a mesma afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

5 de setembro de 2017. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

310764506

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 10529/2017**

Processo n.º 868/2016/URB — Herança aberta por óbito de Manuel Dias de Melo

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração aos lotes n.ºs 35, 36 e 37, do alvará de loteamento n.º 93/77, emitido em 30/12/1977, o qual consiste na alteração das áreas dos lotes, polígono base, implantação, construção, aumento de cêrcea do lote 37, previsão de áreas destinadas a anexos nos lotes 35 e 36 e cedência ao domínio público para circulação automóvel e estacionamento.

Os lotes a alterar estão descritos na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob os n.ºs 1582/20020703, 1716/20030908 e 460/19940415 e inscritos na matriz urbana sob os artigos 2559, 1161 e 4169, União das freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande, concelho de Santa Maria da Feira.

A consulta pública decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição,

apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

17 de agosto de 2017. — O Vereador do Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes, *José Manuel Silva Oliveira*.

310724005

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**Aviso (extrato) n.º 10530/2017****Lista Unitária de Ordenação Final**

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torno público que, a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo 2017/2018, para ocupação de dezanove postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), conforme Aviso n.º 7517/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017, homologada por meu despacho do dia 6 do corrente mês de setembro, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, sito em Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião, disponível na BEP — Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica deste município em www.cm-smpenaguiao.pt.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

310762416

Aviso (extrato) n.º 10531/2017**Lista Unitária de Ordenação Final**

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 abril, torno público que, a Lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o ano letivo 2017/2018, para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior (Educação de Infância/Educação Pré-Escolar), conforme Aviso n.º 7517/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de julho de 2017, homologada por meu despacho do dia 6 do corrente mês de setembro, se encontra afixada no átrio do edifício dos Paços do Município, sito em Rua dos Combatentes, 5030-477 Santa Marta de Penaguião, disponível na BEP — Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica deste município em www.cm-smpenaguiao.pt.

6 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Reguengo Machado*.

310762327

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 10532/2017**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Cristina Guerreiro Batista Falcão e Silva, na carreira/categoria de Técnico Superior, em 16 de agosto de 2017, posição 2 nível 15 a que corresponde a remuneração mensal de € 1201,48;

Abel Francisco Vilhena Nicolau, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em 16/08/2017, posição 1 nível 1, a que corresponde a remuneração mensal de € 557,00.

No uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 2/DAF/2015, de 23 de setembro.

16 de agosto de 2017. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

310724216

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 10533/2017****Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Espaços Culturais e Naturais/Áreas de Quintas de Setúbal e Azeitão (Quinta dos Arcos e Quinta de St.º António do Galvão)****Discussão pública e não sujeição do Plano a avaliação ambiental**

Maria das Dores Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, do concelho de Setúbal:

Torna público que, após a realização da Conferência Procedimental ao abrigo dos termos do artigo 86.º e do n.º 2 do artigo 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), a qual se realizou em 25 de maio de 2017 e da reunião de concertação entre a Câmara Municipal e a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT), ocorrida em 23 de junho de 2017, procede-se à abertura do período de discussão pública da Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Espaços Culturais e Naturais/Áreas de Quintas de Setúbal e Azeitão (Quinta dos Arcos e Quinta de St.º António do Galvão).

De acordo com o disposto no artigo 120.º do RJGT e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 58/2011, de 4 de maio, as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Atendendo ao facto de, não se preverem alterações na planta de ordenamento do PDMS e nas áreas abrangidas pelos regimes da RAN e da REN, assim como de outras restrições de utilidade pública e serviços administrativas, dado tratar-se de uma alteração de caráter estritamente regulamentar, considera-se que não se justifica a submissão da proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Espaços Culturais e Naturais — Área de Quintas de Setúbal e Azeitão (Quinta dos Arcos e Quinta de Santo António do Galvão) ao procedimento de avaliação ambiental.

E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* nos termos do artigo 89.º do RJGT, e respetiva divulgação através da comunicação social e página da Internet do Município de Setúbal em <http://www.mun-setubal.pt>, bem como, afixação de edital de idêntico teor nos Paços do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho de Setúbal.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 30 dias úteis, a contar do sexto dia útil após a publicação do respetivo aviso no *Diário da República* e que os interessados podem consultar a proposta de alteração ao plano e restante documentação na Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Setúbal, sita no Edifício Sado, Rua Acácio Barradas, n.º 27, Setúbal, nas horas normais de expediente, e que devem apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões até ao final do referido período.

11 de agosto de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

Ata

(extrato)

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Setúbal

Foi aprovada a deliberação n.º 265/17 — Proposta n.º 32/2017 — DURB/DIPU/GAPU — Alteração ao Plano Diretor Municipal de Setúbal — Espaços Culturais e Naturais — Área de Quintas de Setúbal e Azeitão (Quinta dos Arcos e Quinta de Santo António do Galvão), referente à abertura do período de Discussão Pública da mesma, pelo prazo de 30 dias úteis e em conformidade com o disposto no artigo 89.º do RJGT e a não sujeição a Avaliação Ambiental nos termos do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Paços do Concelho de Setúbal, 19 de julho de 2017. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

610756171

MUNICÍPIO DE SILVES**Aviso n.º 10534/2017**

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade Cantoneiro de Limpeza, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de dezanove de dezembro de dois mil e dezasseis, foi homologada pela Presidente da Câmara Municipal de Silves em três de agosto de dois mil e dezassete, encontrando-se afixada no *placard* da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Silves e disponibilizada no site do Município (www.cm-silves.pt).

11 de agosto de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310723293

Aviso n.º 10535/2017

Para cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e nos termos do artigo 99-A, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016 de 20 de junho, artigo este aditado à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, torna-se público que por meus despachos de 03 de agosto, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades internas intercarreiras, com efeitos a 09 de agosto de 2017 dos trabalhadores Francisco Jorge Cuiça Luís e João Miguel Pires Martins, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com o posicionamento correspondente à posição remuneratória 1.ª e nível 5.º, da tabela remuneratória única.

11 de agosto de 2017. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

310723552

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES**Aviso n.º 10536/2017****1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, em Sessão de Câmara realizada em 21/4/2017 e também em 2/6/2017, deliberou respetivamente:

a) Em 21/4/2017 deliberou nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, articulado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (D.L. 80/2015 de 14/5), que seja iniciado um procedimento de alteração de algumas disposições do regulamento e da planta de ordenamento, do Plano Diretor Municipal, atualmente em vigor (1.ª Revisão, publicada no *Diário da República* da 2.ª série n.º 10 de 15 de Janeiro de 2014), na qual foram presentes os elementos de plantas abrangidas, relatório, termos de referência e regulamento, consequentes da revogação simultânea do Plano de Pormenor da Zona Industrial, publicado no *Diário da República* 1.ª série B, n.º 146 de 24/6/1993 e posteriormente no *Diário da República* 2.ª série n.º 92 de 18/4/1996.

b) Em 2/6/2017, aprovar o relatório justificativo de não necessidade de sujeição a avaliação ambiental estratégica, por não serem essas alterações suscetíveis de terem efeitos significativos no ambiente, com base no disposto no n.º 1 do artigo 120.º do já referido regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, assim como no artigo 4.º do D.L. 232/2007 de 15/6.

c) Estabelecer nos termos da mesma disposição legal do já referido artigo 76.º, o prazo de dois meses para elaboração das alterações, com exclusão de consultas a outras entidades.

d) Estabelecer nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do D.L. 80/2015 de 14/5, um prazo de 15 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio da presente deliberação no *Diário da República* para formulação de sugestões e para apresentação de informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

Os elementos documentais que fundamentam a alteração pretendida, podem ser consultados na página da Internet do Município, bem como no balcão único do Município, das 9H00 às 12H00 e das 14H00 à 17H00 e

as sugestões e informações acima referidas, podem ser apresentadas por qualquer das formas e dentro dos prazos a seguir indicados de 15 dias a contar do estabelecido na alínea *d*); 15 dias a contar do dia da publicação nos órgãos da comunicação social, bem como da Página da Internet do Município www.cm-vilanovadepoiars.pt.

As sugestões ou observações deverão ser apresentadas por escrito.

17 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

Deliberação

1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal

João Miguel Sousa Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, certifica que foi deliberado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21/04/2017, relativamente ao Plano Diretor Municipal atualmente em vigor, aprovar o início do procedimento da 1.ª alteração ao atual PDM, em vigor, bem como a revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, de acordo com a informação técnica n.º 150/2017 da D.O.U.S.U., a qual consubstancia a presente deliberação, nomeadamente a ligação procedimental entre os dois objetivos e indicação do atual PDM, designado por 1.ª revisão.

Vila Nova de Poiares, 17 de agosto de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

610724484

FREGUESIA DE BELÉM

Aviso n.º 10537/2017

Procedimento concursal comum para recrutamento de cinco Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa), na modalidade de contrato de trabalho por tempo incerto

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Belém de 28/06/2016, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço da freguesia, conferida pela alínea *e*) do artigo 19.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra aberto procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho por tempo incerto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme mapa de pessoal desta Freguesia, aprovado pelos Órgãos Executivos e Deliberativo da Freguesia, nos seguintes termos: cinco (5) postos de trabalho; Carreira — Assistente Operacional; Categoria — Assistente Operacional; Área de atividade — Educação.

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Deveres de consulta:

3.1 — Nos termos da informação prestada pelo INA, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3.2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.”

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretrizes definidas, na área da educação, executando tarefas de apoio geral indispensáveis ao funcionamento do serviço pedagógico, de manutenção e de apoio ao fornecimento das refeições escolares — participando com os docentes no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento da escola, com vista a assegurar um bom ambiente educativo, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo esta-

belecimento de educação, ou de ensino, e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado.

Competências transversais: Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Competências específicas: Trabalho de equipa e cooperação; Orientação para a segurança. Competências específicas do posto de trabalho: Responsabilidade e compromisso com o serviço; Relacionamento interpessoal.

Atividades: Cooperar na execução de tarefas inerentes às atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas; Vigiar e disciplinar a utilização dos espaços interiores e exteriores garantindo o cumprimento das regras de higiene, prevenção e segurança das crianças; Auxiliar as crianças na sua higiene pessoal e nas refeições, promovendo a sua autonomia; Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material, equipamento didático e informático, necessário ao desenvolvimento do processo educativo, comunicando estragos e extravios; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde; Acompanhar as crianças na utilização de transportes escolares zelando pela segurança, assegurando o acesso, a correta acomodação e uso dos cintos de segurança, e saída das crianças das viaturas; Prestar esclarecimentos aos encarregados de educação, presencialmente, ou telefonicamente, recebendo e transmitindo mensagens; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola; Colaborar no fornecimento das refeições aos membros da comunidade educativa, apoiando as crianças no refeitório, promovendo a sua autonomia; Vender e ou distribuir senhas de refeição aos alunos e ou encarregados de educação de acordo com as normas e regulamentos; Apurar, diariamente, a receita realizada nos refeitórios, efetuar depósitos bancários, elaborar as folhas de caixa, conferindo o número de refeições e articulando as receitas de tesouraria com o coordenador de refeitório.

5 — Local de trabalho — Circunscrição territorial da Freguesia de Belém, em escolas a designar.

6 — Duração — O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo incerto, ao abrigo da alínea *i*) ao artigo 57.º da LTFP.

7 — Determinação do posicionamento remuneratório:

7.1 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da LTFP, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

7.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a 1.ª/nível remuneratório 1, a que corresponde, presentemente, a remuneração base de 557,00 euros.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — De acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

8.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, correspondendo a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes. Não é possível a candidatura de quem não seja titular da habilitação exigida.

9.3 — Constitui requisito específico: não ter registo criminal incompatível.

10 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, em suporte de papel, que terá de estar devidamente preenchido, podendo ser entregue pessoalmente, na sede da freguesia, no seu horário de expediente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para Junta de Freguesia de Belém, Largo dos Jerónimos, n.º 3, R/C, 1400-209 Lisboa, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica. No caso do envio pelo correio, do envelope terá de constar a menção de «Procedimento concursal comum para recrutamento de cinco Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa), na modalidade de contrato de trabalho por tempo certo». A não observância destas disposições tem como pena a exclusão liminar do concurso.

10.1 — Documentos a apresentar:

a) Caso se aplique, documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso (fotocópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, e comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória), sob pena de exclusão liminar do concurso;

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito sob pena de exclusão liminar do concurso;

d) Os candidatos têm que proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

e) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta Autarquia, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) a c) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no Curriculum, desde que expressamente refram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

10.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10.5 — O formulário tipo é aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009), disponível na página eletrónica da DGAEP em www.dgaep.gov.pt, na página eletrónica da freguesia, em www.jf-belem.pt.

11 — Métodos de seleção:

11.1 — Métodos de seleção a aplicar:

11.1.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 30 % na valorização final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 10 valores.

11.1.2 — Prova teórica escrita de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de sessenta (60) minutos, com possibilidade de consulta em suporte de papel, e uma ponderação de 10 % na valorização final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas;

11.1.3 — Prova teórica oral de conhecimentos específicos, de realização individual, com a duração máxima de sessenta (30) minutos, sem possibilidade de consulta, e uma ponderação de 15 % na valorização final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valorização até às centésimas;

11.1.4 — Entrevista de avaliação de competências, com uma ponderação de 25 % na valorização final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.1.5 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de vinte (20) minutos, e uma ponderação de 10 % na valorização final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.1.6 — Prova de avaliação física de capacidade explosiva, através de uma prova combinada de quadratlo, como definida por Jones, M. em “Revision of the Test Quadrathlon Tables”, Athletics Coach, 26 (1992), p. 27-29., que terá uma classificação de apto ou não apto.

11.1.7 — Avaliação psicológica, com uma ponderação de 10 % na valorização final, sendo valorada em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto, e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.2 — Aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como ao recrutamento de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, conforme acima definidos:

a) Avaliação curricular (com ponderação de 30 %)

b) Prova teórica oral de conhecimentos específicos (com ponderação de 25 %)

c) Entrevista de avaliação de competência (com ponderação de 25 %)

d) Entrevista profissional de seleção (com ponderação de 20 %)

e) Prova de avaliação física (apto/não apto)

11.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11.4 — Utilização faseada dos métodos de seleção: Por razões de celeridade o Júri pode optar pela aplicação dos métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valorização final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

12 — Programa das provas de conhecimentos:

a) O papel do Assistente Operacional com funções de Auxiliar de Ação Educativa no pré-escolar e ensino básico;

b) Os estabelecimentos de educação e de ensino enquanto espaço de relação e de inclusão;

c) As relações de cooperação com os diversos intervenientes da comunidade educativa;

- d) Noções básicas de desenvolvimento da criança;
- e) Noções básicas de primeiros socorros;
- f) Lei de proteção de crianças e jovens em perigo — Lei n.º 147/99, de 1 de setembro;
- g) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- h) Estatuto do Aluno e Ética Escolar — Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro;
- i) Regime jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Reorganização administrativa de Lisboa — Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- k) Modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março.
- l) Conhecer a freguesia de Belém — consultar boletins da junta em www.jf-belem.pt.

13 — Composição do júri:

Presidente — Ana Margarida Rosa Domingos (Técnica Superior)
 Vogais efetivos — Ana Margarida Fróis Pimentel de Barros (Técnica Superior), que substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos, e Luís Miguel Canongia Ferreira da Costa, especialista em recursos humanos.

Vogais suplentes — Maria Madalena Maya Múrias (Técnica Superior) e Joana Filipa Monteiro de Jesus Loureiro (Técnica Superior)

14 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b) c) do n.º 3 daquele artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previsto no n.º 1 do artigo 32.º e por uma das formas enunciadas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria referida. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Junta de Freguesia. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas antes referidas.

15 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na Sede da Junta, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.jf-belem.pt.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público no site www.bep.gov.pt. Lisboa.

26 de julho de 2017. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fernando Ribeiro Rosa*.

310723488

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Aviso n.º 10538/2017

Faz-se público que, no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico, publicitado através do aviso n.º 5436/2017, de 16 de maio, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, foi por decisão do órgão executivo tomada na reunião ordinária de 08 de agosto de 2017, autorizada a alteração da constituição do júri, nos seguintes termos:

Presidente: Marta Magueijo

1.º Vogal efetivo: Jorge Roxo

2.º Vogal efetivo: Vanda Pacheco

1.º Vogal suplente: Irene Lopes

2.º Vogal suplente: Filipa Vaz

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

8 de agosto de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Pedro de Oliveira Brás*.

310723236

Aviso n.º 10539/2017

Faz-se público que, no âmbito do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, publicitado através do aviso n.º 5609/2017, de 18 de maio, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio, tomada na reunião ordinária de 8 de agosto de 2017, autorizada a alteração da constituição do júri, nos seguintes termos:

Presidente: Dr.ª Maria Helena Correia Pizarro Cardoso

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Marta Isabel Pereira Rodrigues Magueijo

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Vanda Elisabete dos Santos Pacheco

1.º Vogal suplente: Dr.ª Carla Sofia Branca Rodrigues

2.º Vogal suplente: Dr.ª Cláudia Sofia Monteiro da Silva

O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

8 de agosto de 2017. — O Presidente da União das Freguesias, *Pedro de Oliveira Brás*.

310723228



PARTE J1

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 10540/2017

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2016.12.07, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 37.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de diretor de alfândega, da Alfândega de Aveiro.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados

na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

16 de agosto de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

310723374

Aviso n.º 10541/2017

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2017.06.13, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento

para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, designadamente as previstas nas alíneas a) a e), bem como nas alíneas i) a m), na respetiva área de atuação, referente ao cargo de Chefe da Divisão de Circulação de Mercadorias, da Direção de Serviços de Regulação Aduaneira.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

16 de agosto de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
310723966

Aviso n.º 10542/2017

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2016.12.21, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de diretor de finanças adjunto, da Direção de Finanças de Lisboa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

16 de agosto de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
310723933

Aviso n.º 10543/2017

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2016.12.21, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de diretor de finanças adjunto, da Direção de Finanças de Lisboa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

16 de agosto de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
310723796

Aviso n.º 10544/2017

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-geral, de 2017.07.12, faz-se público que a Autoridade Tributária e Aduaneira, vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 36.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, referente ao cargo de diretor de finanças adjunto, da Direção de Finanças de Leiria.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

16 de agosto de 2017. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

310724062

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
